



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	12
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	12
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	12
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	14
Conselheira Substituta MURYEL HEY	14
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CORREGEDORIA-GERAL	15
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	15
OUIDORIA DE CONTAS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	15
ATOS DIVERSOS	15
Resenhas de Distribuição	15
Editais	17
Despachos	17
Informações	46
Atos de Alerta Municipais	46
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	46
ATOS NORMATIVOS	46
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47
GP - Despachos	47
GP - Termo de Ajuste de Gestão	48
GP - Portarias	48
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria-Geral	51
Ministério Público de Contas	51
Conselheiros – Diretores de Gabinete	51
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	51
Inspetorias de Controle Externo	51
Administrativo	51

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 223340/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: ELIEL DOS SANTOS CORREA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 901/24

Não obstante o decurso de prazo certificado às peças 13 e 19, como as comunicações eletrônicas[1] não foram atendidas, proceda-se à intimação do Município de Diamante do Norte, por seu representante legal, e do Senhor Eliel dos Santos Correa pela via postal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de contraditório em relação ao contido na Instrução nº 5530/23-CGM[2]. Alerta-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peças 12 e 17.
2. Peça 9.

PROCESSO N.º: 814292/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DO CARMO GORLA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SABINE DENISE GIESEN
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 904/24

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas. Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 763127/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DENNER ORNELLAS CORTAT, GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, WILSON ROGERIO GOINSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA PAVELSKI, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FERNANDO MENEGAT, GABRIEL RICARDO BORA, LUCIANA BORGES MANICA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 905/24

O Senhor Wilson Rogério Goinski apresenta (peça 251-253) sustentação oral gravada, conforme link de acesso apresentado[1], bem como subestabelecimento com reserva de poderes.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno – STP, para os fins do art. 22 da Resolução nº 77/2020, atualizada pela Resolução nº 82/21[2].

Após à Diretoria de Protocolo – DP para as anotações em relação ao subestabelecimento (peça 253).

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. <https://drive.google.com/drive/folders/1T9GFLJqg9-mhFQ79n-AnChmLFIpEsv-u>
2. Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

§ 2º Nos pedidos de sustentação oral deferidos até o início da sessão, poderá ser aberto o julgamento do processo, sem necessidade de adiamento para a sessão subsequente.” (NR)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 681136/23

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES: ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 874/24

Trata-se de denúncia contra o 13º Concurso Público de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, sob a alegação de vícios no Edital n.º. 093/2023 e negativa de acesso aos documentos comprobatórios dos demais candidatos concorrentes as vagas previstas no instrumento convocatório.

Observe que o presente processo foi iniciado em 16/10/2023 através do protocolo da DENÚNCIA (peça 3) na qual foram apontadas como possíveis irregularidades: i) “ITEM 12 DO EDITAL: prova de títulos/qualificação que considera diploma de especialização, mestrado e doutorado em qualquer área”; ii) “ITEM 13.3 DO EDITAL: disposição editalícia que desconsidera o estágio profissional supervisionado ou acadêmico como experiência profissional”; iii) “ITEM 13.5 DO EDITAL: cláusula que admite de forma excessivamente genérica o cômputo de atividades inseridas na área de atuação do candidato, e não apenas da função pleiteada”; e iv) “VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ausência de publicização da documentação comprobatória dos títulos e experiência profissional dos candidatos”. Por fim requisitaram fosse concedida medida cautelar para suspender a continuidade do concurso público.

Através do Despacho n.º 1470/23 – GCFSC (peça 12), deixei de realizar o recebimento da Denúncia e, por consequência, não foi realizada análise quanto ao mérito do alegado.

Irresignada, a parte interpôs Agravo (originalmente peça 16), o qual foi autuado sob n.º 710772/23, e teve por objeto a pretensão de reforma da decisão de recebimento além de pleitear a concessão da medida cautelar em sede recursal.

Em razão da tramitação do Agravo, pelo Despacho n.º 195/24 – GCFSC (peça 30) determinei o sobrestamento do processo principal até o trânsito em julgado daquele recurso.

Enfim o Acórdão n.º 61/24 – STP (peça 16 do processo n.º 710772/23), veio a julgar procedente o Agravo a fim de realizar o recebimento da Denúncia, entretanto manteve o julgamento pelo indeferimento da medida cautelar pretendida.

Buscando a suspensão do processo seletivo, a parte DENUNCIANTE, ainda naqueles Autos n.º 710772/23, (peça 20 do processo n.º 710772/23) apresentou novo pedido de concessão cautelar, em razão de publicação de novo instrumento relativo ao certame. O que indeferi na forma do Despacho n.º 250/24 – GCFSC (peça 22 do processo n.º 710772/23).

Ainda insatisfeita e nos autos do processo de Agravo já julgado, a DENUNCIANTE propôs pedido de reconsideração (peça 25 do processo n.º 710772/23) para ver concedida a medida cautelar pretendida. O que foi igualmente indeferido na forma do Despacho n.º 318/24 – GCFSC (peça 27 do processo n.º 710772/23), no qual ainda apontei que “A parte recorrente, novamente impede o regular trâmite dos autos n.º. 681136/23 (peça 24), tendo em vista se encontrarem sobrestados até o trânsito em julgado do presente recurso de agravo, o qual já esgotou a sua finalidade.”.

Em retorno à movimentação no presente processo n.º 681136/23, a DENUNCIANTE (peça 34) formulou novo pedido pela medida cautelar de suspensão do certame, fundamentando seu pedido por fato novo superveniente ao Acórdão n.º 61/24 – STP, qual seja a publicação de convocação dos candidatos aprovados para aceite de vagas.

Pelo Despacho n.º 402/24 – GCFSC (peça 36), primeiramente, revoguei o sobrestamento sobre o processo determinado pelo Despacho n.º 195/24 – GCFSC (peça 30); em seguida, de forma preliminar à reanálise ao pedido de tutela de urgência, determinei fosse realizada a intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, para que apresentasse manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas, acompanhada dos documentos que entenderem pertinentes.

Manifestou-se a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE (peça 41 e documentos 42/62), apontando em sede de preliminar: i) preclusão da denúncia em observação à fase do concurso; ii) a ausência de apontamento de irregularidades sobre o certame em sede de análise preliminar pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE; e iii) possibilidade de “danos sociais que a anulação ou alteração das regras do certame provocaria, invocando, justamente, os princípios da segurança jurídica e do fato consumado.”. Já quanto ao mérito, argumentou pela legalidade dos dispositivos elencados no Edital do Concurso Público, trazendo que “... o que se tem é uma denúncia infundada, com intenções nitidamente particulares, o que subverte afrontosamente o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.”. Requereu ao final o julgamento pela improcedência da denúncia.

Pelo Despacho n.º 533/24 – GCFSC (peça 63), de forma preliminar à análise da cautelar pretendida pela DENUNCIANTE (peça 34), determinei fosse realizada a manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, Instrução n.º 402/24 – CGE (peça 70), após contraposição fundamentada ao contido nos instrumentos de denúncia, concluiu “... pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da denúncia, haja vista a inexistência de supostas irregularidades no 13º Concurso Público de Agente

Universitário da Unioeste...”.

Novamente a DENUNCIANTE veio aos Autos (peça 72), informando sobre a existência de processo autônomo neste Tribunal de Contas que tratariam sobre o mesmo objeto do presente processo sob n.º 111104/24; sob alegação de que “Ante o exposto, e considerando, principalmente, que ambas as denúncias tratam de objeto idêntico (irregularidades no exato mesmo certame, o 13º Concurso Público de Agente Universitário da Unioeste, Edital n.º 96/2023) é imprescindível que o julgamento tanto desta denúncia quanto da denúncia n.º 111104/24 ocorra conjuntamente”.

Junto por fim reprodução do Acórdão n.º 929/24 – Tribunal Pleno, emitido no Processo n.º 111104/24 de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, no qual houve homologação do Despacho n.º 331/2024-GCAZ que determinou, em sede cautelar, pela “...suspensão imediata do 13º Concurso Público para de Agente Universitário da U. E. O. P. regido pelo Edital de Abertura nº 096/2023 no estado em que se encontrar, até ulterior decisão de desta Corte”.

Em razão deste o Ministério Público de Contas, Parecer n.º 509/24 – 5PC (peça 74) solicitou o encaminhamento destes Autos para análise deste Relator quanto à suscitada prejudicial de mérito sobre a “... a tramitação da denúncia de nº 111104/24 que tem por objeto o 13º Concurso Público de Agente Universitário da Unioeste, bem como a existência de pontos de convergência entre as irregularidades denunciadas...”.

Por fim, terceira interessada devidamente habilitada, por Petição (peça 76), manifestou-se quanto à concomitância dos processos alegada pela DENUNCIANTE (peça 72), apontando que “...a denúncia motivadora dos autos n.º 111104/24 foi apresentada em 22 de fevereiro de 2024...” já “... a denúncia dos presentes autos (n.º 681136/23) foi apresentada em 16 de outubro de 2023 (ou seja, em momento muito anterior à denúncia que ensejou os autos n.º 111104/24)...”, assim, na eventual hipótese de necessidade de apensamento dos Autos, deve ser deferida a prevenção “... em favor do relator a quem foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição...”.

É o breve relatório.

De forma preliminar e com o fim de dar regular andamento ao presente, observo que este processo se encontra em fase de análise do novo pedido de medida cautelar de suspensão do certame, apresentado pela própria DENUNCIANTE por fato novo superveniente ao Acórdão n.º 61/24 – STP, conforme Petição (peça 34).

O pressuposto à concessão de medida cautelar em processo são apenas dois requisitos processuais, primeiro a urgência da atuação garantidora a fim de evitar a ocorrência ou continuidade de ocorrência de dano, denominado periculum in mora. A outro é a presunção de que as alegações e fundamentos, em uma fase inicial do processo e sem análise aprofundada do mérito, levam a perceber ao menos em presunção, de que há legitimidade legal no pedido, denominado fumus boni iuris. Neste sentido, considerando o determinado pelo Acórdão n.º 929/24 – Tribunal Pleno (juntado do Processo n.º 111104/24 na peça 73 destes Autos), que determinou, em sede cautelar, a suspensão do concurso público em face de uma questão específica, porém por ato voluntário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE o ato de suspensão se estendeu para todo o certame, entendo que a busca da parte DENUNCIANTE pela suspensão do mesmo concurso público representa efetiva perda do objeto desta pretensão cautelar.

Logo, suspenso o certame, ausente os riscos apontados pela não concessão da medida cautelar pretendida no presente processo estaria igualmente vazia, não sendo assim possível verificar possibilidade mesmo eventual de perigo na ausência da concessão da medida cautelar pretendida.

Por tudo isso, entendo por INDEFERIR a medida cautelar pretendida de suspensão do 13º Concurso Público para de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, regido pelo Edital de Abertura nº 096/2023, isto em razão da perda do objeto, em conjunto à ausência de perigo na demora desta concessão.

Já quanto em relação a prevenção, temos:

I – os autos n.º 681136/23 é datado de 22/02/2024, através do protocolo da DENÚNCIA na qual foram apontadas como possíveis irregularidades: i) “ITEM 12 DO EDITAL: prova de títulos/qualificação que considera diploma de especialização, mestrado e doutorado em qualquer área”; ii) “ITEM 13.3 DO EDITAL: disposição editalícia que desconsidera o estágio profissional supervisionado ou acadêmico como experiência profissional”; iii) ITEM 13.5 DO EDITAL: cláusula que admite de forma excessivamente genérica o cômputo de atividades inseridas na área de atuação do candidato, e não apenas da função pleiteada”; e iv) “VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ausência de publicização da documentação comprobatória dos títulos e experiência profissional dos candidatos”;

II – já os autos n.º 111104/24, datado de 16/10/2023, as possíveis irregularidades, na forma do relatado no Despacho n.º 172/24 – GCAZ, são: “Argumenta o denunciante que o edital apresentou violação à isonomia e benefício aos candidatos que já eram funcionários das universidades ao estabelecer pontuação de títulos com peso de 30% da pontuação final dos candidatos. Defende ainda que posteriormente a entidade abriu processo seletivo simplificado para as mesmas funções, sem que tenha cobrado títulos, o que demonstraria a intenção de favorecer os atuais ocupantes de cargos na universidade no concurso de provimento efetivo.”

Assim, ao observar os procedimentos entendo que se trata de objetos distintos, mesmo que originários de uma mesma causa, qual seja o Edital n.º. 093/2023 relativo ao 13º Concurso Público de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE.

Em especial, verifico que a pretensão nos autos n.º 681136/23 é a análise do edital relativas a condições de avaliação de candidatos à cargos de nível superior, para o qual há divergência de requisitos e entendimento de limitações em comparação ao que pretende analisar os mais recentes autos n.º 111104/24, que por sua vez busca analisar condições de avaliação de candidatos à cargos de nível médio.

Por tudo isso, entendo pela inexistência de conexão entre os casos, devendo tramitar em separado, em especial pelo prejuízo que acarretará seus andamentos, retardando desnecessariamente o julgamento de mérito das situações em tramite.

Assim, considerando a desnecessidade de novas manifestações preliminares ou instruções às questões preliminares, em razão do indeferimento cautelar e do não reconhecimento da prevenção, entendo que o presente processo deva ser encaminhado à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas para realização de instruções e pareceres finais.

Diante do exposto, DECIDO:

1. INDEFERIR o pedido de medida cautelar por entender ausentes neste momento a demonstração do perigo na demora e por entender vazio o objeto da cautelar

pretendida;

2. AFASTAR a prevenção, nos termos da fundamentação;

3. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para formalização da CITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, a ser realizada por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, na forma do determinado pela alínea a do inciso II do art. 35 cumulado ao inciso I do art. 54 e seu §2º, ambos da Lei Orgânica.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas para que seja realizada as instruções conclusivas.

Publique-se

Curitiba, 26 de junho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 380245/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADOS: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, ELVIS CANDIDO LIMA, IVAN REIS DA SILVA, JOANDRE CESAR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, UMUARAMA PUBLICIDADES LTDA

PROCURADORES: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 892/24

Por meio de petição acostada na peça 28, protocolada em 25/06/2024, a empresa Umuarama Publicidades Ltda. opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão n.º 1677/24 do Tribunal Pleno (peça 23), mediante o qual foi concedida medida cautelar com vista à suspensão do processo de licitação consubstanciada no Edital de Concorrência Presencial n.º 1/2024, promovido pelo Município de Terra Roxa, com vistas a sua adequação ao disposto no art. 6º, VII, da Lei n.º 12.232/10 e no subitem 14.6.1.5. do instrumento convocatório.

Conforme consta na Certidão de Publicação DETC n.º 10348/24 - DG (peça 33), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3237, em 26/06/2024. Tendo em vista que é considerada como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico[1], no caso, 27/06/2024, o prazo derradeiro para a presente medida se encerrará no dia 03/07/2024.

Assim, verifico que a peça recursal foi inserida nos autos de forma tempestiva, de modo que, considerando o disposto nos arts. 477 e 490 do Regimento Interno[2], entendo estarem presentes os requisitos de admissibilidade, pelo que recebo os Embargos de Declaração.

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a nova autuação[3].

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Regimento Interno. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...)

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

3. Regimento Interno. Art. 477. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 442950/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

PROCURADORES: HANTHONNY GREGORY BERLANDA, SARA BEATRIZ ARAUJO WENTZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 894/24

Retornam os autos para deliberação quanto ao pedido de habilitação formulado pelo Dr. Rafael Fonseca de Souza (peça 30, fl. 1), com vistas a consulta e manifestação junto ao expediente.

Diante da documentação anexada ao pleito (peça 30, fls. 2 a 4), mediante a qual o ora Requerente é designado gerente de licitações e presidente da comissão permanente de contratações do Município de Campo Mourão, neste Representado, DEFIRO o requerimento do Dr. Rafael Fonseca de Souza.

Posto isto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação.

Após, regressem os autos para análise de admissibilidade e do pleito cautelar formulado na exordial.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 342920/24

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTINI MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 895/24

Trata-se de Recurso de Revista (peça 43), interposto pelo Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 729/24 - Tribunal Pleno (peça 40), mediante o qual se indeferiu o pedido para a concessão de abono de permanência na forma prevista no art. 2º, § 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003[1].

Em sua peça recursal, o ilustre Conselheiro Substituto, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar Estadual[2], solicitou que fossem expedidas diligências ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para disporem informações acerca de promotores, procuradores e magistrados que estivessem na mesma situação jurídica referente à percepção de abono de permanência, o que foi corroborado no Parecer n.º 184/24-DIJUR da Diretoria Jurídica (peça 62).

De fato, pelo Parecer juntado, foi demonstrado ser necessária a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Justiça do Paraná, para que sejam solicitadas informações sobre a aplicação da regra estabelecida no artigo 2º, § 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e aos membros ingressantes nas respectivas carreiras após a publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, quer esses membros estejam ativos ou aposentados.

Posto isto, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que dê prosseguimento às expedições de ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que se manifestem acerca da aplicação do disposto no artigo 2º, § 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 no âmbito das respectivas entidades.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, aquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (...)

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

2. Art. 45. O Relator determinará as diligências antes da inclusão em pauta para julgamento.

PROCESSO N.º: 393849/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADOS: ADELITA SILVA PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, MARCELO TEJI OHASHI, MUNICÍPIO DE PORTO RICO

PROCURADORES:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO N.º: 897/24

Trata-se de Recurso de Revista, oposto em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 120/20-S2C (peça 35), julgado mediante o Acórdão de Parecer Prévio n.º 595/24-STP (peça 49), pelo qual recomendou-se a irregularidade das contas do Prefeito do Município de Porto Rico, Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, relativas ao exercício financeiro de 2018, em decorrência de resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS.

Entretanto, a Câmara Municipal de Porto Rico, ao julgar as referidas contas, rejeitou as deliberações desta Corte, consoante se depreende do Decreto Legislativo n.º 002/2022 (peça 74), retificado pelo Decreto Legislativo n.º 001/2023 (peça 91).

Diante dos documentos acostados aos autos pelo poder legislativo municipal, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 595/24-7PC (peça 99) consignando que:

“(…) as impropriedades levantadas no Parecer n.º 993/23 - 7PC persistem, eis que, embora a Edilidade tenha apresentado justificativa para aprovação das contas, (i) não explicitou as razões que a conduziram a tal conclusão e a sua relevância lógica em relação ao item mantido como irregular pelo v. Acórdão de Parecer Prévio n.º 78/22 - Tribunal Pleno, isto é, a obtenção de resultado orçamentário/financeiro deficitário de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS, o qual é um achado de natureza contábil que pressupõe a má gestão dos recursos públicos e, portanto, não ofereceria margem à justificativa elegeria; (ii) tampouco demonstrou que houve respeito ao devido processo legal na referida Sessão Extraordinária, diante da ausência de oportunidade de contraditório e ampla defesa na Casa Legislativa (...)

Dessarte, entende esta Procuradoria de Contas que remanesce a necessidade de intimação da Câmara Municipal de Porto Rico, tendo em vista que o Decreto Legislativo retificador igualmente padece de vício de nulidade, nos termos acima delineados, devendo o ato ser devidamente rediscutido, reeditado e republicado, assegurando-se, notadamente, o pleno exercício do contraditório, com a adição de motivação efetivamente apta a sustentar a rejeição do Parecer Prévio emitido por este E. Tribunal de Contas.” (grifos do original)

Pelo exposto, acolhendo o entendimento do douto Parquet de Contas, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que para promova a INTIMAÇÃO da Câmara Municipal de Porto Rico, por meio de seu representante legal, Sr. MARCELO TEIJI OHASHI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste quanto ao exposto pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 595/24-7PC (peça 99).

Transcorrido este prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 433675/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADOS: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM

SERVICOS, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

PROCURADORES: JACINTO GOMES DAS NEVES, RICARDO SILVA DAS

NEVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 899/24

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, cumulada com pedido de liminar, apresentada por GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 049/2024, tipo menor preço por lote, do Município de Joaquim Távora, que tem por objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para informatização da administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a estrutura de hospedagem em datacenter, migração de dados dos sistemas pra em uso, de acordo com as necessidades apresentadas pela Município de Joaquim Távora, suas diversas Secretarias e Câmara de Vereadores”. A Representante alegou, em síntese, que aparentemente o Edital do certame possui graves irregularidades e cláusulas restritivas que poderão ensejar em possível direcionamento (peça 3, fl. 2).

Apontou que o Edital, aparentemente: (i) não apresenta orçamentos cotados previamente na fase interna junto ao mercado; (ii) há grave equívoco na publicação e divulgação do referido edital; e (iii) apresenta direcionamento (ainda não intencional) quanto ao objeto licitado.

A fim de comprovar o alegado, a Representante acostou aos autos os seguintes documentos: (i) Edital do certame em apreço (peça 4); (ii) Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 251/2021 (peças 6/7); (iii) Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 114/2021 (peças 8/9); (iv) Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 066/2020 (peças 9 e 12); e (v) Edital do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 025/2022 (peças 11 e 13).

Em decorrência do exposto, ao final requereu (grifado no original, peça 3, fl. 23):

Frente ao ora exposto e diante das irregularidades flagrantes aqui suscitadas, a Requerente solicita a essa E. Corte a promoção de medida urgente para SUSPENDER, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, o Pregão Eletrônico nº 049/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Joaquim Távora e/ou a contratação dele decorrente, até o julgamento da presente demanda.

Ao final, REQUER seja determinada a invalidade da licitação Pregão Eletrônico nº 049/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, promovendo-se a anulação de eventual contratação dela decorrente e, consequentemente, de todos os atos dele subsequentes.

Pelo Despacho n.º 829/24 – GCFSC (peça 18), preliminarmente ao juízo de admissibilidade do feito, determinei a intimação do Município de Joaquim Távora, na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse manifestação preliminar quanto às alegações constantes na presente Representação, juntando aos autos toda a documentação que entendesse pertinente a fim de esclarecer o apontamento de irregularidade ora tratado.

A municipalidade se manifestou (peças 21/22), inicialmente destacou que a empresa GOVERNANÇA BRASIL (ora Representante) atende ao Ente desde 2003 e que em 2019, “o Município sofreu Fiscalização sob n.º 632/2019 (apontamento preliminar acompanhamento APA nº 13097) pelo Tribunal de Contas que concluiu pela irregularidade das reiteradas contratações por Inexigibilidade de Licitação com a empresa. Naquele momento, determinou ao Município a realização de abertura de licitação com vistas à ampla concorrência, recomendando ainda, um planejamento adequado para uma possível migração e implantação de outro sistema” (peça 22, fl. 2). Destacou que em atendimento às recomendações deste Tribunal foi instaurado o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 29/2020, do qual sagrou-se vencedora novamente a GOVERNANÇA BRASIL, sendo a única participante do certame. Ainda, informou que a partir de 2022, em razão da pandemia Covid-19 “dificuldades começaram a surgir: dispensa de servidores acima dos 60 anos, gestantes, servidores com doenças crônicas que precisavam ficar em casa, dentre outras. Com tudo, não era possível desenvolver-se atividades normais pela falta de um sistema em Ambiente Web. Acrescenta-se ainda, que o acesso do cidadão aos serviços restou prejudicado. Deveriam ser presenciais, gerando uma série de transtornos” (peça 22, fl. 2).

Quanto ao mérito, o Ente destaca que atualmente necessita obter uma ferramenta com mais recursos funcionais, com base de dados totalmente integrada, acesso 100% web, fácil operacionalização, significativamente mais intuitiva e com atualizações constantes executadas automaticamente pelo próprio fabricante, inclusive para atender às exigências do SIAFIC.

Em sua defesa a municipalidade alegou, em síntese, que:

(i) foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e posteriormente o Termo de Referência – TR, devidamente justificados e objetivam a contratação de uma solução que deverá estar apta a gerar economia de recursos administrativos e humanos,

através da modernização digital e informatização;

(ii) promoveu a retificação do Edital e Termo de Referência, estendendo a abertura do Pregão para 04/07/2024 às 09h30;

(iii) quanto a “Não apresenta orçamentos cotados previamente na fase interna junto ao mercado”, informa que a nova Lei de Licitações prevê a padronização, quanto são elaboradas minutas padronizadas, e a publicação de ETP e TR que possam ser aproveitados por outros órgãos da Administração pública, evitando gastos e esforços em preparo de peças técnicas quando essas já foram elaboradas e utilizadas por outros órgãos públicos (peça 22, fl. 7), entende que a orientação é que a PREFERÊNCIA seja pelos preços públicos, originários de certames semelhantes. A fim de comprovar o alegado, acostou um print à peça 22, fl. 14, planilha de custos integrante do Termo de Referência; e

(iv) quanto a “Apresenta Direcionamento (ainda que não intencional) quanto ao objeto licitado”, destacou que o Município através do ETP e TR, devidamente justificados buscou zelar pela descrição da Solução Tecnológica que vem melhor atendendo os demais órgãos no Estado do Paraná e entende que a tendência no setor público é essa MIGRAÇÃO DE TECNOLOGIA e quando não se ajustar, ficará para trás.

Por fim, a municipalidade requer seja totalmente indeferida a presente Representação, culminando na sua improcedência total, mantendo hígido o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora.

É o relatório.

Compulsando aos autos, verifiquei que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como do art. 275 do Regimento Interno deste Tribunal, portanto, entendo pelo recebimento da presente Representação da Lei de Licitações, para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite principalmente, quanto: (i) a legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora; (ii) a existência/necessidade de orçamentos cotados previamente na fase interna junto ao mercado; e (iii) a aferição de possível direcionamento quanto ao objeto licitado.

Quanto a análise do pedido cautelar requerido pela Representante, entendo pelo seu indeferimento, isso porque, como bem apontando pelo Município Representado, trata-se de uma licitação de grande vulto, que deve garantir a contratação da principal ferramenta da Administração Pública que irá contribuir para a agilidade, eficiência e economia dos processos de trabalho daquela municipalidade.

A utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFIC, permite que todas as informações relacionadas à execução orçamentária e financeira municipal sejam centralizadas em um único sistema. Isso inclui dados sobre receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos e é uma exigência de adequação às municipalidades, justificando a delimitação do objeto do procedimento licitatório do Município de Joaquim Távora.

Apresentemente, a municipalidade está visando à contratação de uma solução tecnológica atual, eficiente e econômica, permitindo a operação em ambiente web, independentemente da instalação de aplicações locais para operar os sistemas.

E, em análise perfunctória da planilha de custos acostada pelo Ente à peça 22 – fl. 15, entendo demonstrado possível economia e vantajosidade à Administração Pública, motivo que afasta o perigo da demora no presente caso. Ou seja, ao conceder a medida acautelatória, no caso em tela, irá ocasionar o comprometimento da prestação dos serviços especializados para informatização da administração pública municipal.

Ademais, entendo que ao conceder a tutela antecipatória no presente caso, poderá originar um dano inverso, que ocorre quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, pelo fato de poder gerar dano irreparável a parte contrária, no caso, toda a administração pública que poderá inclusive, atrasar a entrega das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira municipal dentro do prazo estabelecido por este Tribunal. Por essa razão, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Diante do exposto, decido:

1) RECEBER o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação e com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93[1] e no art. 32, XII do Regimento Interno[2], para melhor apreciação técnica e o seu regular trâmite, principalmente, quanto: (i) a legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora; (ii) a existência/necessidade de orçamentos cotados previamente na fase interna junto ao mercado; e (iii) a aferição de possível direcionamento quanto ao objeto licitado.

2) INDEFERIR o pedido de medida cautelar por entender ausentes, neste momento, a demonstração de fumaça do bom direito e do perigo na demora.

3) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para:

(i) AUTUAÇÃO, como interessados:

- o MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e o seu representante legal; e
- o PREGOEIRO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora.

(ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno[3], do MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, por meio de seu representante legal e PREGOEIRO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora, para que se manifestem sobre os termos desta Representação da Lei de Licitações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos os documentos que entenderem relevantes para o deslinde do feito, principalmente, quanto: (i) a legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/2024, do Município de Joaquim Távora; (ii) a existência/necessidade de orçamentos cotados previamente na fase interna junto ao mercado; e (iii) a aferição de possível direcionamento quanto ao objeto licitado.

Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa dos interessados, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas competentes manifestações.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando

os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)

II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-211419/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO:-LEILA APARECIDA DA ROCHA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-887/24

1. Com fulcro no art. 26, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da Sra. Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste e responsável pelas contas, Leila Aparecida da Rocha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas de Educação e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, conforme indicado na tabela 32, em especial, quanto aos itens listados na Tabela 33, constantes na Instrução 2768/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9, fls. 39/41).

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-767241/16

ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, JOAO CARLOS GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO SUP DA UNICENTRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
PROCURADOR:-CLEOMARA GONSALVES GONEM, DANIEL WUNDER HACHEM, DIOGO DOS SANTOS BRANDALISE, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FÁRIA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-888/24

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do pedido formulado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio de seu gestor em exercício, Sr. Jamil Abdanur Júnior, na peça 205, no qual requer o afastamento da restrição à obtenção de certidão liberatória decorrente deste processo, do qual consta o julgamento pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona, nos termos do artigo 292-A do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifestou-se, mediante informação nº 2918/24, peça 207, opinando pela possibilidade de afastamento da pendência exclusivamente em relação à entidade requerente, destacando que tal medida não importa em afastamento do nome do responsável da lista de gestores com contas julgadas irregulares.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 584/24, peça 208, manifestou-se pelo afastamento de pendência exclusivamente em relação à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com fundamento no art. 292-A do RITCE, conforme orientação da unidade técnica. É o relatório.

2. Nos termos expostos pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI não está conseguindo obter a certidão liberatória eletronicamente, em razão de ser o atual Secretário, Sr. Aldo Nelson Bona, o responsável pelas contas julgadas irregulares, conforme Acórdão nº 1833/2020 – Pleno, no qual foi aplicada determinação à Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, já devidamente cumprida, conforme Certidão de Quitação de Obrigação nº 133/20.

Nesse cenário, o art. 292-A, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Sendo assim, como nos autos todas as determinações foram cumpridas, não há medida a ser adotada pelo responsável pelas contas, Sr. Aldo Nelson Bona, atual Secretário de Estado da SETI, razão pela qual acompanho os opinativos técnicos, uma vez que o pedido formulado encontra amparo no art. 292-A, do Regimento Interno e, portanto, comporta deferimento.

Dessa forma, determino à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que promova a retirada dos presentes autos como impedimento à emissão de certidão liberatória, o que não se confunde com a manutenção do referido gestor na lista de que trata o art. 518, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-734203/16

ORIGEM:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-889/24

1. Retornam os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca das providências em relação à comunicação trazida pela Diretoria Jurídica nas Informações 266/24 e 353/24, acerca do julgamento da ação movida pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, em face do Acórdão 6065/14, da Segunda Câmara, mantido parcialmente pelo Acórdão 510/15 – Pleno.

2. De toda a movimentação processual até então trazida aos autos, o que se tem é que o Tribunal de Justiça em sede de embargos de declaração, concedeu efeitos infringentes e julgou parcialmente procedente o Recurso de Apelação do Estado do Paraná, mantendo hígida a condenação em ressarcimento ao erário e as multas impostas pelo Acórdão nº 6065/14 – 2ª Câmara, mantido parcialmente pelo Acórdão 510/15 – Pleno, apenas mantendo suspensos o efeito quanto à inclusão do nome de Paulo Mac Donald Ghisi no cadastro de inelegibilidade, por entender que deve ser ratificada pelo Poder Legislativo Municipal.

Dessa decisão foram opostos embargos declaratórios pelo autor, os quais foram rejeitados, por unanimidade, pelos Desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

Por último, o autor interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, ambos admitidos pela 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de forma que os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, em que as condenações de ressarcimento ao erário e multas não estão albergadas pelo efeito suspensivo, já que a decisão vigente somente julgou procedente o pedido quanto à suspensão do autor na lista de agentes com contas julgadas irregulares, deixo de acolher o derradeiro opinativo da unidade técnica, de que seria “prudente aguardar o julgamento de ambos os recursos”, mostrando-se imperioso que se dê seguimento aos trâmites executórios da citada decisão, uma vez que não há decisão judicial em sentido diverso.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à CMEX para que promova a retomada da execução do Acórdão nº 6065/14 – 2ª Câmara, proferido nos autos de prestação de contas de transferência voluntária nº 167036/09 mantido parcialmente pelo Acórdão 510/15 – Pleno (Recurso de Revista nº 100716-8/14), exceto quanto à inclusão do nome do gestor no cadastro de que trata o art. 518, do Regimento Interno.

3. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que extraia cópia deste despacho, para anexação aos autos 167036/09.

4. Por fim, retornem à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento judicial da demanda.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-444421/24

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-890/24

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal na qual notícia possíveis irregularidades na concessão de aumento salarial a servidores do Município.

Apontou que em projeto de lei enviado à Câmara Municipal previu-se a equiparação de salários entre alguns servidores do executivo e do legislativo, além de dobra de jornada de trabalho para o cargo de procurador, sem a realização de concurso público.

Narrou que em decorrência de pressão popular, o referido projeto de lei foi retirado de pauta na Câmara Municipal, sendo, posteriormente, substituído por outro projeto para concessão de benefícios aos procuradores do município em equivalência aos da procuradora do poder legislativo local, cujos vencimentos e carga horária foram majorados por meio de Resolução.

Nesse cenário, questionou o denunciante a legalidade da mencionada resolução, além de possível vício na emissão de parecer jurídico que subsidiou os atos normativos e legislativos.

Indagou ainda se teriam sido realizados estudos de impacto orçamentário e financeiro; atuarial e financeiro para a previdência quanto aos aposentados com direito a paridade e integralidade, bem como se teria sido observada possível vedação da lei eleitoral.

Relatou que o projeto de lei fora apresentado pelo Executivo com pedido de urgência, o que inviabilizaria a adequada análise pelos parlamentares acerca da legalidade das proposições.

Ao final, pugnou pela recomendação de suspensão de tramitação do projeto de lei.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Denúncia e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediata intimação do Município Denunciado, na pessoa de seu representante legal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno[1], manifeste-se acerca das irregularidades apontadas, sob pena de apreciação da medida cautelar pleiteada, independentemente de sua prévia oitiva.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 453838/24
ORIGEM: -MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
INTERESSADO: J F G SANTOS SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS
PROCURADOR: -ADÃO MONTEIRO FILHO, ALESSANDRA APARECIDA GOMES SALUM, BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES, CRISTIANE STOCKLER, ELAINE DA SILVA CONNOR, FELIPE CZEZARI FERNANDES PEDROSO, IZABEL CRISTINA KOLITSKI, RULHANO CEZAR
ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: -891/24

1. Trata-se de Representação com pedido liminar apresentada pela empresa J F G SANTOS SERVIÇOS EIRELI - ME em face do Pregão Eletrônico nº 90060/2024 do Município de Prudentópolis, destinado à contratação de "empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para as Escolas Estaduais e Municipais presentes no município", com o valor estimado de R\$ 2.028.494,29. A representante alega, em síntese, a existência de exigências restritivas, impertinentes e sem qualquer ligação com o interesse público. Primeiro, questiona os itens 12.4.1.3 e 9.2 do edital, que exigem que os veículos destinados à prestação dos serviços sejam padronizados na cor amarela. Veja-se: 12.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o adjudicatário deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, apresentar os veículos para vistoria e os documentos elencados nos itens 12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/93. 12.1.1. O prazo será iniciado a partir da primeira hora subsequente ao encerramento da sessão pública da presente licitação ou em caso de recurso, após a definição do vencedor; (...)

12.4. Deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 12.1. os seguintes documentos:

12.4.1.3. Declaração de que a empresa apresentará no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, o veículo padronizado na cor amarela.

9.2. RENOVAÇÃO DA FROTA:

A substituição do veículo, quando motivada pela renovação da frota, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, sendo anexadas as documentações descritas no Item 8 e estar padronizada a cor dos veículos que compuserem a frota de prestação de serviços, os quais deverão ser pintura de cor amarela.

A propósito, argumenta que apresentou recurso ao edital questionando a impertinência da exigência, no entanto o Município deixou de acolher seu questionamento, conforme razões da decisão anexada (peça 4).

A representante alega, no entanto, que "o ente público não apresenta justificativa técnica (sólidos dados de efetividade do método) ou econômica plausível para tal imposição restritiva."

Salientou que este Tribunal de Contas já entendeu que a exigência de cor específica de veículo poderia configurar restrição indevida da competitividade, tendo reproduzido texto de julgado, sem, porém, identificar o julgado ou citar a fonte.

Em segundo lugar, questiona a "não exigência do Balanço Patrimonial" pelo edital licitatório, prevista pelo art. 69, I, da Lei nº 14.133/21. Neste ponto, destacou que na resposta ao seu recurso, o Município justificou que deixou de inserir a exigência em razão de sua "pouca utilidade" e "baixíssima efetividade", visto a comprovação de sua regularidade contábil não necessariamente impediria a prestação de serviço.

Discordando desse entendimento, a representante alega que o objeto licitado trata de serviço de alta relevância para os administrados, sendo que os vencedores deveriam demonstrar envergadura satisfatória e pronta a iniciar, desenvolver e encerrar da melhor maneira a presente prestação de serviço. Ao final, trouxe alguns julgados sobre o assunto do TJPR.

Diante disso, requereu "o reconhecimento e deferimento do pedido liminar do certame licitatório ante a iminência da realização em sua modalidade pregão, na data de 2 de julho de 2024, às 08h30m, por meio da plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br".

No mérito, requereu "4. Que seja retificado o edital a fim de deixar de prescrever qualquer regramento de exigência ao licitante vencedor de padronização dos veículos por cor; 5. Que a exigência da apresentação do balanço patrimonial contábil para demonstração do resultado de exercício e outras questões contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;".

É o relatório.

2. O primeiro questionamento trazido pela representante se refere à exigência da apresentação de veículos padronizados na cor amarela pela licitante vencedora do certame, contida nos itens 12.4.1.3 e 9.2 do edital.

Na documentação juntada pela representante consta a decisão que indeferiu a Impugnação ao edital apresentada e justificou as escolhas ora questionadas da Administração da seguinte maneira.

Quanto à exigência de veículos padronizados na cor amarela, contida nos itens 12.4.1.3 e 9.2 do edital, esclareceu que a exigência estava embasada em dois fundamentos. Primeiro, a cor amarela segue as mesmas cores utilizadas nos ônibus adquiridos e fornecidos aos Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE – Ministério da Educação - Governo Federal, adquiridos via processos licitatórios.

Segundo, aduziu que o certame conta com a licitação de 5 lotes contemplando o transporte escolar urbano e rural compreendendo o deslocamento diário de mais de 1.028,403 km e 542 alunos transportados por vias de chão batido, vias pavimentadas tais como as da BR-277 e Urbanas, exigindo vários pontos de embarque e desembarque, culminando com a baixa velocidade devido às diversas paradas, fazendo com que os veículos transitem em velocidade reduzida, muitas vezes em vias mais estreitas e sinuosas visando a segurança dos alunos transportados.

Assim, a exigência da cor amarela se embasa na segurança proporcionada aos usuários e demais veículos, por facilitar a visualização e reconhecimento dos veículos, citando estudos técnicos da "NHTSA - National Highway Traffic Safety Administration" quanto à ciência do ônibus escolar amarelo (peça 4, fls.11/13 do pdf). Destacou, ainda, que haveria uma probabilidade 24 vezes maior de se detectar o objeto amarelo com a visão periférica, do que o mesmo objeto pintado de vermelho ou outras cores.

Pois bem, de início é oportuno observar que a padronização de veículos destinados à prestação de serviços públicos configura prática lícita e autorizada pelo ordenamento jurídico. De acordo com art. 40, V, "a" e art. 41, I, "a", da Lei de

Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

A propósito, no âmbito do Governo Federal, vige a Instrução Normativa nº 3/2008, que "dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências", e estabelece a possibilidade de definição de cor padronizada pela entidade licitante para veículos de transporte coletivo. Conforme art. 13, §2º:

Art. 13 (...) § 2º Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte coletivo poderão ter cor padrão de fábrica ou definida pelo respectivo órgão ou entidade, mantidas as demais características conforme caput deste artigo.

Nessa linha, verifica-se que, no presente caso concreto, a Municipalidade justificou que a cor amarela já é adotada pelo Município para veículos de transporte escolar, advindos de aquisições pretéritas financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE – Ministério da Educação - Governo Federal, que adota a cor amarela como padrão, havendo assim, a princípio, justificativa plausível para a exigência de padronização.

Ademais, nos termos do item 12.1 do edital, verifica-se que a licitante vencedora e adjudicada no certame dispôs do prazo de 20 dias para apresentar uma declaração de que, nos próximos 40 dias, apresentará o veículo padronizado na cor amarela, o que, a princípio, não caracteriza prazo excessivamente exíguo ou abusivo para o atendimento da exigência, e que, aparentemente, poderá ser atendida através do emprego de diferentes métodos, como a plotagem dos veículos ou a pintura das carrocerias.

Não se verifica, portanto, a existência de vedação à participação de licitantes com veículos de cores diversas, ou a imposição de encargo antecipado às licitantes como condição de participação.

Finalmente, após pesquisa, apurou-se que o julgado desta Corte de Contas indicado pela representante se refere ao Acórdão nº 273/23 – Tribunal Pleno, de relatoria do Cons. Ivan Lelis Bonilha e versou sobre a exigência de veículos de cor branca em licitação para a prestação de serviços de transporte escolar pelo Município de Imbituva.

Em uma análise preliminar do caso, no entanto, verifica-se que naquela licitação a Municipalidade não teria trazido a devida fundamentação da exigência da cor para os veículos do transporte coletivo em questão, o que, conforme razões acima expostas, não se verifica no presente caso.

Diante do exposto, nesse juízo de cognição sumária, entende-se que o representante não logrou trazer razões suficientes para evidenciar a verossimilhança do direito alegado, em face das justificativas apresentadas pelo Município para fundamentar a exigência de padronização da cor dos veículos destinados ao transporte coletivo na licitação em questão.

Por fim, quanto à não exigência do Balanço Patrimonial prevista pelo art. 69, I, da Lei nº 14.133/21, igualmente acolhe-se, nesse juízo preliminar, as justificativas apresentadas pela Administração (peça 4, fls.15/16 do pdf), haja vista que essa decisão se insere no seu âmbito de discricionariedade de definir as exigências de qualificação técnica e econômica para a licitação em questão, sendo que o Art. 37, XXI da Constituição, limite a exigência apenas àquelas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", não tendo a representante logrado evidenciar sua verossimilhança no presente caso.

Diante do exposto, deixo de acolher o pedido liminar de suspensão do certame formulado pela representante, com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a ausência de preenchimento dos requisitos cautelares.

Por outro lado, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93, considerando que as supostas irregularidades relatadas preenchem os requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno para seu processamento.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à citação do Município de Prudentópolis e de seu respectivo atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face das supostas irregularidades notificadas, bem como para que juntem aos autos a cópia integral do processo licitatório em questão, inclusive de sua fase preparatória.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Em seguida, retornem os autos.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHÖERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 443182/24

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: -LEILA MIOTTO AMADEI, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE JURANDA

PROCURADOR: -RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: -892/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., em virtude de supostas irregularidades no Edital de Credenciamento nº 05/2024 do Município de Juranda, juntado na peça 7 dos autos (processo administrativo nº 68/2024), para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, PRÉPAGO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR MEIO DE ABASTECIMENTO EM CRÉDITOS

MENSAIS, SENDO ESTES CUMULATIVOS, com as características descritas no Termo de Referência", pelo prazo de doze meses, no valor total estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Insurgiu-se a representante quanto à exigência referente à qualificação econômico-financeira de grau de endividamento no valor máximo de 0,50, nos termos do item 6.5, "h", do referido Edital, vez que tal índice seria inatingível pela quase totalidade das empresas que atuam no segmento de vales de benefícios, restringindo indevidamente a competitividade no certame.

Também apontou haver irregularidade no item 14.1 do instrumento convocatório, que prevê o pagamento "até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais", sustentando que tal disposição fere o disposto no art. 3º, inc. II[1], da Lei nº 14.442/2022[2], que determina que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação ao empregado, não poderá estabelecer prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

Requeru a concessão de medida cautelar para a suspensão do certame, informando que a abertura estava designada para 27/06/2024, e a determinação de reformulação do instrumento convocatório.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e quanto à medida cautelar pleiteada, determinei a intimação do Município de Juranda e de seu representante legal para a apresentação de manifestação preliminar.

Em resposta, a Prefeita Municipal, Sra. Leila Miotto Amadei, alegou que após a emissão do Acórdão nº 1053/2024 - Tribunal Pleno[3] (por meio do qual esta Corte se pronunciou, em sede de Prejulgado, no sentido de que, com exceção dos empregados públicos, submetidos ao regime celetista, aos demais entes da Administração Pública que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar, com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se, assim, a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para o objeto em análise), o Município revogou o credenciamento questionado pela representante e abriu novo processo licitatório, na modalidade Pregão (Processo 87/2024 - Pregão 90020/2024), admitindo a apresentação de propostas com taxa negativa.

Ainda, informou que a empresa representante inclusive participou do supracitado Pregão para a contratação do referido objeto, juntando documentos para comprovar o alegado (peças 17 a 26).

É o relatório.

2. A partir das informações prestadas pela Prefeita Municipal de Juranda, e com base nos documentos apresentados com a manifestação preliminar, é possível constatar que o credenciamento questionado, objeto dos pedidos contidos na peça inicial, foi revogado pelo Município em 22/05/2024, conforme Termo de Revogação de Licitação juntado na peça 17 e consoante a correspondente comprovação da publicação, trazida na peça 18 (fls. 7 e 8).

Ademais, a representante legal do Município informou inclusive que um Pregão Eletrônico para a contratação do mesmo objeto foi realizado pelo ente em 14/06/2024, cujo resultado já foi homologado, nos termos dos documentos de peças 19 e 20 dos autos.

Logo, conclui-se que houve a perda do objeto do expediente.

Por fim, cabe frisar que inexistente previsão no Regimento Interno deste Tribunal de Contas de tramitação de Representação da Lei de Licitações referente a um novo certame no mesmo processo concernente ao certame revogado, o que é ainda corroborado pela previsão do inciso VIII do art. 346[4], que limita a prevenção de relatoria, nas Representações da Lei de Licitações, à hipótese de se tratar do mesmo edital.

3. Considerando o exposto, com fundamento no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de receber a presente Representação da Lei de Licitações e determino o arquivamento do processo.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após a comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para que seja certificado o decurso do prazo recursal, e, na sequência, deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 3º do empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

(...)
II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

2. "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Processo nº 89789/23. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

4. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)
VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO Nº:-219828/15

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO:-ADAO KREKANH PAULISTA, ALTAMIRO SCHEFFER, ANGELO KAVIGTANH RUFINO, ANTONIO MEURER, CLECIANDRO VERONEZE, DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS, EDSON DOMBROSKI, ELVIO SCHAFRANSKI, ERNA MULLER GOMES, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, JOÃO MARIA NOGUEIRA, JOSÉ LUIZ WITTMANN, LEOMAR CAIMI, LUIS CARLOS DUFECK, LUIZ CARLOS HENKES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SOELI TROCKI, VALDECI GALVAGNI

PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, ELIZANGELA ALVES GOMES,

GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MARCIO LEANDRO DE OLIVEIRA, VINICIUS BENVENUTI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-893/24

1. Retornam os autos para deliberação acerca dos valores devidos a título de ressarcimento pelo recebimento indevido de diárias decorrentes das condenações contidas nos itens II e III, do Acórdão 2596/23[1], da Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 516/24 - Pleno.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, na Instrução 2621/24, peça 209, aponta que promoveu o levantamento determinado no item V, da referida decisão, solicitando informações ao Município de Nova Laranjeiras, bem como ao Ministério Público Estadual sobre as datas e os valores efetivamente restituídos por meios dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelos penalizados, além de recolhimentos diretos aos cofres municipais.

Sendo assim, realizou nova tabela, na peça 209, fls. 3, contemplando os novos valores devidos após as deduções pertinentes aos ressarcimentos declinados pelos referidos órgãos.

Diante disso, recomendou a retificação do montante devido pelo Sr. Altamiro Scheffer, constante no item II, que passará a ser R\$ 27.610,50, seguida das respectivas deduções para cada um dos penalizados.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 196/24, peça 213, corroborou com o opinativo técnico.

É o relatório.

2. Tendo-se em conta as informações oficiais trazidas pelo Ministério Público Estadual, nas peças 196/205, bem como pelo Município de Nova Laranjeiras, nas peças 206/207, acolho a proposta contida na Informação 2621/24, da Coordenadoria de Monitoramento, para o fim de autorizar a retificação dos valores referentes aos itens II e III, do Acórdão 2596/23, da Primeira Câmara, contemplando a dedução pertinente ao montante já devolvido ao erário, conforme descrito na tabela de peça 209, fls. 3.

3. Remetam-se os autos à CMEX para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. II - determinar a devolução, pelo Sr. ALTAMIRO SCHEFFER, do montante de R\$ 35.605,00, referente ao total das diárias pagas indevidamente no exercício de 2014, observado o disposto no artigo 420, § 1º, do Regimento Interno;

III - determinar a devolução, pelos senhores Leomar Caimi, Luis Carlos Dufek, Angelo Kavigtanh Rufino, José Luiz Wittmann, Elvio Schafranski, Gabriel da Veiga Espindola, Soeli Trocki, Edson Dombroski, João Maria Nogueira, Luiz Carlos Henkes e Valdeci Galvagni, solidariamente com o senhor Altamiro Scheffer, dos valores individualmente percebidos indevidamente, observado o disposto no artigo 420, § 1º, do Regimento Interno;

PROCESSO Nº:-139989/09

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO:-ANA ALICE BONTORIM DOS SANTOS, ANTONIO FURQUIM XAVIER, CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, DARCI AUGUSTO DOS SANTOS, DEBORA SUSAN SILVERIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, EDISON BELAFRONTA, ELZA JUSTINIANO DA SILVA, FERNANDO CARLOS COIMBRA, MAURICIO REIS KOCH, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, RENATO JOSE DOS SANTOS, SIDNEY DE CAMPOS, VALENTIN FONTANA, VALTER ALEIXO DA SILVA, VANDA MARCONDES DA SILVA SUMYA, VICENTE HONORIO

PROCURADOR:-ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, CARINE ENDO OUGO

TAVARES, DANIEL ESTEVAO SAKAY BORTOLETTO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, MARCELO SENEFONTES MOURA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-894/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Rancho Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao contido no Parecer nº 552/24, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-451249/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO:-ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ALTAIR CAMILO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO:-895/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cafetal do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da determinação exarada no Acórdão 953/24 - Primeira Câmara, conforme requerido no Despacho 423/24, da CMEX (peça 101).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-123560/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO:-LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-896/24

1. Com fulcro no art. 26, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida e responsável pelas contas, Leonir Antunes dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a Avaliação da Atuação Governamental, nas áreas da Assistência Social e Transparência e

Relacionamento com o Cidadão, conforme indicado no tabela 32, em especial, quanto aos itens listados na Tabela 33, constantes na Instrução 3015/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 9, fls. 39/40).
2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-84196/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-FABIO ALMEIDA PAVONI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-897/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pelo Sr. Fábio Almeida Pavoni, Vereador de Araucária, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 125/2023, promovido pelo Poder Executivo Municipal para a aquisição, por registro de preços, de insumos e ferramentas para jardinagem. Em síntese, alega o representante que os preços registrados para os itens[1] dos lotes 5 e 9, em favor da licitante DA PRAIA Ltda., superaram as cotações realizadas na etapa de planejamento do certame, assim como o valor médio obtido em consulta simples na Internet. Sustenta, assim, a possibilidade de sobrepreço da ordem de R\$ 483.435,00, o que justificaria a intervenção desta Corte de Contas (peça 2). Cientes a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização e a Presidência (peças 3 a 7), foram distribuídos os autos.
2. Previamente ao exame de admissibilidade, é conveniente que se possibilite à Administração Municipal: i) justificar os critérios utilizados para definição do preço máximo estipulado no edital, ii) apresentar as fontes de pesquisa de preços utilizadas, bem como iii) demonstrar a regularidade da disputa dos itens impugnados pelo representante. Para tanto, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos autos do processo licitatório, seja da etapa de planejamento, seja da fase externa.
3. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que:
3.1 Reautue o expediente como Representação da Lei de Licitações; e
3.2 Proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município representado e de seu atual Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias[2], apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos apontados, nos termos deste despacho, sob pena de deliberação independentemente de sua prévia oitiva.
4. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Grama São Carlos, Grama Esmeralda e Grama Bermudas.
2. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº:-759470/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO:-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-898/24

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Município de São Jorge do Ivaí, acostada nas peças 60/63.
2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-215139/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO:-ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-899/24

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Guaratuba, mediante protocolo n.º 427047/24, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-426130/24
ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO:-901/24

1. Com fulcro nos artigos 189 e 190 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-215330/23
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
INTERESSADO:-FLAVIO DECOL RODRIGUES, SEBASTIAO MORAIS
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-902/24

1. Tendo-se em conta o opinativo da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, contido na Instrução 469/24, peça 37, de que a determinação exarada no item "II", da Acórdão nº 3660/23 – S1C (peça 23), sob responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, "está em fase de cumprimento", acolho essa mesma manifestação, corroborada pelo Parecer do Ministério Público de Contas, mediante Parecer 579/24, peça 38, e determino a intimação da Câmara Municipal de Pinhalão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, "apresente a situação do processo PERDCOMP nº 08500.04824.190424.1.2.16.3070 – RFB" e/ou "comprove a devolução do montante de R\$ 19.209,83 ao caixa do Tesouro Municipal".
2. Primeiramente, remetam-se os autos à CMEX para que, diante do novo prazo concedido à Câmara Municipal de Pinhalão, estes autos deixem, desde já, de impedir a obtenção de certidão liberatória.
3. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências visando atendimento ao item 1.
4. Por fim, retornem à CMEX para controle e acompanhamento.
5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-792898/18
ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO SUPERVISOR ENGEFOTO-UNIDEC, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, FERNANDO FURIATTI SABOIA, IVO OTTO KLEIN, JOSE PEDRO WEINAND, LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT, NELSON FARHAT (FALECIDO(A) EM 2021), NELSON LEAL JUNIOR, PAULO MONTES LUZ, PAULO ROBERTO MELANI, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SERGIO SELVATICI, UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, GILIANI MARA HILARIO PESSOA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, SANDRA MARCHINI COMODARO, WILLIAM MACEIRA GOMES
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-903/24

1. Face ao conteúdo da Informação 2522/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, peça 313, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão definitiva, bem como ciente do registro da Notícia de Fato nº 0046.24.122089-9 na unidade CURITIBA, 3ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, acostada na peça 321, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de junho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-266716/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO:-EDSON GUSTAVO FAXINA, EDSON JOSE DE SOUZA, ELZA DE SOUZA FERRARI, FABRÍCIO JOSE DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GARIBALDI, JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JULIANO RICARDO ZANOTTO, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, MARCELA DAYANE DE SOUZA, MÁRCIO FRANCISCHINI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL ROGERIO BORNIO, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, SEBASTIAO JOSE DUARTE, SHIRLEY APARECIDA GOMES PINHEIRO, SILVIA REGINA LOPES FAXINA, VANDA PEREIRA DA SILVA, WANEY APARECIDO LEITE, WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA
PROCURADOR:-ADRIANE TEREBINI DI BACCO
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-905/24

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Tapejara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a regular inscrição em dívida ativa e notificação do devedor referente a Certidão de Débito 12/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme apontado no Despacho nº 440/24.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 1 de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-447595/24
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-907/24

1. Defiro o acesso aos autos 425202/23 (apensos 347023/23), em atenção ao requerimento formulado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul.
2. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-694270/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-909/24

1. Considerando que se verifica que o Inquérito Civil carreado ao feito pelo Ministério Público Estadual é sigiloso, conforme consta da peça 37 (fls. 1 a 3), e tendo em vista o previsto nos arts. 168, XVI, 281, § 1º, e 524-B, do Regimento Interno[1], determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do contido nas peças 37 e 38 e efetue nova autuação em autos apartados, em apenso aos presentes, como Requerimento Externo, com caráter sigiloso, no qual somente conste como interessado este Tribunal de Contas.

2. Após, voltem.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

XVI - dar tratamento especial aos processos e protocolos sigilosos, nos termos do art. 524-B. (...)

Art. 281. (...)

§ 1º São considerados de caráter sigiloso os processos que requeiram medidas especiais para divulgação e conhecimento, tendo em vista a preservação dos direitos e garantias fundamentais das partes.

Art. 524-B. O acesso às informações contidas nos processos e requerimentos e em bancos de dados de caráter sigiloso, assim garantidos em lei, serão restritos aos servidores e às partes, devidamente credenciados, conforme regras a ser estabelecidas em Instrução Normativa.

PROCESSO Nº:-152773/24
ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-LEANDRO SOUZA ROSA
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-910/24

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a petição acostada nas peças 26 e 27

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de julho de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 636339/21
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ADERBAL VILAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, EDMILSON PEDRO DE MOURA, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, PRIMIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR: RENATA CRISTINA DO LAGO PICOLLI, ROBERTA PERALTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 915/24

I. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ante a verificação de acumulação irregular de três cargos públicos efetivos de médico pelo servidor ADERBAL VILAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sendo um na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA), um no MUNICÍPIO DE TERRA BOA e outro no MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

No Acórdão n. 1576/22-STP (peça 45), foi proferida decisão que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária nos seguintes termos

I - pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Extraordinária, julgando IRREGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos por servidor da Secretaria Estadual de Saúde, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970, facilitados pela fixação irregular de jornada de trabalho.

II - Ante as irregularidades acima destacadas, determina-se:

a) A aplicação de uma MULTA, com base no disposto no artigo art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. ADERBAL VILAR C. ALBUQUERQUE, em razão da acumulação remunerada de três cargos públicos, em contrariedade à Constituição da República, à Constituição do Estado do Paraná e à Lei Estadual nº 6.174/1970;

b) A expedição de DETERMINAÇÃO à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e aos MUNICÍPIOS DE TERRA BOA e GODOY MOREIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Comproven a instauração de procedimento administrativo visando apurar a irregularidade no acúmulo de três cargos públicos;

2) Comproven o cumprimento de jornada regular de trabalho pelo servidor ADERBAL VILAR C. ALBUQUERQUE;

(...)

A SESA apresentou manifestação às peças 168-172, informando o cumprimento das determinações contidas nos itens II. “b.1” e II. “b.2” do Acórdão n. 1576/22-STP.

Na Instrução n. 7/24 (peça 176), a 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), dispõe que restou consignada na determinação contida no item II.b.1, a necessidade de a SESA instaurar procedimento administrativo com a finalidade de apurar a irregularidade no acúmulo de 3 (três) cargos públicos. Diz que a SESA promoveu a juntada do PAD n. 19.524.366-2 (peça 169), que atesta o cumprimento da referida determinação.

Quanto à determinação expressa no item II.b.2, que trata da necessidade de comprovar o cumprimento da jornada regular de trabalho pelo servidor Aderbal Vilar Cavalcanti de Albuquerque, afirma a 1ª ICE que deveria ser comprovada a jornada de todo o período em que o servidor acumulou irregularmente o exercício de três cargos públicos, qual seja: 06/03/2007 a 16/12/2021.

Alega que a SESA somente apresentou os controles de jornada do período de 03/2018 a 05/2022, o que resultou na comprovação parcial da determinação.

Informa que embora não seja possível comprovar todo o período analisado, em razão da ausência de documentos dos períodos anteriores, do exame do que foi apresentado é possível inferir o comparecimento do servidor e o efetivo exercício da função, razão pela qual seria possível o encerramento da determinação com a respectiva baixa da responsabilidade.

Assim, concluiu a 1ª ICE pelo encerramento das determinações impostas nos itens II. “b.1” e “b.2”.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 332/24 (peça 178), elaborado por Flávio de Azambuja Berti, dispõe que, com relação ao item II. “b.1”, em razão do cumprimento da determinação, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, concorda com o entendimento da 1ª ICE.

Contudo, no que tange ao item II. “b.2”, ressalta o órgão ministerial que a ausência de registro de controle de jornada por parte da SESA configura deficiência na fiscalização, motivo pelo qual não seria possível desabonar o órgão estadual das diligências ordenadas por esta Corte de Contas.

Diante disso, se posiciona pelo trancamento da determinação constante no item II, “b.1” do Acórdão n. 1576-STP e pela aplicação da multa do art. 87, III, “f”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, em razão do descumprimento da determinação contida no item II, “b.2”, do referido acórdão. Alternativamente, pugna pelo prosseguimento da execução em relação a última determinação.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o relatório.

II. Compulsando os autos, constato que os pareceres são uniformes pela baixa da responsabilidade em relação ao item II. “b.1”, do Acórdão n. 1576/22-STP, em virtude do cumprimento da determinação de instauração de processo administrativo disciplinar.

Com relação ao item II. “b.2”, que determina a comprovação do cumprimento da jornada regular de trabalho pelo servidor Aderbal Vilar Cavalcanti Albuquerque, observo que a SESA deveria comprovar a jornada de trabalho do servidor no período em que perdeu a acumulação indevida dos cargos, qual seja: 06/03/2007 a 16/12/2021, todavia, somente trouxe aos autos documentos que comprovam a jornada de trabalho referente ao período de 06/03/2007 a 28/02/2018 (peças 169-172).

Neste sentido, no relatório final do PAD conduzido pela SESA (peça 169, p. 182) restou registrado que:

[...] De fato, houve o acúmulo de três cargos públicos durante o período compreendido entre 06/03/2007 à 16/12/2021 e o servidor ADERBAL VILAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, recebeu pelos serviços prestados. Situação resolvida mediante pedido de exoneração em Godoy Moreira realizado em 16/12/2021 conforme folha 65, movimento 08 e exonerado conforme decreto 2687/2021 mesma data, folha 66 movimento 09 do processo apensado nº 20.487.421-2. Quanto ao cumprimento de jornada regular de trabalho não existe documentação (Registro de pontos, entradas e saídas) que permita afirmar quanto ao cumprimento ou não da mesma e nem se foram realizadas de forma regular. (grifamos) Em acordo com o Art. 183, da referida Lei, a Comissão propõe o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar o cumprimento de jornada regular de trabalho. [...]

Sobre a impossibilidade da comprovação integral da jornada de trabalho do servidor em questão, a 1ª Inspeção de Controle Externo, na Instrução 7/24, entende que:

Com efeito, as condições relatadas demonstraram a impossibilidade de apuração da totalidade da jornada de trabalho do servidor ADERBAL VILAR CAVALCANTI ALBUQUERQUE em sua função desempenhada na SESA nos termos determinados no acórdão, devido à ausência de documentos (eventualmente arquivados) que possam comprovar o cumprimento da jornada de trabalho do referido servidor.

Nota-se, porém, que no período em que houve a comprovação parcial da jornada de trabalho, verifica-se o comparecimento do servidor ao trabalho.

A toda evidência, o cenário que se apresentou acima configura, portanto, como fator alheio à vontade do gestor estadual e demais responsáveis, o que impede o completo cumprimento da determinação imposta à SESA, sendo medida que se impõe, por analogia, o trancamento da determinação nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e consequente encerramento desta determinação com a respectiva baixa de responsabilidade.

Cumprir registrar que para aplicação da multa requerida pelo Ministério Público é necessária a devida identificação do responsável pela ausência de registro dos controles de jornada, ante o caráter pessoal da multa, de modo que não se constata a possibilidade de aplicação da sanção requerida neste momento processual.

Em consonância com o entendimento da unidade técnica acima referenciado, entendo pela possibilidade de trancamento da determinação constante no item II, “b.2”, do Acórdão n. 1576/22-STP, com fundamento no disposto no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, determino a baixa das determinações impostas à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) nos itens II, “b.1”, por cumprimento, e do II, “b.2”, pelo trancamento, em virtude da impossibilidade de comprovar a totalidade da jornada de trabalho cumprida pelo servidor Aderbal Vilar Cavalcanti Albuquerque, com fundamento no disposto no art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e acompanhamento do cumprimento das pendências.

Gabinete, 1º de julho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198490/22
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1050/24

A partir da análise das contas e dos esclarecimentos trazidos pelo TJPR, constatei

ocorrências que podem motivar a expedição de determinação e recomendação, e a instauração de tomada de contas extraordinária.

A Instrução 512/22 – CGE (peça 43) trouxe a informação de que o saldo das contas bancárias destinadas ao pagamento de precatórios, no dia 31/12/2021, era de R\$ 1,1 bilhão, recursos esses disponíveis para pagamento de precatórios, sendo que em 31/12/2020 havia 951,9 milhões na mesma condição, ou seja, o saldo aumentou em mais de R\$ 100 milhões de um ano para outro.

O quadro, salvo melhor juízo, não reflete boa gestão de recursos públicos, já que os recursos ingressam em contas administradas pelo TJPR para serem pagos aos credores, sendo imprópria a retenção e o aumento do estoque financeiro.

Este problema não se iniciou no exercício de 2021, já que, em perspectiva histórica, é possível identificar a sua ocorrência desde 2010.

De acordo com as informações contidas na prestação de contas do TJPR do exercício de 2010, processo n. 162046/11, a Instrução 247/11 da então Diretoria de Contas Estaduais (DCE) registrou que, naquele ano, R\$ 264,7 milhões foram repassados ao TJPR pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) para o pagamento de precatórios, dos quais apenas R\$ 79,3 milhões foram efetivamente pagos aos credores, resultando em R\$ 185,5 milhões sob a gestão do TJPR.

A DCE concluiu que o fato demonstrava “ações não efetivas por parte do Poder Judiciário para redução deste Passivo”.

No exercício seguinte, a Instrução 128/12 – DCE da prestação de contas do TJPR n. 182494/12 informou que, ao final do exercício de 2011, havia o saldo de R\$ 389.612.054,93 para pagamento de precatórios.

Examinando as prestações de contas subsequentes do TJPR, constatei que o problema de ineficiência no esgotamento de valores em contas destinadas ao pagamento de precatórios é crônico. A esse respeito, sintetizei a situação do saldo destas contas em cada exercício no quadro abaixo:

Exercício	Saldo	Instrução	Processo
2010	R\$ 185,5 milhões	Instrução 247/11 – DCE	162046/11
2011	R\$ 389,6 milhões	Instrução 128/12 – DCE	182494/12
2012	R\$ 588,1 milhões	Instrução 76/13 – DCE	174916/13
2013	R\$ 856,7 milhões	Instrução 32/14 – DCE	253429/14
2014	R\$ 420,2 milhões	Instrução 106/15 – DCE	271854/15
2015	R\$ 777,5 milhões	Instrução 127/16 – DCE	219031/16
2016	R\$ 706,3 milhões	Instrução 190/17 – COFIE	226830/17
2017	R\$ 1,070 bilhão	Instrução 97/18 – CGE	207677/18
2018	R\$ 885 milhões	Instrução 415/19 – CGE	198426/19
2019	R\$ 1,541 bilhão	Instrução 746/20 – CGE	257830/20
2020	R\$ 952 milhões	Instrução 646/21 – CGE	186707/21
2021	R\$ 1,098 bilhão	Instrução 512/22 – CGE	198490/22

No intervalo de tempo de 11 anos, o saldo mantido em contas para pagamento de precatórios aumentou quase 500%.

Como consequência, as contas específicas para pagamento de precatórios iniciaram o ano de 2021 com o saldo de R\$ 951.940.000,00 e terminaram com R\$ 1.097.874.000,00 (Instrução 512/22-CGE, peça 43, p. 21).

Pois bem, ciente deste problema, o TCE/PR, desde a Instrução Normativa 127/2017, referente ao escopo das contas das entidades estaduais para o exercício de 2016, passou a exigir do TJPR, a respeito da gestão de precatórios, a apresentação de “notas explicativas sobre a gestão no exercício, esclarecendo o não esgotamento dos recursos”.

Em atendimento à exigência, o TJPR informou, no processo 226830/17, que:

No que diz respeito a total utilização dos recursos disponibilizados, cumpre informar que no que diz respeito aos valores destinados ao pagamento de pedidos preferenciais e ordem cronológica, procurou-se dar vazão na medida do que permite a estrutura funcional e tecnológica da Central de Precatórios. (peça 37 do processo 226830/17)

Da informação, se extrai que a estrutura funcional e tecnológica da central de precatórios do próprio TJPR é fator limitador aos pagamentos.

No exercício de 2017, o TJPR informou que:

Quanto aos recursos existentes nas contas especiais Executivo, Ordem Crescente de Valores e Acordo Direto, a integral utilização dos mesmos depende de atos do poder executivo. (peça 31 do processo 207677/18)

Justificativa com o mesmo teor constou dos exercícios de 2018 a 2021.

No processo ora em exame, do exercício de 2021, a nota explicativa destinada a atender à exigência da instrução normativa, informou que:

(...) em razão do trâmite de anteprojeto de Lei Complementar nº 1/2021 e visando dar atendimento ao aumento de demanda e liberação mais célere dos recursos financeiros para pagamento aos credores, o Departamento de Gestão de Precatórios apresentou projeto com o objetivo de proceder a contratação temporária de 20 (vinte) profissionais da área contábil, para auxiliar a equipe de contadores e economistas, lotada na Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJuC, no trabalho de revisão e atualização de cálculos de precatórios, sobretudo daqueles inscritos em orçamentos mais antigos, bem como a realização de força tarefa com a designação de consultores jurídicos e técnicos judiciários do quadro de pessoal do TJPR, com atribuições distintas da contábil. O referido projeto foi objeto do protocolo SEI nº 0058152-33.2021.8.16.6000.

Assim, ao longo do exercício 2021 foi realizado processo seletivo simplificado (PSS), sendo que durante este mês de março 12 (doze) contadores entraram em exercício e estão recebendo treinamento junto à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos (DACJuC) do Departamento de Gestão de Precatórios. (peça 35)

Desse modo, o TJPR reconhece que a insuficiência de sua própria estrutura é fator limitador ao esgotamento das contas com recursos de precatórios.

Além dessa informação, o TJPR, em peça 35, p. 3, argumentou que: “o montante total de valores liberados em 2021 quase alcançou o volume de recursos repassados no mesmo período” e que “o repasse relativo ao mês de dezembro/2021, por ter sido efetuado em 22/12/2021, em virtude do recesso do Poder Judiciário, não teria condições de ser liberado dentro do mesmo mês”.

Reconheço que o recebimento de recursos da Fazenda estadual durante o período de recesso judiciário pode justificar a necessidade de que os pagamentos sejam realizados no exercício seguinte, contudo, essa situação não explica o acúmulo identificado, já que o elevado volume exorbita a parcela específica transferida durante o período do recesso, e indica que o acúmulo decorre, na realidade, da ineficiência nos pagamentos.

Atendendo ao Despacho 664/23 (peça 46), o TJPR informou (peça 50, p. 3):

Primeiramente, cumpre esclarecer que na gestão dos recursos destinados ao pagamento dos precatórios não é realizado juízo de conveniência e oportunidade no

sentido de manter expressivos valores nas contas de repasses. A excepcional manutenção de saldo na conta “Ordem Cronológica” se deve em razão do volume e complexidade na revisão dos precatórios que, não raramente e em razão da antiguidade, possuem muitos incidentes tais como: falecimento do credor originário, habilitação de herdeiros sem a respectiva partilha, inúmeras cessões de crédito sem a indicação do percentual cedido e/ou indicação da cadeia de cessões, penhoras entre outras questões que dificultam ou muitas vezes impedem a identificação de quem deve receber o valor requisitado.

Obstáculos decorrentes de circunstâncias dos credores, tais como falecimentos, também podem impactar os pagamentos, mas falta a demonstração de que essas são as causas exclusivas e insanáveis do acúmulo de saldo nas contas de precatórios que foi constatado.

Adicionalmente ao problema do elevado saldo financeiro, constatei que as contas reservadas ao pagamento de precatórios podem não ter recebido os incrementos monetários previstos contratualmente conforme instrumento de peça 90, que compreendem a remuneração básica e adicional próprias dos depósitos em poupanças (cláusula sexta do contrato de peça 90), nos parâmetros previstos pela Lei 8.177/91, e os acréscimos definidos pela cláusula terceira do contrato, com a redação dada pelos termos aditivos.

O contrato de peça 90 teve dois termos aditivos que reduziram os parâmetros de remuneração pela Caixa Econômica Federal dos valores depositados em contas do TJPR, situação que pode ser antieconômica.

Portanto, os aditivos devem ser motivados.

Ainda, o contrato de peça 90 estabelece remuneração economicamente mais vantajosa para os saldos das contas das contas próprias do TJPR, alíneas “b” e “c” da cláusula primeira do contrato, no caso, as disponibilidades de caixa do TJPR e as contas dos fundos especiais, do que aquela prevista para os saldos das contas destinadas aos precatórios, definidas na alínea “a” da cláusula primeira.

As contas das alíneas “b” e “c” da cláusula primeira do contrato com a instituição financeira recebem remunerações indexadas ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), conforme a cláusula sétima e oitava do contrato, com parâmetros potencialmente superiores à remuneração das contas das alíneas “a”.

A aplicação de índices desvantajosos em relação às condições contratadas para as contas demanda motivação quanto ao tratamento diferenciado dado às contas próprias e às contas dos precatórios.

Diante dos apontamentos quanto a: a) o aumento do saldo da conta de precatórios; b) a falta de memória de cálculo produzida pelo TJPR ou pela Caixa Econômica Federal que demonstre o regular cumprimento das cláusulas contratuais ou legais aplicáveis; e c) a necessidade de fundamentação a respeito dos aditivos que reduziram a remuneração e dos diferentes critérios de remuneração quanto aos saldos em conta sob a gestão do TJPR, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão.

Gabinete, 25 de junho de 2024

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 415146/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, RODRIGO LOPES SILVA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1064/24

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada por RODRIGO LOPES SILVA, contra o MUNICÍPIO DE PINHAIS, em face de supostas irregularidades ocorridas no Edital de Dispensa de Licitação n. 040/24, cujo objeto é a contratação, em caráter emergencial, de entidade previamente qualificada como Organização Social, na área de saúde, para celebração de Contrato de Gestão emergencial, com a finalidade de promover o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais (UPA) 24 horas.

A vigência do contrato foi fixada pelo período de 12 (doze) meses e o valor máximo da contratação foi estimado em R\$ 37.969.723,92 (trinta e sete milhões novecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).[1]

O representante apresenta as seguintes alegações: i) a contratação emergencial, via dispensa de licitação, não está fundamentada em situação emergencial ou de calamidade pública; ii) a publicação do Edital, em 05.06.2024, desrespeitou o disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021, que prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de impugnação ou esclarecimentos antes da abertura do certame, sendo que o terceiro dia útil seria o dia que foi designado para a abertura das propostas, razão pela qual deveria ser reaberto o prazo para que os licitantes possam solicitar os esclarecimentos necessários e/ou apresentar as impugnações que entenderem pertinentes; iii) há direcionamento do certame, tendo em vista que no item 5.3 do Edital constou que as comunicações com o fornecedor deverão ser realizadas por intermédio do e-mail institucional@avantesocial.org.br, que, ao que tudo indica, pertence a entidade escolhida pelo Município de Pinhais; iv) a formação de preços se deu com base na proposta apresentada pela Avante Social.

Pelo exposto, requer a suspensão do edital e a imediata suspensão do certame. Distribuído o feito à Conselheira Substituta Muryel Hey, esta observou, por meio do Despacho n. 89/24-GCSMR (peça 7), que já tramitava perante esta Corte de Contas a Representação n. 326778/23, de minha relatoria, cujo objeto são os editais de Chamamento Público n. 20/23 e 38/2023, que visam a contratação de gestão e execução de serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais - UPA 24 horas.

Diante disso, os autos foram a mim redistribuídos, com fundamento no disposto no art. 346, § 1º, do Regimento Interno

Por meio do Despacho n. 1009/24-GCMRMS (peça 10), determinei que o município apresentasse manifestação preliminar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Na peça 14, o Município de Pinhais apresentou as seguintes argumentações: i) a emergência é diretamente relacionada com a necessidade da continuidade dos serviços de saúde prestados pela UPA Pinhais e Hospital Maternidade, os quais possuem evidente essencialidade; ii) considerando a impossibilidade de qualquer nova prorrogação com o INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (INCS), bem como a suspensão do processo de Chamamento Público por força do Mandado

de Intimação e Notificação com o n. 0007465-37.2023.8.16.0033.0004 e da Representação n. 326778/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e a imprescindibilidade de manutenção do atendimento de urgências e emergências e do Hospital Maternidade – o qual atende gestantes dos Municípios de Pinhais e Piraquara, o Município de Pinhais viu a necessidade da realização de uma contratação emergencial; iii) a Dispensa de Licitação n. 040/2024, como o nome deixa evidente, não é um processo de licitação, não possuindo, portanto, edital de licitação, o que repele a incidência do art. 164, da Lei 14.133/2021; iv) inexistente qualquer tipo de direcionamento do referido processo de dispensa, tanto que a entidade AVANTE SOCIAL não foi selecionada, celebrando-se contrato com outra entidade, qual seja, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA; v) o Contrato de Gestão Emergencial nº 306/2024 foi assinado em 14.06.2024, sendo que já teve sua execução iniciada; vi) devido a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, ocorreu a estabilização da relação jurídica pelo contrato assinado, de modo que se deve reconhecer que a representação perdeu seu objeto.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Em análise preliminar do edital impugnado, entendo inviável a concessão do pedido liminar pleiteado em razão do risco de dano reverso, uma vez que o serviço de saúde é essencial e não pode ser paralisado. Todavia, trata-se de caso de extrema gravidade, no qual o município vem forçando a situação emergencial.

No curso da vasta explicação fornecida pela própria municipalidade, às fls. 4 a 11 da petição acostada à peça 14, constato que foi o próprio município quem se colocou em uma situação sem saída, de ter que realizar a Dispensa de Licitação ora questionada.

Existem outros dois processos em trâmite perante esta Corte de Contas que igualmente questionam a terceirização integral do serviço de saúde no Município de Pinhais, quais sejam, autos de Representação n. 462573/19 e n. 326778/23.

Ou seja, há muito tempo a questão vem sendo discutida dentro deste Tribunal, tendo sido realizadas inúmeras reuniões com a equipe da prefeitura do município, com o fito de esclarecer dúvidas e fornecer orientações para a regularização dos apontamentos, na qual sempre se deixou claro que o entendimento desta Corte caminha no sentido de que é ilegal a terceirização completa dos serviços de saúde.

Assim, há praticamente cinco anos este TCE-PR é palco do debate com a municipalidade sobre o assunto, de modo que, neste interim, houve tempo para que o ente realizasse concurso público para regularizar a situação.

Na pior das hipóteses, em se considerando que a contratação em análise teve a última suspensão estipulada em outubro de 2023 (autos n. 326778/23), o município gozou de, no mínimo, 9 (nove) meses para promover as alterações necessárias nos Editais de Chamamento Público para a seleção da organização social, razão pela qual não haveria motivo para a contratação emergencial.

Todavia, em não o fazendo, forçou a realização da presente Dispensa de Licitação, uma vez que não há mais possibilidade de realizar outro Aditivo Contratual com o Instituto Nacional de Ciência da Saúde - INCS (o 36º aditivo foi celebrado em 30/06/2024 e prorrogou a vigência contratual até o seu limite máximo), tampouco de dar continuidade ao processo de Chamamento Público n. 038/223 em razão de sua suspensão por força do Mandado de Intimação e Notificação n. 0007465-37.2023.8.16.0004 e da Representação n. 326778/23 deste TCE-PR.

Assim, o município possui ciência de que a terceirização da gestão integral da saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e na Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais – UPA 24 Horas é irregular, e mesmo assim insiste em sua realização.

O cenário desenhado deflagra muito possivelmente um caso de emergência fabricada, que ocorre quando “a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tivesse sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades imposteráveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência)”[2].

Deste modo, está-se diante de situação grave, e ao que tudo indica, com deliberada opção administrativa por infringir as regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, a qual deve ter o seu mérito analisado de forma acurada.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pleito liminar.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, promova a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, bem como a CITAÇÃO e a inclusão nos autos como interessados da Prefeitura Municipal ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO; da Secretária de Saúde ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO; da entidade contratada INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA; na pessoa de seu representante legal VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES; da Coordenadora de Gestão, membro da Equipe de Planejamento e Contratação e redatora do estudo técnico LETÍCIA BISS; do membro da Equipe de Planejamento e Contratação, redator do Estudo Técnico e Diretor do Departamento de Administração RAPHAEL BATISTA CARNELOCCI; e do membro da Equipe de Planejamento e Contratação e Fiscal Técnico CLAUDIO EDUARDO GROHMERT DE MACEDO, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo denunciante.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. A data da entrega das propostas estava prevista para ocorrer no dia 10/06/2024.

2. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 341.

PROCESSO Nº: 690940/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO: AMANDA BORGES ALBUQUERQUE, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, REINALDO GROLA

PROCURADOR: CAROLINE CASAVECHIA ZANETA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1066/24

Tendo em vista o integral cumprimento do Acórdão n. 2760/20 – STP (peça 40), conforme certificado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções à peça 131, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 27 de junho de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO FABIOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-566450/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ALEX RIBEIRO, ARTUR TESSAROLI BRANDL, CELSO KUBASKI, ELIAMAR SOARES POSSIDONIO, ELIZANDRA RIBEIRO ANTUNES, EMELIN KAUANE DOS SANTOS GALVAO, FABIEMI FERREIRA VAZ, GEREMIAS DOS SANTOS, GILSIANE ELIAS GOMES, GRAZIELLE LEMES LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA MACHADO, JOSE CARLOS CORDEIRO, JOSEFA SCHIMIT, JOSLAINE LEMOS DALZOTO, JULIANE PEDROS MARTINS, LEANDRO DE OLIVEIRA, NATANAEL PEREIRA, PAMELA SUELEN PINTO, PATRICIA CRISTINE DA SILVA OLIVEIRA, REGIANE SCHENEMANN, ROSANGELA APARECIDA FERREIRA, ROSECLEIA MARIA ALESSI IENKE, ROSELENE CIOTA, THIAGO ROBERTO SUREK
DESPACHO 348/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico ‘Diário Eletrônico do Tribunal de Contas’ nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-372962/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-ALANA DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA DE MOURA, ANA PAULA FRANCO KRUM, ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA DRABECKI, ANDREIA DE FATIMA GARCIA, ANDREIA SCHECHENSKI ANTUNES, CLEONICE DE FATIMA MARTINS, DANIEL RIBEIRO DE LIMA, DIANEIA LISBOA CAMARGO, DIEINI ELIS CHIQUITO POPOATZKI GAVRONSKI, DOUGLAS DAVI CRUZ, ELENIR CONCEICAO DE MOURA MARTINS, ELIANDRA APARECIDA CARDOSO, ELIZETE APARECIDA HORST, EMANUELL MOREIRA, EVERSON GERALDO FESTA, FABIANA DO ROCIO SOUCEK MARTINS, FABIANE MARIA DE OLIVEIRA, GABRIELE GALDEZI, HIULY CAROLINE GOY, JOSE CARLOS CORDEIRO, JOSIANE CORREIA RODRIGUES DOS SANTOS, JULIANA FERNANDES ALMEIDA, LEONI SILVANA BURNATO, LILIAN WOGENEACK KUNHOSKI, LUCIANE CHIQUITO XAVIER, MARCIA ZANARDINI, MARCIELE KRUGER, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, REGIANE BLAGESKI AVILES QUINTANILHA, SCHEILA MARIA RODRIGUES MARQUES, SILVANA APARECIDA SILVA BRITO, SILVIA ANDREIA BRAGA DOS SANTOS, SILVIA JANAINA DE LIMA, SIMONÉ MARIA MARTINS

DESPACHO 349/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 1º de julho de 2024.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº.-160914/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CANDIDA DAL POSSO, MARILENA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VITORIO DAL POSSO
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 53/24

Aprecia-se, para fins de registro, o ato de revisão do benefício previdenciário nº

123135/21, da Paranaprevidência (peça 6), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.120, de 17/2/2022 (peça 7), que incluiu como beneficiária da pensão a senhora Marilena de Almeida Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Vitorio Dal Posso, conforme escritura pública de declaração e termo de compromisso de união estável (peça 4).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 512/24 – CGE, peça 26) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 546/24 – 6PC, peça 27), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º.-201100/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-AMILTON BERTAO JUNIOR, KELEN KOUPAK, LUIZ CARLOS NERES FAGUNDES, MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VITOR BORTOLOSO SUSS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/24

Aprecia-se a admissão temporária de pessoal da Universidade Estadual de Ponta Grossa, realizada por meio do processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023/201 (peça 10), nos cargos de advogado, engenheiro electricista, médico veterinário e pedagogo (educador especial)[1].

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 552/24 – CGE, peça 67) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 555/24 – 6PC, peça 69), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro das contratações em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol de admitidos constante na peça 47 – p. 9 a 11.

PROCESSO N.º.-221317/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO:-ADELMO SOARES

DESPACHO N.º.-199/24

Diante do contido na Instrução nº 2955/24 (peça 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema e do senhor Adelmo Soares, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 28 de junho de 2024

HELTON TIAGO LUIZ LACERDA[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.E.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º.-732950/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO:-CLEONICE BORBA DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, JOSE PAULO BITENCOURT, MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, MOISES BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

DESPACHO N.º.-202/24

Diante do contido na Instrução nº 3009/24 (peça 66), da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Parecer Ministerial nº 597/24-7PC (peça 67), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, promova a citação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Doutor Ulysses e do senhor Robson Leme da Silva, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço n.º 154/2022, publicada no D.O.T.C n.º 2850 de 7/10/2022.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-286591/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

INTERESSADO:-VLADEMIR ANTONIO BARELLA

DESPACHO N.º:-166/24

Diante do exposto na Instrução nº 2972/24-CGM (Peça 10), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-286770/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR

INTERESSADO:-FREONIZIO VALENTE

DESPACHO N.º:-167/24

Diante do exposto na Instrução nº 3004/24-CGM (Peça 24), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-317810/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

DESPACHO N.º:-168/24

Diante do contido na Instrução nº 476/24 – CMEX e nas informações anexadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (Peças 46-51), consignando o cumprimento das obrigações relativas à decisão proferida no Acórdão nº 989/24-S1C, com fundamento no artigo 1º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 175-L e 514 do Regimento Interno, determino a respectiva baixa de responsabilidade.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-222860/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

INTERESSADO:-ANA CRISTINA MARTINS ALESSI, DARIO LUIZ DIAS PAIXAO

DESPACHO N.º:-169/24

Recebo as petições anexadas às Peças 23 e 26.

Tendo em vista o pedido formulado nas peças 24 e 26, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno, e acolho o pedido pela reabertura do SIM-AM para a competência de dezembro/2023.

Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-293644/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI

INTERESSADO:-ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM

DESPACHO N.º:-170/24

Diante do exposto na Instrução nº 3032/24-CGM (Peça 6), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-233692/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ELIZABETH RODRIGUES CASIMIRO

DESPACHO N.º:-171/24

Diante do exposto na Instrução nº 3089/24-CGM (Peça 11), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 1 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-457116/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IGUAU

INTERESSADO:-ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE IGUAU

PROCURADOR:-ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO N.º:-174/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., em relação a Concorrência Pública nº 002/2024, realizada pelo Município de Iguatu, para prestação de serviços de licenciamento de diversos softwares para utilização no Executivo e Legislativo Municipal do Ente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no ANEXO X (fls. 84-128) da Peça 5.

Em síntese, sustenta que o edital não está em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie (Peça 3).

Relata ter protocolado Impugnação com base nas razões acima expostas, a qual restou rejeitada.

Pelas informações, a sessão de julgamento das propostas ocorrerá presencialmente em 2/7/2024, às 9h, na sede da entidade licitante.

Desse modo, previamente à deliberação acerca da admissibilidade da representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediata inclusão na autuação e intimação do Município de Iguatu e de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentarem manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de apreciação da medida cautelar independentemente de sua prévia oitiva, nos termos dos artigos 282, § 1º e 404, ambos do Regimento Interno.

Determino, sob pena de multa, que deverá integrar a resposta do Município cópia integral do procedimento licitatório, bem como o link de acesso ao certame, vez que em busca este Relator não localizou o feito no sítio de transparência do ente[1].

Publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. <https://iguatupr.equipiano.com.br:7340/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA N° 28/2024

Procedimento de Apuração Preliminar n° 22/2024
CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 43/2024 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Prudentópolis, consistentes na utilização das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura para promoção pessoal.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 22/2024, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades consistentes na utilização das redes sociais e canais oficiais da Prefeitura de Prudentópolis para promoção pessoal do Prefeito do Município.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e atrue-se.

Curitiba, 2 de julho de 2024

Flávio de Azambuja Berti

Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 151/24

Processo n°: 457116/24

Data e hora da redistribuição: 01/07/2024 16:57:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUATU

Interessado: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE IGUATU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 2789/2024 - Gabinete da Presidência.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

DP, em 01/07/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°4105/2024

Processo N°: 287890/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 07:29:35

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ADEMIR FERREIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA INES WONSOVICZ FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°4106/2024

Processo N°: 287822/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 07:36:03

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOEL MENEQUELI, MARIA SAVISCY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°4107/2024

Processo N°: 459518/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 07:41:21

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Interessado: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, VINICIUS AMBROZIM REZENDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°4108/2024

Processo N°: 689322/20

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 09:07:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVONE PEREIRA HONORIO BUENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N°4109/2024

Processo N°: 573336/21

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 09:12:57

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES,

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4110/2024

Processo Nº: 547480/23

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 09:33:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALEX ANTONIO CAVALCANTE, ANA CLAUDIA SILVA DE LIMA, AYEDA APARECIDA CORDEIRO, FRANCIELE BARBOSA DA SILVA, IGOR JUNIOR FERREIRA, LURDES FRANCISCA TRINDADE, MARCIANE MONFARDINI BIACHI, MICHELE DENISE ALVES SAMPAIO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4111/2024

Processo Nº: 497947/23

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 09:40:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: ANTONIO ALUCETO DE ASSIS, CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, CHRISTIAN DE OLIVEIRA, CRISTINA FERNANDA DE ALMEIDA, DAIANA ANTUNES DE PROENÇA, DIEGO LOPES SORIANO, DOUGLAS RICARDO DE MENDONCA, EDENILSO DANIEL MOURA, EDILAINI APARECIDA DE MELLO PARRA, ELIELTON MARCOS CORREA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4112/2024

Processo Nº: 592539/22

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 09:57:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADERLANE PRISCILA SAFONOFF DINIZ, ADRIANE DE SANTANA MALTA, ALESSANDRA RIBEIRO FRANCA, ALICE NAYARA BRANCO, AMANDA LUZIA MATOSO FERNANDES, ANA CAROLINE DE BORTOLI, ANA CLAUDIA DE LIMA BARBOSA, ANA CRISTINA DA SILVA CAMPANUCCI, ANA MARIA MARTINS, ANATAN NUNES DA SILVA E OUTROS.
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4113/2024

Processo Nº: 205695/23

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:07:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE
Interessado: ALEX GUSTAVO DE OLIVEIRA, ALINE FABIANA FELDHAUS, ANDERSON DE ANDRADE, CAMILA FABIANE DAMASCENA DA SILVA, CLEBER LUIZ DE OLIVEIRA, DANIEL DOS ANJOS KNEUBER, DHENNIFER RAFAELA PEREIRA, DOUGLAS JOSE BARBOZA, ELIELTON PEREIRA GOMES, FABIO CONTINI DE OLIVEIRA E OUTROS.
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4114/2024

Processo Nº: 447334/22

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:16:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADRIANE DA SILVA CAROLLO, AILSON SOUZA NERES, ALEXANDRA FRANCISCO DE LIMA, ALEXSANDRO DE AGUIAR, ALEXSANDRO JHONATA TESSARI, AMANDA LESSA, ANA CAROLINA ZUCHETTO CANSI, ANA CRISTINA LOURENCO, ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, ANDREA CRISTINE SILVA DE ALMEIDA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 26514/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4115/2024

Processo Nº: 463523/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:23:41
Assunto: CONSULTA
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4116/2024

Processo Nº: 546553/22

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:23:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: ANTONIO EDUARDO BONIFACIO, GLAUCO TIRONI GARCIA, MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 102685/17, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4117/2024

Processo Nº: 687315/21

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:31:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO, MARCUS VINICIUS AQUINO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4118/2024

Processo Nº: 622589/19

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 10:43:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ANILTON DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4119/2024

Processo Nº: 525304/23

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 11:51:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4120/2024

Processo Nº: 464422/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 12:18:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: KARLA HELENNE VICENZI
Interessado: KARLA HELENNE VICENZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 66511/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4121/2024

Processo Nº: 370487/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 13:35:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SUZELE ANDRADE FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4122/2024

Processo Nº: 463051/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 14:34:09
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4123/2024

Processo Nº: 454702/24

Data e hora da distribuição: 01/07/2024 14:50:46
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4124/2024

Processo Nº: 463000/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 15:37:48
 Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4125/2024

Processo Nº: 466204/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 17:01:14
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4126/2024

Processo Nº: 458910/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 17:22:28
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
 Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, RICARDO CEZAR KASCZUK
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4127/2024

Processo Nº: 333689/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 17:32:20
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Entidade: MUNICIPIO DE PALMEIRA
 Interessado: MUNICIPIO DE PALMEIRA, VAGNER KACHIMARKI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4128/2024

Processo Nº: 466450/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 17:48:49
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE LUNARDELLI
 Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICIPIO DE LUNARDELLI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4129/2024

Processo Nº: 466727/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 18:09:56
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: MARCIO ANDERSON MIQUETA
 Interessado: MARCIO ANDERSON MIQUETA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 679956/23, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4130/2024

Processo Nº: 466123/24
 Data e hora da distribuição: 01/07/2024 18:10:49
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICIPIO DE MARILUZ
 Interessado: MUNICIPIO DE MARILUZ, O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 17/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	BRUNA ERNESTO FILETO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	Rafael Fogaça Tornero	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	ROMULO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	JAUQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	DESIREE LOPES DE BARROS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	RODRIGO TOMAZ DE AQUINO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	MAIARA MONZANI SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1071/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	NATALIA ELLEN DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1138/2023	22/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	GABRIELA RAMOS FERREIRA CURAN	PROMOTOR DE SAUDE DA FAMILIA E ATENÇÃO DOMICILIAR	Regime estatutário	Decreto 1077/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	EVERTON GROHS	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1073/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	SUSANA CARVALHO GOMES CORREA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1073/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	VANESSA AKARI HONDA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1078/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	AMANDA MARIA FERRAZ PEREIRA	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1074/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	JOCELEY FIGUEIREDO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1074/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	JULIANA FERREIRA MARTELOZ ZO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1074/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	GREICE CRISTINE SCHNEIDER	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1074/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1075/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	THAILA ANDRESSA YOSHII DE FREITAS	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1076/2023	05/09/2023

Edital

Sem publicações

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	PEDRO HENRIQUE SCHMIDT ALVES FERREIRA GALVAO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1076/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	BRUNO LANNYO SANTANA RIZZO	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1076/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	THIAGO BERTOCHES GUIMARAES	PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA	Regime estatutário	Decreto 1076/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	BIANCA PEREIRA SANTOS	TÉCNICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR	Regime estatutário	Decreto 1072/2023	05/09/2023
785515/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA	KELY MOREIRA CESARIO	TÉCNICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR	Regime estatutário	Decreto 1072/2023	05/09/2023
365253/21	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	ELAINE SILVA DE MIRANDA	Adjunto Legislativo	Regime estatutário	Ato 55/2020	14/12/2020
365253/21	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA	GISELIA PEREIRA DOS SANTOS	Adjunto Legislativo	Regime estatutário	Ato 54/2020	14/12/2020
9327/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	CAROLINE DE CAMPOS DEL GOBO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 12/2024	22/03/2024
9327/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	PAULA DA CUNHA KLHEN	Assistente Técnico	Regime estatutário	Portaria 15/2024	02/05/2024
9327/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	JANAINA RIBEIRO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 10/2024	22/03/2024
9327/24	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS	CELSO AUGUSTO DA SILVEIRA SILVA	TÉCNICO DE SOM IMAGEM E INFORMÁTICA	Regime estatutário	Portaria 12/2024	22/03/2024
539557/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA	Advogado	Regime estatutário	Portaria 3/2023	18/01/2023
539557/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	WESLEY HENRIQUE SANGUINO	Auxiliar Legislativo	Regime estatutário	Portaria 4/2023	18/01/2023
539557/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	REGIANE ZAPAROLLI FIGUEIREDO	Auxiliar Legislativo	Regime estatutário	Portaria 5/2023	18/01/2023
539557/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	KAUANA PEREIRA DE SOUZA	Auxiliar Legislativo	Regime estatutário	Portaria 6/2023	18/01/2023
539557/22	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	THAIS SABINO JANUNZZI	Auxiliar Legislativo	Regime estatutário	Edital 002/2023	15/02/2023
718188/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FERNANDA DA CUNHA MARQUEZ	Técnico de Enfermagem - Técnico de Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 042/2024	26/02/2024
252858/21	CONSORCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ	ADRIANE JACKELINE SEIBERT	Contador	Regime CLT	Contrato 03/2020	22/07/2020
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	CLAIR PEREIRA ARNOS GUIMARAES	Auxiliar de Serviços Gerais 24hr	Regime CLT	Contrato 0062021/2021	03/02/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	JULIANO SANTETTI MEYER	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0172021/2021	28/05/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	GILVAN NASCIMENTO DO ROSARIO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	JEFERSON ALVES	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ANTONIO MARCOS KOSMANN MARCHIORO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ROBSON MOTTER SCHMITZ	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	VINICIUS ANDREI LAZAROTO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	MARCELO BEDRA	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	GABRIEL SBARDELO TTO	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ALLINSON LIDEMBERG RIBEIRO	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	RAFAEL MAFRA NECKEL	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 0102021/2021	06/03/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ANNA FLAVIA SILVA RODRIGUES PEREIRA	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 0102021/2021	06/03/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	SANDRA MARA LOPES	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 0172021/2021	27/05/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	REINALDO VEBBER	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 0152021/2021	30/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ISABELA CRISTINA TSCHA VAZ	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	Regime CLT	Contrato 0102021/2021	06/03/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	WILLIAN FANTINEL	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	QUEILA BUENO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA		Socorrista		2021	
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	DANIELE DE FATIMA HAGEMANN	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	GLEICIANE NORMANDO DINIZ	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	SANDRA INES BONASSINA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	CLEONICE DELFIS DE LEMOS	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 232021/2021	17/07/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	GERUSA APARECIDA DOS REIS BEIRA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	LUCAS MAGNO PLAXESK MORENO	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0102021/2021	06/03/2021
476349/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	MARINES ZILLER	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 0142021/2021	27/04/2021
288682/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	THYAGO FERNANDO KLIEMANN	Analista em Administração e Planejamento - Curso superior completo em administração	Regime CLT	Contrato 002/2021	28/04/2021
288682/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SUZANA FERREIRA DA SILVA	Assistente Administrativo - Ensino médio concluído	Regime CLT	Contrato 016/2020	28/01/2021
135979/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ALINE VALASKI	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 36793/2021	25/10/2021
135979/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	DAYANE CRISTINA BECKER ABBATE	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 37022/2021	10/12/2021
135979/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA CORDEIRO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 37195/2022	10/01/2022
135979/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ALINE CRISTINA ZERWES FERREIRA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 36424/2021	12/08/2021
135979/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 37195/2022	10/01/2022
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CESAR CAMARGO KUKLA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36789/2021	25/10/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	DAVY FERREIRA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 37025/2021	10/12/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ADEILDO TEIXEIRA NEVES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36944/2021	26/11/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	AIRTON APARECIDO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36789/2021	25/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		O FERREIRA			21	
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	OLIVIO ALEXANDRE FAGUNDES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 37025/2021	10/12/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	RODRIGO MARCELO BOROWSKI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36944/2021	26/11/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	VICENTE ZUBEK	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36944/2021	26/11/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	GEZIEL APARECIDO DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36789/2021	25/10/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	JOSE LUCAS MACHADO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36944/2021	26/11/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ADRIANA FIALKOWSKI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 36789/2021	25/10/2021
270582/22	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARCO ANTONIO BARZICK	Motorista	Regime estatutário	Decreto 37025/2021	10/12/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	GIZELE ADRIANA DA ROCHA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 35401/2021	13/01/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	JOSIANE MACEDO DA CRUZ	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 35853/2021	19/04/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	FLAVIA TERNIEDEN	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 36135/2021	14/06/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	LUCAS HAIDUK	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 35401/2021	13/01/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ROSELI APARECIDA DE MORAES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 36135/2021	14/06/2021
410518/21	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 35400/2021	13/01/2021
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	GABRIEL ANTONIO SOARES SILVA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 056/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	MARCOS ANTONIO SILVESTRE	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 057/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	ROBSON RICARDO DA SILVA XAVIER	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 100/2023	01/03/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	WILSON HIROSHI HASHIMOTO	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 059/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	SANDRO COLHERI	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 102/2023	01/03/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	ELTON JOHN DE ALMEIDA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 069/2023	15/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	EVERTON DOS SANTOS MORAES	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 061/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	FERNANDO DE SOUZA ALEXANDRE	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 101/2023	01/03/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	FERNANDO WELSON GOUVEIA DA SILVA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 104/2023	01/03/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	SEBASTIAO APARECIDO CASONI	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 060/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	MARCOS LOPES DA COSTA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 058/2023	13/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LIMA	Agente de Maquinas e Veiculos	Regime estatutário	Portaria 065/2023	14/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	ROBSON VITURINO	AGENTE DE SERVICOS OPERAC - LAVADOR DE VEICULOS	Regime estatutário	Portaria 125/2023	13/03/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	FERNANDO SECORUN BORGES	MEDICO DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - ESF	Regime estatutário	Portaria 046/2023	08/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	ALEX SANDRO APARECIDO BARBOSA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 091/2023	22/02/2023
541519/22	MUNICIPIO DE ASSAI	VITOR HUGO FERNANDES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 088/2023	22/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
541519/22	MUNICÍPIO DE ASSAI	RONALDO SILVERIO	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 087/2023	22/02/2023
541519/22	MUNICÍPIO DE ASSAI	CALIEL ALVES RAIMUNDO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 086/2023	22/02/2023
541519/22	MUNICÍPIO DE ASSAI	EDEILSON BORGES	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 089/2023	22/02/2023
541519/22	MUNICÍPIO DE ASSAI	RAIMUNDO CUSTODIO FILHO	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA PLENO	Regime estatutário	Portaria 099/2023	01/03/2023
541519/22	MUNICÍPIO DE ASSAI	VALQUIRIA PEREIRA DIAS FAUSTINO	Professor de Inglês	Regime estatutário	Portaria 045/2023	08/02/2023
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LARYSSA NONATO DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 168/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GIOVANA CASMERA PEREIRA DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 251/2022	16/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EIDY LETICIA DELLA ROSA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 184/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JANA LAURA DE SOUZA FERREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 304/2022	08/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	THAIS MERENCIA NA BRAIDO LAUDENZA CK	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 241/2022	16/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELIANE DE LACERDA FARIA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 182/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FRANCIELE M APARECIDA AGUIAR CUSTODIO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 210/2022	07/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GESSICA CRISTINA NICODEMO PROENCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 162/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARCELA BUENO DE CAMARGO PUTUMUJU	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 176/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NAYARA TELES ANTUNES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 160/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ALINE PEREIRA FONSECECA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 433/2022	03/05/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EMANUELY DUARTE MORAIS	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 170/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FRANCIELE ALVES DA SILVA FERREIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 172/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELIANE LEANDRO DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 164/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ERIKA HRAIANI DE SOUZA LOPES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 249/2022	16/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELEN SCOCCA RESENDE CRUZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 188/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	RHIARA THAIS DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 192/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	RITHIELLI MANOELINA CARDOSO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 186/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JESSICA CAROLINE MELO	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 178/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NATALIA CRISTINA BRISDA KEPLER	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 247/2022	16/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIANE APARECIDA CORREA ARGATI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 166/2022	09/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIA APARECIDA FIORESI GUERMAN DI	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 190/2022	04/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	THAISE LIE UTIYAMA-DA FERNANDES	Educador Infantil	Regime estatutário	Portaria 657/2022	04/07/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	KEILA FERNANDA	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 301/2022	07/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DE SOUZA	Fiscal de Tributos	Regime estatutário	Portaria 655/2022	04/07/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	Fiscal Sanitário	Regime estatutário	Portaria 468/2022	10/05/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BRUNO LEANDRO SANTINI	Fiscal Sanitário	Regime estatutário	Portaria 370/2022	01/04/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	VALDIR ERNESTO FONTANETTI	Fiscal Sanitário	Regime estatutário	Portaria 235/2022	14/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FABIANA MARQUES DE JESUS	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 429/2022	03/05/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ROBERTA FURTADO FORTE	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 429/2022	03/05/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ELAINE BUENO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 132/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MILENA APARECIDA MIAN	Professor	Regime estatutário	Portaria 122/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LAIZ ESTEVES DE OLIVEIRA RODELLA	Professor	Regime estatutário	Portaria 117/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	PRISCILA RUBIA CAOBIANCO CAMPIOLO	Professor	Regime estatutário	Portaria 372/2022	01/04/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	BRUNA JAQUELINE LOPES ALECRIM	Professor	Regime estatutário	Portaria 297/2022	07/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	RAFAELA FERNANDES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 126/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GABRIELY DUARTE	Professor	Regime estatutário	Portaria 136/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	PATRICIA ALINE BARBOSA BORGES TITATO	Professor	Regime estatutário	Portaria 150/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GISLAINE APARECIDA FANELLI	Professor	Regime estatutário	Portaria 295/2022	07/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ANDRESSA CRISTINA OLIVEIRA SHWINGEL	Professor	Regime estatutário	Portaria 307/2022	10/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FERNANDA CAROLINA ARAUJO	Professor	Regime estatutário	Portaria 144/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIA DE FATIMA FERNANDES	Professor	Regime estatutário	Portaria 146/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GISLAINE FLAVIA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 152/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	TANIA REGINA GONCALVES	Professor	Regime estatutário	Portaria 148/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ALINE CRISTINA DA SILVA GUERRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 577/2022	08/06/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	CAROLINE RAMOS QUADRELLI	Professor	Regime estatutário	Portaria 128/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ANA CAROLINA MARCHINI	Professor	Regime estatutário	Portaria 120/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EZIO MASSARU KAWAMURA	Professor	Regime estatutário	Portaria 130/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EDINEIA NUNES DA SILVA LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 431/2022	03/05/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JULIANA ADRIANA DA SILVA TREVISAN	Professor	Regime estatutário	Portaria 138/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NATHALIA GODINHO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 134/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	GEOVANA LOPES PINHEIRO	Professor	Regime estatutário	Portaria 124/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	EMANOEL CAVALCANTI POMBAL	Professor	Regime estatutário	Portaria 293/2022	07/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	HELEN RENATA SCOPARO DALLA PRIA	Professor	Regime estatutário	Portaria 142/2022	03/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	CLEITA ANTUNES FERREIRA LAVERDE	Professor	Regime estatutário	Portaria 140/2022	03/02/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LOANA CARLA MARCHETTO	Professor	Regime estatutário	Portaria 701/2022	21/07/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ABEL FELIPE FREITAG	Professor de Educacao Fisica 20h	Regime estatutário	Portaria 384/2022	07/04/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	FERNANDA CAROLINA ARAUJO	Professor de Educacao Fisica 20h	Regime estatutário	Portaria 299/2022	07/03/2022
444904/22	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ERON JOSE GASPAS	Professor de Educacao Fisica 20h	Regime estatutário	Portaria 245/2022	16/02/2022
399828/22	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	SHEILA ALVES SOARES	TRAB EM EDUCACAO - PEDAGOGO	Regime estatutário	Portaria 386/2021	23/12/2021
399828/22	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	KAMILLA CAROLINE FIACOSQUE	TRAB EM EDUCACAO - PEDAGOGO	Regime estatutário	Portaria 236/2022	23/05/2022
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	LUCIELI OLIVEIRA DA CONCEICAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 032/2020	10/06/2020
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	WILSON DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 055/2020	04/11/2020
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	CLAUDINEI VIEIRA DE CAMPOS	AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Regime estatutário	Portaria 039/2021	13/04/2021
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	RONALDO ADRIANO ROMERO	AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Regime estatutário	Portaria 039/2021	13/04/2021
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	THAIS FERNANDA TOMADON	AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 054/2020	22/10/2020
298238/21	MUNICÍPIO DE CAFEARA	NATANE BIANCA DA SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO: PSICÓLOGO II	Regime estatutário	Portaria 041/2021	20/04/2021
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	BARBARA ANGELICA COLONO	Agente Social	Regime estatutário	Decreto 197/2024	06/03/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	CAROLINE DOS SANTOS SILVA	Agente Social	Regime estatutário	Decreto 133/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	HELOISA MIDORI NABESHIMA	Agente Social	Regime estatutário	Decreto 134/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MATHEUS SILVA BRASIL	Agente Social	Regime estatutário	Decreto 209/2024	06/03/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANIA JESSICA DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 131/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	KAREN KAROLINE DE SOUZA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 129/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	IASMINE CINTHIA DA SILVA CALEGARI	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 193/2024	06/03/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 128/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SILVIO APARECIDO REDON	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 127/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JULIANA ISABELE GOMES PROBST	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 132/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	AFRANNIA HEMANUELY CASTANHO DUARTE	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 130/2024	15/02/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	PAULA BERGAMASCO HEZEL	Auxiliar em Saúde Bucal - PSF	Regime estatutário	Decreto 207/2024	06/03/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JANIO HIDEAKI MIYAZAWA	Educador Físico do Esporte	Regime estatutário	Decreto 075/2024	31/01/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VINICIUS SIMOES DA SILVA	Educador Físico do Esporte	Regime estatutário	Decreto 198/2024	06/03/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	SUELEN PRISCILA FERREIRA ALVES	Educador Físico do Esporte	Regime estatutário	Decreto 074/2024	31/01/2024
144289/23	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VANIA LUCIA DE CARVALHO	Técnico em Saúde Bucal - PSF	Regime estatutário	Decreto 208/2024	06/03/2024
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JOSUE RODRIGUES	ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 634/2024	18/03/2024
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LEANDRO	ACE - AGENTE	Regime estatutário	Portaria	18/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CAMPO LARGO	JOAO DE OLIVEIRA	DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	estatutário	635/2024	
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EMERSON RODRIGO DE ARAUJO SANTIAGO	ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 714/2024	25/03/2024
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KELY VANUSA SCHANSKI MODESTO	ACS - UBS FERRARIA	Regime estatutário	Portaria 625/2024	18/03/2024
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DEOCLESIA BRASIL	ACS - UBS ITABOIA	Regime estatutário	Portaria 828/2024	05/04/2024
17087/23	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CASSIA PENINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ACS - UBS SANTA CRUZ	Regime estatutário	Portaria 785/2024	02/04/2024
529221/21	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARILI ALFANIO	ACS - UBS ÁGUAS CLARAS	Regime estatutário	Portaria 2014/2020	30/11/2020
529221/21	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SIMONE APARECIDA NICOLAS E LIMA	ACS - UBS BOTIATUVA	Regime estatutário	Portaria 349/2021	26/02/2021
287872/21	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	LUCIANA DRESCH DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 260/2020	27/10/2020
287872/21	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	JANETE ANTUNES STEFANI RIBAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 270/2020	04/11/2020
287872/21	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	CHIRLAINE DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 120/2021	12/04/2021
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	TATIANE VERONICA DE CAMARGO	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 46/2020	07/02/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	RENATO GONCALVES PENTEADO	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 76/2020	18/02/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	ADRIANO FRITZ	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 34/2020	03/02/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	GRACIELI MARIA CANANI MAIQUE	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 384/2020	07/08/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	SILVIA MARIA PRESTES JORGE	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 456/2020	03/09/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	THAIS ANGELICA HOEKSTRA	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 45/2020	07/02/2020
171432/21	MUNICÍPIO DE CASTRO	GREGORY MARCELO MOLINA CALCINA	MEDICO	Regime estatutário	Decreto 346/2020	13/07/2020
290296/21	MUNICÍPIO DE CIANORTE	VANESSA DE ALMEIDA PRETE	Ag. Comunitário Saude pi	Regime CLT	Contrato 825/2020	04/11/2020
725164/22	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	MICHELE COSTA RAMOS	Servente	Regime estatutário	Decreto 46/2022	23/05/2022
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Andre Varella Bianeck	Advogado 20h (Assistência Social) CLT	Regime CLT	Contrato 381/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF (BAIRRO CAFEEIROS)	Regime CLT	Contrato 361/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ITAMAR ALVES PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF (BAIRRO CAFEEIROS)	Regime CLT	Contrato 891/2017	25/08/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Cynthia Moreira da Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ESTRADA BOIADEIRA E RIO DAS ANTAS)	Regime CLT	Contrato 967/2016	21/10/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA PAULA DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (ESTRADA BOIADEIRA E RIO DAS ANTAS)	Regime CLT	Contrato 004/2018	24/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Ujara Valença da Silva Pelegrino	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESTRADA BARRETOS/ VILA RURAL)	Regime CLT	Contrato 363/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JESSICA LOURENÇO MOREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESTRADA BARRETOS/ VILA RURAL)	Regime CLT	Contrato 004/2018	24/01/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA FERREIRA	Agente Sanitário	Regime estatutário	Decreto 170/2016	31/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Miriam Cristina Claro	Agente Social - CLT	Regime CLT	Contrato 377/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GRAZIELI BARROS CAETANO	Agente Social - CLT	Regime CLT	Contrato 375/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	HELENO DEMETRIUS PEDRINI	Agente Social - CLT	Regime CLT	Contrato 379/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	THAIS OLIVEIRA SANTOS	Assistente Social - CLT (Social)	Regime CLT	Contrato 701/2016	25/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LILIAN CRISTIANE DE SOUZA REZENDE	Assistente Social - CLT (Social)	Regime CLT	Contrato 703/2016	25/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JAQUELINE DEYSE DE OLIVEIRA VIEIRA	Assistente Social - CLT (Social)	Regime CLT	Contrato 801/2016	05/08/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	NATHALIE SAULLIN OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 378/2016	25/10/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GISELIA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 117/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VALDIRENE MELIM DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 116/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	BRUNO LEONARDO PEGUIM MAGALHÃES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 330/2017	15/08/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GIOVANNA HADAS TINELLI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 119/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Andressa Atanásio Martins	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 160/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LARISSA PEREIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 211/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DANIEL SOUTIER ALMADA FERNANDES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 362/2016	22/09/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALEXANDR DO CARMO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 404/2016	22/11/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VIVIANE LOPES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 403/2016	22/11/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DANIEL JORGE DE CARVALHO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 32/2017	25/01/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALAOR THIAGO MORI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 127/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARILUCI ANDRADE ALVES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 118/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Gabrieli Aparecida Alcantara da Silva	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SÃO SILVESTRE)	Regime estatutário	Decreto 82/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARINA BARROS KOVALSKI	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 72/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DILMA SUELI DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 74/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SANDRA CRISTINA PELEGRINO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 75/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SUELI APARECIDA TORRES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 77/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDREIA DE LIMA SOUZA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 73/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROSELI CLAUDINA DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 78/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SANDRA MARIA DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 76/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GLEISSE KELLI DE OLIVEIRA ALONSO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 108/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	HUGO LOPES DE OLIVEIRA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 210/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SANDRA MARIA DE	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 229/2016	18/05/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		OESTE	LIMA			
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOELMA DE PAULA NEVES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 224/2016	18/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Marilene Carlos Nogueira da Cruz	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 228/2016	18/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA DENISE DE SOUZA MOURA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 226/2016	18/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROSE ANA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 227/2016	18/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	NILZA DE JESUS RODRIGUES AVELAR	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 225/2016	18/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SHEILA KHELLEN MAASS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 253/2016	25/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	KELEN KRISTIANY SANCHES DE MELO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 318/2016	27/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SOLANGE DE SOUZA LIMA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 319/2016	27/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROSILENI APARECIDA DA SILVA NUNES MACENA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 336/2016	13/08/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SUSLEY DALINE DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 337/2016	13/08/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VANESSA DA FONSECA FERNANDES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 382/2016	04/11/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA GONCALVES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 416/2016	01/12/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MIRELLI CRISTINA DE LIMA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 79/2017	23/02/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MAURICIO BARBOSA COSTA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 80/2017	23/02/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	YARA DIACOLI SOBRINHO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 78/2017	23/02/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JAURA CONCEIÇÃO DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 216/2017	21/06/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 269/2017	21/07/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROSALINA HARA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 261/2017	15/07/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DANIELA PAULA DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 412/2017	17/11/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	KATIANE BATISTA GOUVEIA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Edital 91/2018	08/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CRISTIANE RIGONI DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Edital 017/2018	08/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	BERLETI PEREIRA DE CARVALHO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Edital 023/2018	09/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Tatiane Castilho Batista	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 206/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCIANA DUTRA SOARES	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 283/2016	25/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EVELINE OLIVEIRA DA CRUZ	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 281/2016	25/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CRISTIANE DA SILVA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 282/2016	25/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARILZA SANTANELI DE SOUZA SILVEIRA	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 323/2016	02/08/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDREIA GOMES BUSINARO	Auxiliar em Saúde Bucal	Regime estatutário	Decreto 320/2016	27/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LYVIA KARLA CERCI FERREIRA	Cirurgião Dentista 40h	Regime estatutário	Portaria 367/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ISTER CALIXTO	Cirurgião Dentista 40h	Regime estatutário	Portaria 699/2017	21/06/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	OESTE	RIBEIRO				
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUIZ EDUARDO PICOLOTO	Cirurgião Dentista na área de Endodontia	Regime estatutário	Decreto 207/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARCOS GONÇALVES RIBEIRO	Contador	Regime estatutário	Decreto 48/2016	19/02/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	TATIANE GELINI MACHADO	Educador Físico	Regime CLT	Contrato 690/2016	18/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALECIO HENRIQUE BARBOSA	Eletricista	Regime estatutário	Decreto 162/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDUARDO GARCIA CATABRIGA	Eletricista Automotivo	Regime estatutário	Edital 18/2018	09/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Marina Pereira da Silva Bocchio Barbosa	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 101/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GABRIELA MIOTTI DE MORAIS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 163/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROSANGELA FERREIRA DE SOUZA MARCILIO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 268/2017	21/07/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 395/2017	17/10/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDRESSA DE CARVALHO RIBEIRO	Enfermeiro	Regime estatutário	Edital 034/2018	24/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JAISE APARECIDA DE CAMPOS	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 365/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FLAVIA AMBROSINI A FREITAS DE PAULA	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 359/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 36/2016	19/02/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FABIELLY REGINA TEORO	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 60/2016	24/02/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JACQUELIN BANDEIRA SACOMAN	Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 335/2017	22/08/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	BRUNA QUEVEDO SILVA	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 60/2017	10/02/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDRESSA ALCALDE DOMINGOS DA SILVA	Fonoaudiólogo 30h CLT	Regime CLT	Contrato 188/2017	01/02/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOÃO WELISSON LIMA FERREIRA	Lubrificador e Lavador de Veículos	Regime estatutário	Decreto 130/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VINICIUS DE ALMEIDA	Mecânico	Regime estatutário	Decreto 354/2016	03/09/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MANUELA GALVES MALERBA	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 415/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDRESSA ALEXIA BELINI	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 357/2016	16/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JOSAFÁ FABRICIO DOS SANTOS	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 436/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Francisco Rosado Filho	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 515/2016	19/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACHIN	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 465/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES	Médico Clínico Geral - 40h - CLT	Regime CLT	Contrato 629/2016	25/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	PAULO VICTOR BUCK MELLO	Médico Veterinário	Regime estatutário	Decreto 326/2016	02/08/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	Regime estatutário	Decreto 171/2016	31/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ERICK JULIANO MILOCA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 105/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	BRUNO MARTINES PERES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 122/2016	19/05/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CARLOS EDUARDO DOMINGOS	Motorista	Regime estatutário	Decreto 123/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 135/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	WAGNER MOREIRA DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 209/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALEX SANDRO SANCHES	Motorista	Regime estatutário	Decreto 255/2016	25/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUIZ CARLOS MARCCHESSINI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 254/2016	25/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FERNANDO CARRASCO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 415/2016	01/12/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	REINALDO BATISTA DA COSTA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 430/2016	16/12/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUIZ FERNANDO DE AGUIAR	Motorista	Regime estatutário	Decreto 431/2016	16/12/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDWALDO AUGUSTO STABILE	Motorista	Regime estatutário	Edital 017/2018	08/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO	Motorista	Regime estatutário	Edital 017/2018	08/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALLAN MANOEL RODRIGUES	Motorista CNH E	Regime estatutário	Decreto 161/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	HERBET ANDRE ALARCON KLAS	Operário	Regime estatutário	Decreto 132/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	PEDRO HENRIQUE NEVES NASCIMENTO	Operário	Regime estatutário	Decreto 131/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	BENVINDO GUERRA DE CARVALHO	Operário	Regime estatutário	Decreto 109/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DIONATHA APARECIDO GONÇALVES	Operário	Regime estatutário	Decreto 106/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALISSON SENA VIEIRA	Operário	Regime estatutário	Decreto 133/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MIRIAN G. GOMES DE OLIVEIRA	Operário	Regime estatutário	Decreto 107/2016	12/01/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VALDOMIRO BOSISO	OPERÁRIO (SAO SILVESTRE) - OPERARIO	Regime estatutário	Decreto 134/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Margarete Mendonça Alves	Orientador Social	Regime CLT	Contrato 511/2016	16/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA PAULA COLOMBAR TENÓRIO	Orientador Social	Regime CLT	Contrato 474/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FRANCIMARI PAULINI BRANDANI	Orientador Social	Regime CLT	Contrato 463/2016	08/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ZELIO DA SILVA PORTO	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 110/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	PRISCILLA VIEIRA GALBES	Pintor	Regime estatutário	Decreto 429/2016	09/12/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FABIANA PEREIRA RODRIGUES	Professor	Regime estatutário	Decreto 68/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SÔNIA ALVES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 65/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	PAULA MAYARA ASSOLINI OTAVIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDERSON APARECIDO DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 71/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCILENE DOS SANTOS SILVA MODESTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 67/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Juliana Cintia Nunes	Professor	Regime estatutário	Decreto 69/2016	01/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SULYEN KELLY BARBOZA PORFÍRIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 70/2016	01/03/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDRESSA DOTELESKI	Professor	Regime estatutário	Decreto 95/2016	12/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SONIA MARGARET E CALDERARO	Professor	Regime estatutário	Decreto 204/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	REGIANE APARECIDA ALVES	Professor	Regime estatutário	Decreto 401/2016	22/11/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FRANCIMA DORI PAULINO BRANDANI	Professor	Regime estatutário	Decreto 400/2016	22/11/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA ELIANE SILVERIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 284/2017	26/07/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MERITANIA DOSZOSTAK CAMPANA	Professor	Regime estatutário	Decreto 394/2017	17/10/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Edital 005/2018	26/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	NATALIE APARECIDA DE SOUZA AMOROSO	Professor	Regime estatutário	Edital 005/2018	26/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CLAUDIA REGINA PEREIRA DA ROCHA	Professor	Regime estatutário	Edital 005/2018	26/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DYSEMILA DAIANE LOPES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Edital 007/2018	27/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA SIMONE CAYUELA GONSALES	Professor	Regime estatutário	Edital 008/2018	27/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DENISE FERRARESI	Professor	Regime estatutário	Edital 008/2018	27/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ELIANI DZUBEK	Professor	Regime estatutário	Edital 008/2018	27/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FRANCIELL DOY VIEIRA GALBES	Professor	Regime estatutário	Edital 80/2018	27/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA PAULA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Edital 010/2018	30/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA CLAUDIA BANDEIRA	Professor (São Silvestre)	Regime estatutário	Decreto 49/2016	26/02/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIANI CHIERICI DE AZEVEDO	Professor (São Silvestre)	Regime estatutário	Decreto 50/2016	26/02/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ROMILDA RIBEIRO MESCHIAL	Professor (São Silvestre)	Regime estatutário	Decreto 77/2017	04/03/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALINE DANIELI JERONIMO DA SILVA NACIMBEM	Professor (São Silvestre)	Regime estatutário	Decreto 114/2017	21/03/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALLINE DA DILVA	Professor (São Silvestre)	Regime estatutário	Edital 010/2018	30/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ADALBERT EDUARDO LIMA BARBOSA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 96/2016	12/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DANUSIA PRISCILA GATTO	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 321/2016	27/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	IVANESSA DE SOUZA MADEIRO	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 270/2017	21/07/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCILENE CHAMPAN	Psicólogo	Regime estatutário	Edital 003/2018	24/01/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CAROLINA DE LIMA BALANI	Psicólogo CLT (Social e Saude)	Regime CLT	Contrato 527/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	TATIANA CARDOSO ROSELLA	Psicólogo CLT (Social e Saude)	Regime CLT	Contrato 529/2016	03/05/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO	Psicólogo CLT (Social e Saude)	Regime CLT	Contrato 699/2016	18/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Christyellen Vollbrecht	Psicólogo CLT (Social e Saude)	Regime CLT	Contrato 461/2017	17/03/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GABRIEL SEVILHA BUZELI	Técnico Desportivo 20h	Regime estatutário	Edital 046/2018	22/05/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JUNIOR SANTANA DA SILVA	Técnico Desportivo 40h	Regime estatutário	Edital 028/2018	22/02/2018
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Eliana Dantas Barbosa de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 80/2016	04/03/2016

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANATIELLE DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 81/2016	04/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CLAUDIA CRISTINA GARCIA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 103/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Renata Cristiane Tupan	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 102/2016	15/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	SANZIA DE LIMA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 104/2016	16/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	KENYA DA CONCEIÇÃO LOPES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 139/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LAIANE MENDES DAS NEVES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 169/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GISLEIA LIMA ROQUE SOTILE	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 138/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	DAIANE CRISTINA FERREIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 181080/2016	19/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CIRILA FERNANDES BORGES DA SILVA MIOTTI	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 137/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA JOSE DA SILVA LANZA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 164/2016	02/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 205/2016	27/04/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VALDIRENE SOTILE	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 296/2016	07/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JESSICA MARIANE DUTRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 295/2016	07/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	HERICA KALINA ALARCON KLAS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 297/2016	07/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	NOELI FIRMINO DE ANDRADE	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 317/2016	27/07/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VALDIR DONATI CORREA JUNIOR	Técnico em Informática	Regime estatutário	Decreto 30/2017	20/01/2017
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	FERNANDA PEREIRA RODRIGUES	TECNICO HIGIENE DENTAL - PESB	Regime CLT	Contrato 713/2016	25/06/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MIGUEL BURACOSKI	Tratorista	Regime estatutário	Decreto 129/2016	30/03/2016
383874/18	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	WILSON DONIZETTI PEGORARO	Tratorista	Regime estatutário	Decreto 128/2016	30/03/2016
363196/21	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA RIBEIRO NISHIHARA PINTO	ENGENHEIRO AMBIENTAL (4575)	Regime estatutário	Portaria 2309/2020	14/12/2020
558594/22	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	REGIANE ALVES DREHER	Agente Comunitário de Saude - Santa Luzia - Agente Comunitário de Saude	Regime estatutário	Decreto 18002/2022	11/02/2022
558594/22	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	KARINA DE PAULA MOREIRA	Agente Comunitário de Saude - Sao Fco Assis - Agente Comunitário de Saude	Regime estatutário	Decreto 18450/2022	25/05/2022
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ELTON FERNANDES COSTA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 038/2024	04/03/2024
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	SUELYN GIEBMEYER	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 038/2024	04/03/2024
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	JOSEANE PINHEIRO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 043/2024	14/03/2024
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	HERICA ESTEFENI MENDES DE JESUS	monitora	Regime estatutário	Portaria 038/2024	04/03/2024
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	LAVINIA GONCALVES DOS SANTOS	monitora	Regime estatutário	Portaria 41/2024	12/03/2024
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	LARISSA BIESSEK LOPES	monitora	Regime estatutário	Portaria 044/2024	15/03/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IGUAÇU					
610417/23	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	MARLIZE MAGALI BELING	Professor de Educação Física III	Regime estatutário	Portaria 039/2024	06/03/2024
240051/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	DAIANE CRISTINA KUBIAK SOSTER RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1604/2021	16/03/2021
240051/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	ANA PAULA VIEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1610/2021	23/03/2021
240051/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	JOAO ROBERTO DA SILVA	Agente de Controle de Endemias	Regime estatutário	Decreto 1610/2021	22/03/2021
240051/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	SELMA RODRIGUES DE FRANCA	Agente de Controle de Endemias	Regime estatutário	Decreto 1610/2021	22/03/2021
240051/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	DOUGLAS HIROMI DOS SANTOS	Bioquímico	Regime estatutário	Decreto 1482/2020	21/10/2020
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	Nayara Cristina Rodrigues	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 19/2022	01/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	SIMONICA RIOS DAVID SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 37/2022	08/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	TAYNA SILVA DE SALES MARCHIANI	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 20/2022	01/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ANDRESSA PIOLA DA SILVA	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 17/2022	01/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA SCHIBELOS KE	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 38/2022	08/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ADILEUZA ALVES HARA	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Portaria 284/2021	03/09/2021
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	GABRYELLI DAYANNE DA SILVA	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Portaria 285/2021	03/09/2021
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	EDILENE MOREIRA DE ANDRADE	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Portaria 269/2021	25/08/2021
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	ANA CANDIDA BECEGATTO DELCIOLO	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Portaria 16/2022	01/02/2022
128565/22	MUNICÍPIO DE IVATÉ	GISLAINE TICOMANPELOI	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Regime estatutário	Portaria 18/2022	01/02/2022
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	FRANCIELE ALVES CARNEIRO	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 401/2021	09/06/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	ANDRE CARLOS SANTOS LIMA	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 281/2021	23/03/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	ALISSON HENRIQUE WALLIS	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 264/2021	08/03/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SILVANA DE JESUS GOUVEIA	Agente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 272/2021	17/03/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	MAYRA MAYUMI AIHARA	Arquiteto	Regime estatutário	Decreto 226/2021	23/02/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	FELIPE HENRIQUE CHAGAS DE OLIVEIRA	Documentador Escolar	Regime estatutário	Decreto 115/2021	22/01/2021
440999/21	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	AMANDA LOPES YAROS	Documentador Escolar	Regime estatutário	Decreto 205/2021	12/02/2021
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	EMERSON LUIS BLEY	Motorista	Regime estatutário	Edital 017/2021	24/02/2021
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	ANA FLAVIA FONTELES PEDRA MENDONÇA	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 010/2020	18/03/2020
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	ANA LUCIA DIAS	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 010/2020	18/03/2020
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	GISELLE DEMITE STEPHANI	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 010/2020	18/03/2020
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	CAMILA PEREIRA LOPES	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 011/2020	02/04/2020
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	DENISE LUGHI MEDEIROS	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 018/2021	15/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		BRAGA				
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 010/2020	18/03/2020
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	CAROLINY FERNANDA TASARZ DE SOUZA	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 016/2021	23/01/2021
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	PATRICIA FURLAN DA SILVA	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 014/2021	05/01/2021
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	REGIANE MARTINS	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 014/2021	05/01/2021
465690/21	MUNICÍPIO DE JESUITAS	VANIA BASSI FORMAGIO	Professor - Estatutário	Regime estatutário	Edital 016/2021	23/01/2021
347348/22	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLALBERTO ROBERTO DE OLIVEIRA MELO	Procurador Jurídico	Regime estatutário	Portaria 293/2021	19/11/2021
518645/21	MUNICÍPIO DE MARIALVA	LUCAS GAVIOLI SOARES DA CRUZ	AGENTE DE ENDEMIAS 44 HRS - CLT	Regime CLT	Contrato 174/2021	11/05/2021
518645/21	MUNICÍPIO DE MARIALVA	TAMIRES AGUIAR PEREIRA	ENFERMEIRO 40HRS - PSF - CLT	Regime CLT	Contrato 173/2021	22/02/2021
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	RICARDO FIORI	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 6334/2020	19/08/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	ARLAN ELEUTHERIO DA LUZ	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 6259/2020	01/04/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	PATRICIA KORB	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 6339/2020	08/09/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	ANDRESSA CAROLINE LUFT PILATI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 6260/2020	01/04/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	CARLA DALMUT PATEL	Professor - EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Portaria 6236/2020	13/03/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	BRUNO MOREIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 6300/2020	15/06/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	FERNANDA TAUNA FERREIRA DA CRUZ MORGE	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 6267/2020	09/04/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	JAQUELINE BUNDCHEN BORGES RAMOS	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 6271/2020	17/04/2020
614888/20	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	SONIA MOURA DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 6268/2020	09/04/2020
562539/21	MUNICÍPIO DE MIRADOR	DEISE EUFRASIO DA SILVA GARBO	Professor	Regime estatutário	Portaria 149/2021	29/07/2021
562539/21	MUNICÍPIO DE MIRADOR	CRISTIANA DA SILVA CRUZ FERNANDES	Professor	Regime estatutário	Portaria 79/2021	06/03/2021
562539/21	MUNICÍPIO DE MIRADOR	EDIVANIA DA SILVA FERREIRA CARVALHO	Professor.	Regime estatutário	Portaria 118/2021	08/06/2021
562539/21	MUNICÍPIO DE MIRADOR	MARINA HERNANDES DA SILVA AGUIAR	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 89/2021	01/04/2021
46320/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	RODRIGO DE SOUZA PIMENTEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime CLT	Contrato 01/2020	27/07/2020
46320/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	ANDRE ENERIO DE LIMA	AGENTE DA DENGUE	Regime CLT	Contrato 02/2020	11/11/2020
467706/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	ZAIAS ALVES FELLIPE	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 118/2021	02/02/2021
467706/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	BRUNA APARECIDA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 129/2021	12/02/2021
467706/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	ERICA JANAINA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 277/2021	10/05/2021
467706/21	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	ANA PAULA BOCUCCI NOVELLI	Professor	Regime estatutário	Decreto 445/2021	02/08/2021
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JESSICA FARIAS CHRISTMANN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS - ensino médio completo	Temporário	Contrato 47/2023	02/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	INELI SCHON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS - ensino médio completo	Temporário	Contrato 68/2022	18/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELUANA	AUXILIAR	Temporário	Contrato	04/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PALMEIRA	STELE	ADMINISTRATIV O PSS - ensino médio completo		93/2022	
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	VANACIR ANTUNES COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIV O PSS - ensino médio completo	Temporário	Contrato 89/2022	16/06/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ADRIELE MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIV O PSS - ensino médio completo	Temporário	Contrato 92/2022	21/06/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	BRUNA CHEROBIM DELFRATE	AUXILIAR ADMINISTRATIV O PSS - ensino médio completo	Temporário	Contrato 83/2023	13/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	EDER MARCIANO LINDEBECK	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 54/2022	31/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JEAN MARCIO DE ALMEIDA	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 122/2022	14/11/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	GELSON BORDINHA O MONEGATI	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 52/2022	18/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	RENI DE OLIVEIRA	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 99/2022	01/09/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	LUIS PEDRO RAGNINI	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 106/2022	19/10/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELISSON AUGUSTO HORST	MOTORISTA II - PSS - ensino médio completo com CNH categoria D	Temporário	Contrato 55/2022	01/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	BRENDON LUCAS SCHON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 82/2023	13/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	DILSSANDRO MIGUEL GADONSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 23/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	THIAGO HENRIQUE RIGONI DE PONTES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 43/2022	16/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JOCIELI MARQUES PIETCZAK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 36/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	EDNILSON JOSE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 42/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MAYARA DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 45/2023	02/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANDRE LUIZ BURDINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 75/2023	09/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	THAYNA DOMBROSKI MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 76/2023	09/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	INELI SCHON	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 46/2023	02/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JESSICA PEREIRA EHALT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 69/2023	07/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MAGDIEL VALLE DA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Temporário	Contrato 77/2023	09/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MOTTA	FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura			
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	LEINA KARLA FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 21/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	THIAGO APARECIDO DOMINGOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSS - graduação em educação física licenciatura	Temporário	Contrato 22/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JAQUELINE TOCZEK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 76/2022	03/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ROSINEI DE FATIMA DOS SANTOS BACH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 75/2022	02/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	DEJANIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 102/2022	20/09/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MARIA JOSE SCEPANSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 27/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JESSICA PEREIRA EHALT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 39/2022	10/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	SOLANGE COVALSKI PADILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 24/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	VIVIANE DE PAULA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 30/2022	08/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ZENILDA CANDEO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 25/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 74/2022	02/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	SUZANA KOVALSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação	Temporário	Contrato 26/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JENIFER LORENA RIFFERT	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 78/2022	10/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	LUCIANA CANDEO	PROFESSOR PSS - ensino médio de	Temporário	Contrato 103/2022	21/09/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso			
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ADMARI SCHUHLI PRIMO	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 48/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ERIKA LAIS GONCALVES	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 34/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	VALERIA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 57/2022	01/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	NADIA DO ROCIO LIMA DE PAULA FREITAS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 31/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	DANIELLE GOMES DA SILVA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 47/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 91/2022	21/06/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MARINEUSI CALDAS BORDIGNON	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 84/2022	23/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	GRASIELE KAPP EWERT	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 49/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	TATIANE ROSCOSZ	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 33/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MARIA DILVANE GADONSKI WROBEL	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 46/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANGELIS TERESINHA RUTCOSKI BACH	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 38/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELIZANGELA COVALSKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de	Temporário	Contrato 72/2022	02/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso			
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MARCIA MARIA KUHN	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 28/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELAINE CRISTINA SANTOS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 73/2023	08/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	GESLAINE ROGALSKI GROSS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 72/2023	08/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	TANIA APARECIDA GALAN	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 59/2022	01/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	LISANGELA TURRA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 96/2022	11/08/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ROSILENE ZALESKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 56/2022	01/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELISIANE DE PAULA STAFIN	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 45/2022	15/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	CAROLINE APARECIDA MACHADO LEVANDOSKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 83/2022	23/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	FABIELE CATHARINA RUPPEL	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 79/2022	10/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	HELOISA CECILIA PUCHALSKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 104/2022	03/10/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	MARISTELA ARAUJO	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 35/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de	Temporário	Contrato 58/2022	01/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso			
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	GISLAINE DE PAULA ANTUNES VIDAL	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 80/2022	12/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ALINE HARTMANN	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 69/2022	18/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	TATYANE MEIRA MARTINS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 107/2022	03/11/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	SUELEN HOLTMAN GERNISCKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 101/2022	14/09/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ISABELA VIANTE	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 70/2022	02/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	IVANACIR ANTUNES COSTA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 33/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELISANGELA RUPPEL	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 95/2022	05/08/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ALESSANDRA CRISTINA CARNEIRO	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 29/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ELEANER VANUZA MOL DE OLIVEIRA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 66/2022	07/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	FRANCYELLE CAMILLE MEHL SOARES	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 32/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	NEYLA SABRINA BACH	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 81/2022	12/05/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANDREIA BARBIERI	PROFESSOR PSS - ensino médio de	Temporário	Contrato 87/2022	13/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso			
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	FRANCIELE CRISTINE FRANCO BARAUSSE	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 65/2022	05/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	KAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 86/2023	14/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	PAULA DAS NEVES BATISTA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 87/2023	14/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	RAFAELA ANTUNES DOS SANTOS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 85/2023	14/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	RAFAELLY WEIBER BENTO	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 74/2023	08/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 88/2023	14/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	GEIZA DE MACEDO DOS SANTOS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 28/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	JOSIELI APARECIDA MARTINS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 60/2022	01/04/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	DAIANA AGOTTANI SANSON	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 34/2023	01/02/2023
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ALICE RIPKA KASIOROWSKI	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 37/2022	09/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	DANIELI COELHO DOS SANTOS	PROFESSOR PSS - ensino médio de magistério/ formação de docentes ou graduação em pedagogia ou curso	Temporário	Contrato 29/2022	07/03/2022
270209/23	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	ANELISE DOS SANTOS	PSICOLOGO - PSS - graduação em psicologia	Temporário	Contrato 85/2022	01/06/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			com registro no órgão da classe			
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	SIRLENE DE FREITAS DA CRUZ	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22527/2021	24/06/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	GUILHERME HENRIQUE DE SIQUEIRA LIMA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 21823/2020	22/12/2020
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	RENATO BARBOSA PINHEIRO	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22378/2021	04/05/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	ANDREZA KATIA DA SILVA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22428/2021	21/05/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	TINEIA SIMONE PIOLOGO	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 21714/2020	11/11/2020
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	MARCELA CAMILA GOMES	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22085/2021	05/03/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	GRACIARA ALVES DE OLIVEIRA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 21998/2021	04/02/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	ROSEMEIRE APARECIDA BILCHES PINHEIRO	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22537/2021	28/06/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	MARIA REGINA FERREIRA ROSA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 21999/2021	04/02/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	MARGARIDA RIBEIRO CRISTOVAN DA SILVA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22281/2021	08/04/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	ELIZANGELA CRISTINA DOMINGUES	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22393/2021	11/05/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	ERICA FERREIRA DE BARROS	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22134/2021	12/03/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE SA	Agente de Conservação - Ensino Fundamental Completo	Regime estatutário	Decreto 22538/2021	28/06/2021
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	ANDERSON DOS SANTOS BARBARES CO	Agente de Trânsito - Ensino Médio Completo; carteira de habilitação para carro e moto; menos de 45 a	Regime estatutário	Decreto 21821/2020	22/12/2020
442703/21	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	MARCOS PAULO DA SILVA CANTARUTI	Agente de Trânsito - Ensino Médio Completo; carteira de habilitação para carro e moto; menos de 45 a	Regime estatutário	Decreto 21822/2020	22/12/2020
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	CLEITON GENTELINI	Colaborador de Execução II	Regime estatutário	Portaria 361/2021	16/09/2021
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	MAIARA DE SOUZA CORREA	Colaborador em Saúde	Regime estatutário	Portaria 035/2022	01/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	JOSE EDUARDO ROECKER	Colaborador Operacional	Regime estatutário	Portaria 103/2022	22/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	ANDERSON RAFAEL LUNELLI	Colaborador Operacional	Regime estatutário	Portaria 100/2022	22/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	LETICIA MANTOVAN DE PAULA	Colaborador Profissional I	Regime estatutário	Portaria 092/2022	17/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	BRUNA LUISA SEELEN	Colaborador Profissional III	Regime estatutário	Portaria 073/2022	14/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	ROSANGELA PEREIRA MACHADO DE PAULA	Colaborador Profissional VII	Regime estatutário	Portaria 074/2022	14/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	JANETE LENZ PAGANI	Colaborador Profissional VIII	Regime estatutário	Portaria 043/2022	03/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	ANA CAROLINE SELZLER	Professor	Regime estatutário	Portaria 072/2022	14/02/2022
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	JULIA GABRIELA BORELLI	Professor	Regime estatutário	Portaria 304/2021	06/08/2021
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	VANDERSON RAFAEL MULLER DAPPER	Professor	Regime estatutário	Portaria 472/2021	22/11/2021
127208/22	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	JESSICA DAIANE MACHADO TISCHER	Professor de Educação Infantil	Regime estatutário	Portaria 099/2022	21/02/2022
138664/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	NEITOR INACIO DAHMER	Colaborador Auxiliar II	Regime estatutário	Portaria 368/2020	09/09/2020
138664/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	GISLAINE TENORIO	Colaborador Técnico I	Regime estatutário	Portaria 347/2020	19/08/2020
13767/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSIMERY CUNHA CARNEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 006/2021	04/01/2021
13767/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	TALITA ROESENEBERG PINTO PROENCA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Regime estatutário	Decreto 856/2020	01/12/2020
13767/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PRISCILA CRISTIANE BORDIN	TECNICO AMBIENTAL	Regime estatutário	Decreto 486/2020	01/07/2020
13767/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GISELE TREVISAN DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 653/2020	14/09/2020
13767/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JULIANA APARECIDA BERGONZI NI	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Decreto 767/2020	03/11/2020
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUIZA DOS SANTOS BRAUN	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 7/2021	04/01/2021
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MONIQUE MARCHE DOS SANTOS	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 224/2021	15/03/2021
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIELA AMANDA DE SOUSA	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 857/2020	01/12/2020
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERNESTO CICERO BERTASSO JUNIOR	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 304/2021	19/04/2021
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOSIANE APARECIDA DA SILVA PADILHA	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 857/2020	01/12/2020
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CRISTINE WAHRHAFT IG	CIRURGIAO DENTISTA I	Regime estatutário	Decreto 266/2021	05/04/2021
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA FERNANDA CALDEIRA RIBEIRO	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Decreto 692/2020	01/10/2020
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRIELI FRANCA DA LUZ	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Decreto 74/2021	01/02/2021
269971/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GISELE DE OLIVEIRA CAMARGO	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Decreto 766/2020	03/11/2020
393455/22	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAMILA DOS SANTOS BARCELOS	AGENTE COMUN SAUDE PACS	Regime CLT	Contrato 1/2023	01/03/2023
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JAQUELINE MIDORI OKADA	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 6/2021	05/05/2021
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDER DA SILVA OLIVEIRA	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 3/2021	19/03/2021
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	HELENA PAVESI	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 2/2021	04/01/2021
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRESSA ROSSI JUNKES	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 7/2021	15/06/2021
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NATHALIE DE PAULA DAMIAO	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 5/2021	08/04/2021
406065/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ERIK DE OLIVEIRA LIMA ANDERSEN	MEDICO DA FAMILIA - 20 H	Regime CLT	Contrato 4/2021	22/03/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDIRA CARNEIRO GHIROTTI	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Regime estatutário	Decreto 265/2021	05/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VILMA SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Regime estatutário	Decreto 450/2021	09/06/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	SUELIN CAISA CARELLI RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 73/2021	01/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAMILA EDUARDA PEDROSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 73/2021	01/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CAROLINE	ASSISTENTE	Regime estatutário	Decreto	01/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	ADMINISTRATIVO	estatutário	73/2021	
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EMILY FLASMO VEIGA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 73/2021	01/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	CHARLIE SILVA MODESTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 97/2021	08/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	WILLIAN OCHINSKI DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 120/2021	18/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDUARDO KIRSHNER DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 155/2021	01/03/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSICLEIA APARECIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 265/2021	05/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRE GABRIEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 265/2021	05/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RAMON DE MARCO BOIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 291/2021	13/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LIDIA MARAJARAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 303/2021	19/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARCIA CRISTINA NOGUEIRA PANICIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 303/2021	19/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DARLAN DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 303/2021	19/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MATHEUS JOSE DEBACCO EULALIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 303/2021	19/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AURORA HARUMI ABE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 314/2021	23/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALBERTHY ROGEE MARTINS PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 427/2021	01/06/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RICARDO LUCAS MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 450/2021	09/06/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	IVONEL BEDIM GABRE	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 005/2021	06/01/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARISTELA DA SILVA SOARES	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 120/2021	18/02/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MAURICIO JOSUE DO AMARAL JUNGES	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 155/2021	01/03/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MELISE VIDAL GOUVEA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 277/2021	08/04/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROBERTO TOSHIO FUJIWARA JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 339/2021	03/05/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DALIMAR DE LUCCA MOREIRA	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 5/2021	04/01/2021
414548/21	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KAROLINE BORDIGNO PICCINELLI DOS SANTOS	MEDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 170/2021	04/03/2021
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ANA PAULA MAZUROSKI SOUZA	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 199/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	DIOGO CONSTANTINO BONVAKIA DES CARVALHO	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 202/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ANDERSON FALSARELLI	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 197/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	RAFAEL HEBER OLIVEIRA DE MORAIS	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 193/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	WALDENBERG MARQUES GOMES	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 203/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	RUBENS FARIAS DOS SANTOS NETO	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 189/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	CLOVIS SANTOS DA ROSA	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 191/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	ANDRE LUIZ ALVES	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 195/2024	09/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PARANÁ	MANFIOLET E	MUNICIPAL			
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	GABRIEL ELIAS PORTELA DO COUTO	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 200/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	KELVIN MENDES FORTE	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 192/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	LUSINA DA SILVA BEZERRA FILHO	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 196/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	THIAGO LUIZ ZONTA	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 198/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	EVERSON FARIA DOS SANTOS	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 201/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	AMANDA DA CRUZ LEINIOSKI	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 194/2024	09/02/2024
239308/22	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	LEONARDO CANDIDO	Guarda Municipal - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Regime estatutário	Portaria 190/2024	09/02/2024
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	ADEMILSON RIBAS DE ANDRADE	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 176/2021	19/05/2021
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	KARINE ALDREY WOLF	Médico - CLINICA GERAL	Regime estatutário	Portaria 125/2021	25/02/2021
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	MARCIO DANIEL BAUMANN	Motorista	Regime estatutário	Portaria 208/2020	01/12/2020
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	MARCOS LUIZ SCHNORR	Motorista	Regime estatutário	Portaria 206/2020	01/12/2020
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	VILMAR ANTONIO FERREIRA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 70/2021	21/01/2021
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	ALEX EDUARDO BOHRER	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 173/2020	08/09/2020
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	ALCIDIR RODRIGO STEIN	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 193/2021	31/05/2021
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	JOSLAINE MARIA ANTON LITWINSKI	Professor - MAGISTÉRIO/LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 169/2021	07/05/2021
361460/21	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	HERLIK JONAS PEREIRA	ZELADORA 08 HORAS	Temporário	Contrato 181/2021	25/05/2021
628483/21	MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS	ROSILDA NEVES LEMES	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 01/2021	22/03/2021
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	RODRIGO CARVALHO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 056/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	IRIS APARECIDA LUZ OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 055/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	RAFAEL FRONJA ANTONIO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 079/2023	05/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	EVERTON GOES	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 047/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LAIS DA FE MASCARENHAS ANDRADE	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 049/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JANEFER GABRIELE DIAS SILVA	Agente de Serviços I	Regime estatutário	Decreto 048/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	SAULO ALEXANDRE MIRANDA CAETANO	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 050/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JEFFERSON ANTONIO ALVES PEREIRA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 051/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JEFFERSON SHITHIZO OGAMA	Agente de Serviços II	Regime estatutário	Decreto 078/2023	05/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	BRUNA STEFANY DA SILVA	Arquiteto	Regime estatutário	Decreto 041/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ELISANGELA GLEICE DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 075/2023	05/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	SERGIO FRANCISCO MOREIRA	Contador	Regime estatutário	Decreto 088/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ANGELICA AYUMI KATO	Dentista	Regime estatutário	Decreto 042/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	TATIANE RENATA BARIZON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 083/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	CARLOS HENRIQUE REGHIN DIAS	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 043/2023	14/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	CRISTIANO FERREIRA DE CARVALHO	Fiscal de Tributos Municipais	Regime estatutário	Decreto 057/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MILENA CASTILHO DE MORAES OLIVEIRA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 084/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MYRNA SUELY PORTUGAL LAUREANO	Médico Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 044/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	CHRISTINA ALVES DE GUSMAO	Médico Veterinário	Regime estatutário	Decreto 045/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	BENEDITO DE OLIVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 052/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Decreto 087/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	RAFAEL VINICIUS DE CAMPOS	Motorista	Regime estatutário	Decreto 053/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 054/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LETICIA DOMINGUES	Nutricionista 2	Regime estatutário	Decreto 046/2023	14/03/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	JULIO CESAR BONTORIN	Operador de Máquinas e Veículos	Regime estatutário	Decreto 102/2023	08/05/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	MARIANA DA COSTA AURELIANO	Professor	Regime estatutário	Decreto 086/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	LUCIANE RODRIGUES SALES	Professor	Regime estatutário	Decreto 077/2023	05/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	ALESSANDRA APARECIDA COSTA DE FARIA	Professor	Regime estatutário	Decreto 076/2023	05/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	STEPHANY MACEDO GONCALVES DE SOUZA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 085/2023	12/04/2023
396675/22	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	PRISCILA ANASTACIA VIANA	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 058/2023	14/03/2023
140255/22	MUNICÍPIO DE RIO BOM	RENAN CESAR DEZIRO	Educador Físico	Regime estatutário	Portaria 246/2016	28/10/2016
558040/23	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SERGIO ANTONIO GIACOMETTI	Eletricista	Regime estatutário	Decreto 050/2024	01/03/2024
558040/23	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VALDINEI APARECIDO DA ROSA	Pedreiro	Regime estatutário	Decreto 062/2024	07/03/2024
539118/20	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	JOAO CARLOS PULCINELLI	Mecânico	Regime estatutário	Decreto 56/2019	12/09/2019
539118/20	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	VERA LUCIA DINIZ DA LUZ	Professor Regente	Regime estatutário	Decreto 9/2020	24/01/2020
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	PRECILIA BENEDITA DOS SANTOS MORETTI	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 0482022/2022	21/01/2022
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	MAURICIO APARECIDO DE SOUZA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 7472021/2021	04/11/2021
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	JOSUE JUNIOR DE VASCONCELOS PINAS	Professor	Regime estatutário	Portaria 1722022/2022	18/02/2022
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	KARLA BIANCA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Portaria 1732022/2022	18/02/2022
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	GISLENE COSTA GRANADO VIDA	Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 5562021/2021	25/08/2021
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SILVANA GOMES DE ARAUJO FREITAS	Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 8152021/2021	24/11/2021
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ROSANGELA CARDOSO CANDIDO	Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 8392021/2021	30/11/2021
135090/22	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	LUIZA ALVES ZEMIANI	Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 0432022/2022	21/01/2022
548153/21	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	RENATA ANTONIA	CIRURGIAO DENTISTA - ESF	Regime estatutário	Portaria 064/2021	08/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ITARARÉ	DA SILVA	(EQUIPE RURAL)			
548153/21	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 282/2021	04/08/2021
548153/21	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	PRISCILA TEODORO	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 248/2021	02/07/2021
548153/21	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	SOLANGE CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 248/2021	02/07/2021
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	LUCAS MATER	Advogado	Regime estatutário	Portaria 002/2024	08/01/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	CLEBERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 018/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	VANDERLEI MENDES DA SILVA	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 019/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	RONALD ANDRADE BISPO	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 020/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	BRUNA CRISTINA DA SILVA	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 0502024/2024	06/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	VALDITE APARECIDA PEIXOTO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 051/2024	01/03/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	DEBORAH LORENA DA SILVA MACHADO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 016/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	DANIELA OTAVIANO DE FRANCA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 054/2024	07/03/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	CAROLINE PINTO ZANI	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 01022024/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	JESSICA NAYARA OLIVEIRA DA SILVA	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 014/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	VIVIANE SILVA VILELA	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 031/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	SILVANIA DE PAULA DA SILVA MENEZES	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 032/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	LUANA CAROLINI CAMARGO FERREIRA	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 033/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	SUELEM DINIZ ARAUJO	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 038/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	KATHRYN DEL ANGELO	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 036/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	DANIELA ASSIS DE LIMA	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 035/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	VANESSA DA SILVA ANTENOR DELAGNESI	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 034/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	RAFAELA CAMPOS	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 037/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ISABELLY MARIN ELVIRA	Monitor Educacional	Regime estatutário	Portaria 030/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	FABIANA PEREIRA CARDOSO	Professor	Regime estatutário	Portaria 026/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	LUCILEIDE DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Portaria 027/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	CAMILA FERNANDA MARQUES	Professor	Regime estatutário	Portaria 024/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	JESSICA DANIELI PONTES	Professor	Regime estatutário	Portaria 025/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	JOAO HENRIQUE DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Portaria 029/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	DEVANETE DA SILVA TINTI	Professor	Regime estatutário	Portaria 028/2024	01/02/2024
471883/23	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	NEIRIANI APARECIDA DA SILVA	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 15/2024	01/02/2024
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	IRAN GUEDES DA FONSECA	Agente Comunitario de Saude Sao Geraldo sete Terra Boa	Regime estatutário	Decreto 3191/2020	27/10/2020
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	REGINALDO BATISTA DA SILVA	MECANICO	Regime estatutário	Decreto 3335/2021	19/03/2021
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ANTONIO BATISTA DE	Médico	Regime estatutário	Decreto 3207/2020	27/11/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	SIQUEIRA LUIS HUMBERTO CHENET UGARTE	Médico	Regime estatutário	Decreto 3322/2021	03/03/2021
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ELIAS JUNIOR PETRY	MOTORISTA I	Regime estatutário	Decreto 3318/2021	01/03/2021
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ANDERSON SPETIT	MOTORISTA I	Regime estatutário	Decreto 3319/2021	01/03/2021
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ANDREIA MIRIAN DINARTE DA ANUNCIACAO	Professor	Regime estatutário	Decreto 3323/2021	03/03/2021
286396/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	NEIDETE DELA JUSTINA GOMES	Professor	Regime estatutário	Decreto 3330/2021	11/03/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	GILVANE MARIA GONCALVES	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Decreto 3405/2021	02/06/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	SILVANA DENTI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 3419/2021	21/06/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	VANDERLEIA DAIANA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 3444/2021	15/07/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ANDRESSA APARECIDA PARCIANELLO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 3451/2021	02/08/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	BRUNO EMERSON BUDEL ZUANAZZI	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Decreto 3408/2021	09/06/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	VALERIA CRISTINA TISATTO	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Decreto 3402/2021	02/06/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ARYADNE MENDES RESTELATO	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Decreto 3431/2021	02/07/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	EVALDO WUST NETO	Médico	Regime estatutário	Decreto 3475/2021	30/08/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	KELLYANE TEREZINHA DEMBINSKI	MERENDEIRA	Regime estatutário	Decreto 3407/2021	09/06/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	KEYTHIELI COSTA E SILVA OLIVEIRA	MERENDEIRA	Regime estatutário	Decreto 3549/2021	23/11/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	GILBERTO KOTZ ZANATA	MOTORISTA I	Regime estatutário	Decreto 3476/2021	31/08/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	ADAIR JOAO SLOBODIAN	MOTORISTA I	Regime estatutário	Decreto 3524/2021	21/10/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	EDISON ROBERTO FIORIN	PROFESSOR DE INGLES	Regime estatutário	Decreto 3474/2021	30/08/2021
717702/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	TANIA DE FATIMA DEON	SERVENTE DE LIMPEZA	Regime estatutário	Decreto 3397/2021	27/05/2021
163863/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO	GOS02 ADVOGADO	Regime estatutário	Portaria 7656/2020	05/10/2020
163863/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS	GOS02 ADVOGADO	Regime estatutário	Portaria 7326/2020	14/09/2020
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	DAIANE APARECIDA DINATO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO I/40 - ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 195/2018	04/12/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	ANDRESSA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I/40 - ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 383/2018	04/12/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	LAIANE FERNANDA FERREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / 40 - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 163/2018	07/09/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	FLAVIA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / 40 - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 164/2018	07/09/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	MOACIR ANTONIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / 40 - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 167/2018	11/09/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	GENI DOS SANTOS DA SILVA DE PAULO	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / 40 - SERVIÇOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 165/2018	07/09/2018
171266/22	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	CRISLAINE MAGALHAES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA / 40 - RECEPÇÃO	Regime estatutário	Decreto 385/2018	04/12/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIETE BALKOSKI GUIMARAES	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 398/2021	21/07/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	KEIZIAN DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 319/2021	21/05/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANA FLAVIA FONSECA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 215/2021	15/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ARLERIANE GARSTKA FERREIRA PORTUGAL	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 353/2021	16/06/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	RUTE MIRIAN ORTIS DA FONSECA FEIJO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 442/2021	11/08/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	PRISCILA APARECIDA RAMOS BORGES	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 181/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARICLEIA APARECIDA DE JESUS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 177/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VILMARA BAHRI COLACO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 176/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	IVANA APARECIDA FERREIRA LIMA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 180/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSENILDA RODRIGUES SIKORA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 301/2021	10/05/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	AMÁLIA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 425/2021	04/08/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA BEATRIZ RIBAS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 200/2021	09/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CRISTIANE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 184/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	CELIA NAHORNNE CHAVES	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 216/2021	15/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ISIS DE CASSIA HAINOSZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 441/2021	11/08/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	EVA IVONETE WILKE FRANCO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 182/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ANGELICA SOARES COELHO DAL CANTON	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 424/2021	04/08/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	VANESSA MARIA DOS SANTOS PINTO	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 312/2021	12/05/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	ELIANE DO ROCIO DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 255/2021	01/04/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	KEMILLY OLIVIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 183/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LENIZE VILMA MULLER DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 440/2021	12/08/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIZA CONCEICAO LOPES FERRAZ	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 178/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	DENISE CID BASTOS VEIGA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 318/2021	21/05/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	LUANA TEIXEIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 253/2021	31/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARCIA ZAKRZEVS KI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 217/2021	15/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	FRANCIELI DOMBROS KI RISKI	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 254/2021	31/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA LUCIMARA MENDES KRYCHAK	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 199/2021	10/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	JULIANE PADILHA MOREIRA	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 269/2021	07/04/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	SUZANA PYTLAK MAZUROK	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 179/2021	03/03/2021
549524/21	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	NILCEIA DAMBROWSKI DE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 h	Regime estatutário	Portaria 455/2021	19/08/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		LIMA				
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	CRISTIANNI LEME BARBOZA	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6808/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	DEISE MARCELLE DE ARAUJO	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6810/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	THAISA CARLA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6809/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	LORENA SILVA DE PAULA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6847/2021	13/04/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	ERIKES JUNIOR GENEROSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6815/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	MARIA MADALENA DE ASSIS DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6811/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6846/2021	13/04/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	JANE ROSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6817/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	VIVIANE RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6812/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	GLEISI IOLINA ROSA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6814/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	FABIANO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6816/2021	26/02/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6819/2021	01/03/2021
139818/22	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	ELAINE DE ALMEIDA ROSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6813/2021	26/02/2021
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	REGIANE DE MEDEIROS	Agente de Serviços	Regime estatutário	Decreto 6298/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	FERNANDO ANANIAS DA SILVA	Agente de Serviços	Regime estatutário	Decreto 6286/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	ANA PAULA TORRES GARCEZ SAMPAIO	Dentista	Regime estatutário	Decreto 6285/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	WALQUIRIA LUIZA RAMOS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 6299/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	MARIA LUIZA LEME ROSA	Professor	Regime estatutário	Decreto 6296/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 6288/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	SUELEN DA COSTA	Professor	Regime estatutário	Decreto 6300/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	SIMONE MARQUES CECILIANO	Professor	Regime estatutário	Decreto 6290/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	JACQUELINE APARECIDA FERNANDES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 6291/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	ZOZANA PEREIRA DE JESUS	Professor	Regime estatutário	Decreto 6289/2019	25/02/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	MIGUEMA RODRIGUES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 6297/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	ALINE MILMA DOMINGUES	PROFESSOR DE ARTES	Regime estatutário	Decreto 6294/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	KATIA DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Regime estatutário	Decreto 6295/2019	01/03/2019
165471/20	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	JOAO RODOLFO DA SILVA PAIVA	Técnico em Informática	Regime estatutário	Decreto 6287/2019	25/02/2019
271260/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	Talita Oliveira Carvalho	Medico T4 - Pediatra	Regime estatutário	Ato 859341/2022	06/01/2022
271260/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	PRISCILLA DE OLIVEIRA BAUER	Professor de Educação Infantil T40	Regime estatutário	Ato 857281/2021	29/10/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
271260/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARMEM APARECIDA MANICA	Professor de Educação Infantil T40	Regime estatutário	Ato 856891/2021	19/10/2021
271260/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TANIA SIMONE RIGO PACHECO	Professor de Educação Infantil T40	Regime estatutário	Ato 856831/2021	19/10/2021
272143/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	THAIS ALICE KOTZ DA SILVA	Professor II T20 Bilingue de Apoio	Regime estatutário	Portaria 90/2022	16/02/2022
272143/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSA LUZIA DE CUFFA	Professor II T20 Bilingue de Apoio	Regime estatutário	Portaria 90/2022	16/02/2022
272143/22	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JAQUELINE APARECIDA DE SOUZA	Professor II T20 Bilingue para o Atendimento Educacional Especializado-Surdez-AEE	Regime estatutário	Portaria 456/2021	31/08/2021
688777/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VANESSA VALQUIRIA BORGES	Cuidador Social I PSS	Temporário	Contrato 892761/2023	18/12/2023
688777/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	AMAURI CARDOSO SILVEIRA	Cuidador Social I PSS	Temporário	Contrato 892521/2023	18/12/2023
688777/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARTA SUELYN DIAS DE SOUZA	Cuidador Social I PSS	Temporário	Contrato 892851/2023	18/12/2023
688777/23	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARISETE DE MATOS HENRIQUE	Cuidador Social I PSS	Temporário	Contrato 892551/2023	18/12/2023
306494/21	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	CAROLINA FERNANDA BARROS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 1042/2020	26/10/2020
306494/21	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDILAINE APARECIDA MARION	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 121/2021	26/01/2021
306494/21	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	PRISCILA MINAKO NAKAZAWA	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 220/2021	15/03/2021
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	GIOVANI PIZZINI MOLINI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 80/2024	14/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ALCIELE CAMILA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 82/2024	14/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EMANUEL HENRIQUE SCHULZ	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 99/2024	26/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	GIOVANA DA SILVA PEREIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 31/2024	25/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	RENAN SCHONINGER ALTISSIMO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 75/2024	08/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANTONIO CESAR MARIANO DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 83/2024	14/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MATHEUS HENRIQUE STEIN	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 58/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JAQUELINE DA SILVA LEOPOLDO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 30/2024	25/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JOAO VITOR FAVARETTO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 29/2024	24/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JOSELI TAVARES GROSS	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 56/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	VANDA ROSA DE AQUINO DO PRADO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 60/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LUIS RONALD BOTITANO	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Portaria 84/2024	14/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	CREUZA BARBOZA	Auxiliar de Dentista	Regime estatutário	Portaria 54/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	KATIA MICHELLI CONSTANTINO DELAMURA	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 128/2024	11/03/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANA CLARA DOS REIS CALDEIRA	Odontólogo 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 52/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ANDERSON CAMOZZATO	Operador de Máquinas Rodoviárias	Regime estatutário	Portaria 53/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	CLAUDIR VIEIRA	Operador de Máquinas Rodoviárias	Regime estatutário	Portaria 76/2024	08/02/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LUCIELI FLORES VELASQUE	Professor de Educação Física - Nivel B	Regime estatutário	Portaria 57/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	NATHALIA SALVADOR DE FREITAS	Professor de Educação Infantil - Nivel F	Regime estatutário	Portaria 59/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ROBERTA	Psicólogo 40	Regime estatutário	Portaria	14/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	TUPÁSSI	XAVIER DOS SANTOS	Horas	estatutário	79/2024	
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	FERNANDA KAROLINE NOGUEIRA DA SILVA	Técnico de Seg. do Trab	Regime estatutário	Portaria 55/2024	30/01/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	Andréia de Melo Kiessow	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 126/2024	11/03/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDUARDO DA SILVA	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 125/2024	11/03/2024
354089/23	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 127/2024	11/03/2024
171556/21	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MARIA LUCIANA SIDOR	ENFERMEIRO 8 HORAS	Regime estatutário	Decreto 349/2020	16/09/2020
447105/22	TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A	JAISON FERREIRA MACEDO DE FARIA	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 65001/2022	14/02/2022
447105/22	TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A	DEBORA JEMIMA MARINHO TAVARES	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 64001/2022	01/02/2022
447105/22	TERMINAIS AEROS DE MARINGÁ SBMGS/A	MARCOS FERREIRA DA SILVA	Controlador de Tráfego Aéreo - NÍVEL TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 67001/2022	14/07/2022
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	EDUARDO AUGUSTO DO ROSARIO CONTANI	Professor de Ensino Superior - Administracao/Administracao de Producao	Regime estatutário	Decreto 6384/2020	09/12/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA	Professor de Ensino Superior - Arte Visual/Expressao Bidimensional	Regime estatutário	Decreto 6371/2020	08/12/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Juliana Mara Serpeloni	Professor de Ensino Superior - Biologia Celular/Biologia Celular	Regime estatutário	Decreto 5940/2020	20/10/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Angelo Rondina Neto	Professor de Ensino Superior - Economia/Teoria Economica	Regime estatutário	Decreto 5832/2020	01/10/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	Carina Diane Nakatani Macedo	Professor de Ensino Superior - Economia/Teoria Economica	Regime estatutário	Decreto 5832/2020	01/10/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES	Professor de Ensino Superior - Economia/Teoria Economica	Regime estatutário	Decreto 5832/2020	01/10/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	DORA SHELLARD CORREA	Professor de Ensino Superior - Historia/Historia do Brasil	Regime estatutário	Decreto 6407/2020	11/12/2020
185077/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE LONDRINA	DOUGLAS GIORLANI NEGREIRO S CORTEZ	Professor de Ensino Superior - Odontologia/Endodontia	Regime estatutário	Decreto 5576/2020	31/08/2020
688915/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	VANIA GIZELE MALAGUTTI	Agente Universitário de Nivel Superior	Regime estatutário	Decreto 7574/2021	05/05/2021
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	FABRICIO MONTEIRO DE CASTRO MACHADO	Professor de Ensino Superior - Odontopediatria	Regime estatutário	Decreto 11181/2022	23/05/2022
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRÉ LUIZ CRUZ SOUSA	Professor de Ensino Superior - Ética	Regime estatutário	Decreto 12013/2022	18/08/2022
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCIO PIRES	Professor de Ensino Superior - Filosofia Moderna	Regime estatutário	Decreto 12157/2022	09/09/2022
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIANA MARANGO NI AMARANTE	Professor de Ensino Superior - Pensamento Administrativo e Empreendedorismo	Regime estatutário	Decreto 12092/2022	30/08/2022
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	HILUSCA ALVES LEITE	Professor de Ensino Superior - Psicologia da Educação	Regime estatutário	Decreto 11682/2022	07/07/2022
737073/22	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE MARINGÁ	JOANA SCHUELTE R BOEING	Professor de Ensino Superior - Química Analítica	Regime estatutário	Decreto 11789/2022	25/07/2022
551421/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ELIAS PEREIRA	Professor de Ensino Superior - Construção Civil - Projetos	Regime estatutário	Decreto 6987/2021	01/03/2021
551421/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FRANCIELE MACHADO DE SOUZA	Professor de Ensino Superior - Contabilidade Geral	Regime estatutário	Decreto 7201/2021	29/03/2021
551421/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA	Professor de Ensino Superior - Estágio de Prática Forense Civil	Regime estatutário	Decreto 7931/2021	17/06/2021
551421/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANTONIO CESAR BOCHENEK	Professor de Ensino Superior - Estágio de Prática	Regime estatutário	Decreto 7598/2021	10/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GROSSA		Forense Civil			
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	Tiago Adriano Coleti	Professor de Ensino Superior - Ciência da Computação / Arquitetura de Computadores e Circuitos Digit	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	LETIZIA OSORIO NICOLI	Professor de Ensino Superior - Cinema / Edição Cinematográfica	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	MAURO ALEJANDRO BAPTISTA Y VEDIA SARUBBO	Professor de Ensino Superior - Cinema / Roteiro e Direção Cinematográfica	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	10/09/2019
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	ANDRE GOBETTE SANTANA	Professor de Ensino Superior - Contabilidade / Contabilidade	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	Leticia Matioli Grejo	Professor de Ensino Superior - Contabilidade / Contabilidade	Regime estatutário	Decreto 6777/2021	04/02/2021
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	RENATO TORRES	Professor de Ensino Superior - Educação / Metodologia de Ensino de Artes Visuais e Estágio Curricular	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	ANDREA SIQUEIRA DALESSANDRI FORTI	Professor de Ensino Superior - Museologia / Museologia	Regime estatutário	Decreto 5541/2020	31/08/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	RICARDO MENDONCA PETRACCA	Professor de Ensino Superior - Música / Composição e Arranjos	Regime estatutário	Decreto 5541/2020	31/08/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	NOARA DE OLIVEIRA PAOLIELLO	Professor de Ensino Superior - Música / Flauta Doce / Educação Musical para Iniciantes	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
133484/21	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	RAQUEL LAGE TUMA	Professor de Ensino Superior - Turismo / Turismo e Meio Ambiente	Regime estatutário	Decreto 5580/2020	01/09/2020
319119/23	UNIVERSIDAD E ESTADUAL DO PARANÁ	MARCIO JOSE PEREIRA	Professor de Ensino Superior - História / Teoria e Metodologia da História	Regime estatutário	Decreto 12473/2022	20/10/2022

CAGE, em 27 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE, em exercício – Portaria nº 365/24

Matrícula nº 51.572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 18/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
747047/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABEGAIL RAMOS DANNEMANN	Resolução 4357	18/09/2019
198043/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALGISA IRENE TUSSET	Resolução 6441	18/02/2020
436615/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELAIDE PAGÉSKI SAMPAIO	Resolução 5282	10/05/2024
248028/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR DA SILVA	Resolução 10482	23/03/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			RODRIGUES		
455976/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 7665	01/06/2020
610347/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADMILSON REIS GUASSU	Resolução 11940	26/08/2021
826649/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON AUGUSTO MANDELLO	Resolução 3428	01/12/2023
642854/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDEMIR DE SOUZA	Resolução 15393	01/09/2022
360010/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFREDO CLEMENTE VALERIO DOS SANTOS	Resolução 1731	11/04/2019
320914/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALOCIR GOMES DOMICIANO	Resolução 7081	15/04/2020
558130/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILTON DE CASTRO ALVES JUNIOR	Resolução 2131	05/07/2023
14178/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMILTON GAZOLA	Resolução 9505	02/12/2020
820365/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CARLA POZZI OLIVEIRA	Resolução 3608	01/12/2023
612790/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PAULA ZANETTI MACHADO	Resolução 11944	26/08/2021
436623/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDERCEYA DE FATIMA ALFARO CERVI RUTZ	Resolução 5285	10/05/2024
789170/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE CARVALHO MUNIZ	Resolução 15655	25/09/2018
745495/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANELISE FURTADO ANDRADE SANTAMARIA	Resolução 3216	24/10/2023
102593/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA BEATRIZ DE SOUZA LOPES	Resolução 240	24/01/2019
826827/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELO AMADO DE PAULA	Resolução 3430	01/12/2023
733497/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES DE LIMA NETO	Resolução 3308	27/10/2023
23676/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO BAGGIO	Resolução 16571	03/12/2018
305294/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO EVANGELISTA DA CUNHA	Resolução 4704	11/03/2024
526938/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Resolução 8221	23/06/2020
645112/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA	Resolução 3589	05/08/2019
26132/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ZABOROSKI	Resolução 16045	01/12/2022
436631/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA INACIO DA SILVA PINHO	Resolução 5291	10/05/2024
820470/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDO ROBERTO D. PORTELA	Resolução 3774	01/12/2023
105316/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARI ANTONIO KARAM	Resolução 10036	25/01/2021
665986/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARY DE JESUS FERREIRA	Resolução 15555	22/09/2022
26280/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO APARECIDO RISSÉ	Resolução 16209	01/12/2022
14731/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BENEDITO FRANCELINO DA SILVA	Resolução 16596	03/12/2018
537124/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA TRISTAO MARTINS	Resolução 2112	03/07/2023
827343/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO SCHIOSKI	Resolução 3429	01/12/2023
415863/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS AUGUSTO DERKACH	Resolução 5138	26/04/2024
728752/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS EDUARDO LOURENCO JORGE	Resolução 3153	16/10/2023
852130/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Resolução 16134	24/10/2018
436674/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO SCHEIBEL	Resolução 5280	10/05/2024
415737/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMELITA FERREIRA RAMOS	Resolução 7551	15/05/2020
589727/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELESTINO RODRIGUEZ GONZALEZ	Resolução 3158	10/07/2019
439533/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA APARECIDA FRANCISQUINHO	Resolução 5331	15/05/2024
447668/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIA SQUIBA DA SILVA	Resolução 5408	20/05/2024
523290/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIS CASTAGNA	Resolução 11675	21/07/2021
436690/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELMIA ELAINE GUIROTO	Resolução 5308	10/05/2024
714536/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO LUIZ AMARAL	Resolução 15164	03/09/2018

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
543662/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR ANTONIO RODRIGUES LEITE	Resolução 8506	23/07/2020
299109/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESAR AUGUSTO ROSA	Resolução 1393	18/03/2019
437565/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CICERA WELLIDA SOARES COSTA LOPES	Resolução 5314	10/07/2024
424889/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA IRANY MOREIRA	Resolução 5169	02/05/2024
16960/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO GONCALVES RE	Resolução 9685	07/12/2020
433713/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO RENATO FOGAZZI	Resolução 5207	06/05/2024
820551/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIA PONTES DE AMORIM	Resolução 3528	01/12/2023
294434/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE APARECIDA JASKIU	Resolução 781	28/03/2023
825634/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE DE FATIMA VILHA DE OLIVEIRA	Resolução 3805	04/12/2023
418684/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA DE LOURDES TELLES BENATTI	Resolução 5128	24/04/2024
439568/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE DO ESPIRITO SANTO	Resolução 5334	15/05/2024
451053/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA GARCIA	Resolução 5469	21/05/2024
22280/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CYNTHIA REGINA HERTEL	Resolução 3828	11/12/2023
432580/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCICLY DE SOUZA JUNQUEIRA	Resolução 5207	06/05/2024
743360/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARLENE SILVA PEDRO	Resolução 3186	18/10/2023
13027/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEIZE RITA KOECHEN	Resolução 3748	01/12/2023
439576/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE KAEFER ENDLER	Resolução 5349	15/05/2024
426415/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE MARTINELLI ARAUJO	Resolução 5151	02/05/2024
327580/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DULCE MOREIRA DE SOUZA	Resolução 10598	05/04/2021
518633/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDES FINATTO	Resolução 8125	19/06/2020
431281/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDINEI ROESLER RICKLI	Resolução 5220	06/05/2024
437654/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON DONIZETTI RODRIGUES JARDIM	Resolução 5311	10/07/2024
646000/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON LUIZ BLANC	Resolução 15366	01/09/2022
250480/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIVAM ROBERTO BUNNING	Resolução 10542	23/03/2021
518714/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON FERRAZ DE BARROS	Resolução 8157	19/06/2020
439584/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAINE BREZOLIN	Resolução 5383	15/05/2024
827815/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENICE MARTINS	Resolução 3639	01/12/2023
827831/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELEONORA BOCCHI MAIA	Resolução 3637	01/12/2023
827866/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE APARECIDA CHERUTTI	Resolução 3486	01/12/2023
251769/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE GOMES DA SILVA	Resolução 6803	12/03/2020
436704/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE HARTMANN DOS SANTOS	Resolução 5290	10/05/2024
719322/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEL PINTO JUNIOR	Resolução 12464	18/10/2021
426474/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE BRAGIATO KAMEI	Resolução 5153	02/05/2024
432326/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE VIEIRA DA SILVA	Resolução 5209	06/05/2024
442674/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZA DA SILVA FERREIRA	Resolução 5384	15/05/2024
665955/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETE DE MORAES SOUZA	Resolução 2980	21/09/2023
507186/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH DE LOURDES NOGUEIRA	Resolução 2680	04/06/2019
304557/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZABETH TEREZINHA BIANQUETTE FOLLADOR GOMES	Resolução 4672	07/03/2024
6870/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIZEU ANTONIO DA SILVA	Resolução 16252	07/12/2022
812201/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENIO ARI MENDES GONCALVES	Resolução 15847	10/10/2018
564760/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERLEI RIBEIRO	Resolução 11682	21/07/2021
433477/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNESTO GARCIA DUARTE NETO	Resolução 1529	17/05/2023
820675/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EROS LOURENCO	Resolução 3690	01/12/2023
415936/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER LENI DE	Resolução	26/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO		SOUZA	5140	
778597/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIO JOSE DE LIMA	Resolução 4516	01/10/2019
438936/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIANO ROCHA	Resolução 5176	03/05/2024
342033/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA JULIA DOS SANTOS SERPA, IONE CRISTINA CAMARGO DOS SANTOS	Ato 137264	29/04/2024
133957/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KEVIN SAMARONE LIMA FRANDJI, PETERSON CAUA LIMA FRANDJI, SUELEN FIGUEIREDO LIMA	Ato 128441	22/02/2022
81332/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELI MORENO GABRIEL	Ato 136252	31/01/2024
422703/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Ato 137714	28/05/2024
123374/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VINICIUS COCO DE MATOS	Ato 135227	30/10/2023
422258/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISAQUE OLIMPIO DE OLIVEIRA	Ato 137394	28/05/2024
305703/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIANGELA SANTOS ROMANINI	Ato 132833	31/03/2023
424668/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIANA ZELI DOS SANTOS	Ato 126025	19/08/2021
422371/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONE MERCER DE CAMARGO	Ato 137370	28/05/2024
298517/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS	Ato 128683	11/03/2022
421847/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERNANY DOS REIS FERNANDES	Ato 137468	28/05/2024
316632/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAROLINA FERNANDA BARBETTA, MARCIA ADRIANE DE MELO BARBETTA, RODRIGO PHILPE DE MELO BARBETTA	Ato 120130	05/06/2020
639124/21	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULINA DOS SANTOS	Ato 122133	17/09/2021
689218/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA ALVES DE SOUZA	Ato 128117	28/01/2022
425052/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA TAVORA ANDRETTI, JOHANN GUILHERME SOARES ANDRETTI, SELENA TAVORA ANDRETTI	Ato 121400	07/08/2020
422185/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LEAL	Ato 137531	28/05/2024
441821/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA DE SOUZA MACHADO	Ato 126574	01/10/2021
424803/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOSANGELA FATIMA DE MELLO PESSOA	Ato 126065	19/08/2021
422169/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENILTON EVANIR CAVALHEIRO	Ato 137495	28/05/2024
441210/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEILA DAISE ALBINO DE CASTILHO	Ato 126241	03/09/2021
428216/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEIA ALVES FERREIRA	Ato 129896	27/06/2022
421723/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURAHIL HELENI DE OLIVEIRA DIAS	Ato 137567	28/05/2024
274348/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KAMILA NEVES DE OLIVEIRA, LARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MIGUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ato 126272	19/05/2022
340812/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VINICIUS SILIPRANDI MASSIERO	Ato 137038	29/04/2024
335056/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES DOMINGOS SILVA	Ato 128960	11/04/2022
354570/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BETIZA ALVES DOS SANTOS BENICIO	Ato 137110	29/04/2024
334670/22	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMANUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Ato 128957	01/04/2022
421952/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTIANE MARQUEVIZ, LARISSA MARQUEVIZ ROSA, MICHELLE MARQUEVIZ ROSA	Ato 137449	28/05/2024
342343/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA MARTYRES RAMOS, THAIS	Ato 137044	29/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			RAFFAELA DOS MARTYRES		
92580/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA GONCALVES DA FONSECA MARTINS	Ato 136158	31/01/2024
348660/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILU TEREZINHA ROSA, ROSE MARIE DA COSTA E SILVA	Ato 126781	14/10/2021
142700/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO MIRANDA	Ato 128932	30/03/2022
421979/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS JOSE MOSELE	Ato 137452	28/05/2024
422401/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IONE MERCER DE CAMARGO	Ato 137371	28/05/2024
421693/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BEZERRA DA CRUZ DO NASCIMENTO	Ato 137753	28/05/2024
421863/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANASTACIO DANIEL FRAGA	Ato 137508	28/05/2024
411256/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRLEI VARINHUK PEREIRA	Ato 137342	28/05/2024
422967/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CIRELLI NETTO	Ato 137781	28/05/2024
422738/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS DA SILVA	Ato 137713	28/05/2024
421758/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELMIIRA VIEIRA	Ato 137782	28/05/2024
422207/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LEAL	Ato 137532	28/05/2024
820721/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO ARNALDO BRAGA DA SILVA	Resolução 3610	01/12/2023
745584/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO RIBEIRO	Resolução 3214	24/10/2023
152806/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GEFERSON CORREA DE ALMEIDA	Resolução 13374	09/02/2022
654651/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENILSON BISCALDI	Resolução 2842	11/09/2023
428124/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO ANTONIO CARVALHO	Resolução 5168	02/05/2024
820764/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLEISI VOLPONI MORTEAN	Resolução 3561	01/12/2023
167679/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO APARECIDO DUARTE	Resolução 281	01/02/2019
503334/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIO LUIZ SCATOLIN	Resolução 8012	15/06/2020
427888/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE KREVEY JENSEN	Resolução 5167	02/05/2024
428167/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL MASCOTE SANCHES	Resolução 5152	02/05/2024
688439/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZAIA PAES DE ALMEIDA	Resolução 15593	23/09/2022
597800/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR JOSE FERREIRA	Resolução 3311	15/07/2019
763830/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMILTON VITORIO DIAS	Resolução 15884	26/10/2022
389292/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA CESCONETTO	Resolução 11018	11/05/2021
432822/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE GARIBALDI DE CAMPOS	Resolução 5251	06/05/2024
614854/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JERSON ANTONIO BARBOSA	Resolução 2676	21/08/2023
719900/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ANTONIO RIBEIRO DE CRISTO	Resolução 12463	18/10/2021
546344/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO APARECIDO DA SILVA	Resolução 2327	24/07/2023
414599/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BAILONE	Resolução 11105	21/05/2021
520042/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO BATISTA SANTANA	Resolução 8133	19/06/2020
302240/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LUIZ CORDEIRO	Resolução 1452	22/03/2019
619660/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA THOMAZ DE LIMA JUNIOR	Resolução 2732	28/08/2023
362220/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SARTORI JUNIOR	Resolução 10814	19/04/2021
436712/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SILVA	Resolução 5277	10/05/2024
436720/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SILVANO MACHADO	Resolução 5287	10/05/2024
695612/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO SIQUEIRA SOBRINHO	Resolução 15014	22/08/2018
741732/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAQUIM ALVES DA FONSECA	Resolução 3082	04/10/2023
829168/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAQUIM CARLOS ALVES COSTA	Resolução 3485	01/12/2023
102423/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE WILIAM PESSA	Resolução 4131	18/01/2024
428191/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGINA APARECIDA TANFERI	Resolução 5167	02/05/2024
439177/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANTONIO LUQUETTA	Resolução 5178	03/05/2024
416045/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS	Resolução	26/04/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO		ANDRADE	5139	
85860/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DIRCEU AMORIM	Resolução 5759	13/12/2019
433760/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE DUARTE	Resolução 1531	17/05/2023
26388/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ESTACIO DA LUZ	Resolução 16210	01/12/2022
761330/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LAZARO DE CARVALHO	Resolução 15884	26/10/2022
432857/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA II	Resolução 5206	06/05/2024
27511/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MARIA DOS SANTOS	Resolução 16217	05/12/2022
96852/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MAURICIO DA COSTA	Resolução 4054	10/01/2024
631433/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ROBERTO DA SILVA	Resolução 12017	03/09/2021
820756/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RUBEL	Resolução 3757	01/12/2023
655151/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VILMAR RIBEIRO DE MORAES	Resolução 2855	11/09/2023
432128/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE ARAUJO COSTA	Resolução 1489	15/05/2023
435120/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE BERNINI JORENTE MARTINS	Resolução 5251	06/05/2024
435155/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIANE DEA DO AMARAL	Resolução 5225	06/05/2024
503102/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSUEL DE OLIVEIRA	Resolução 14408	23/05/2022
683450/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ BORGES	Resolução 12196	17/09/2021
557849/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUAREZ CORREA DA SILVA	Resolução 14877	21/07/2022
520224/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCELENA APARECIDA NONATO	Resolução 11672	21/07/2021
687750/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA OLENCEWICZ DA SILVA	Resolução 15056	22/08/2018
730960/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIANA MARTINS DOS SANTOS	Resolução 3156	16/10/2023
440159/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUREMA BEATRIZ PAIANO PEREIRA	Resolução 5194	03/05/2024
432482/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA DE LOURDES CARNEIRO PRESTES	Resolução 5183	03/05/2024
427900/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA TURIN	Resolução 5166	02/05/2024
306754/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUVENAL SENA RIBEIRO	Resolução 4732	13/03/2024
427918/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAIRTON FORTUNATO JUNIOR	Resolução 5171	02/05/2024
19040/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO LOURIVAL CASAGRANDA	Resolução 16636	03/12/2018
440191/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEILA CRISTINA FAJARDO	Resolução 5175	03/05/2024
755300/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LENIWTON ALVARENGA ARRABACA	Resolução 3325	30/10/2023
17363/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR IBARRA	Resolução 9680	07/12/2020
440698/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA GIULIANO CAETANO	Resolução 5191	03/05/2024
435210/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIA RAMALHO COSTA	Resolução 5212	06/05/2024
435295/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANA DE SOUSA BIZETTO	Resolução 5224	06/05/2024
185224/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE DO ROCIO WALESKO	Resolução 13344	03/02/2022
700105/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE FARIAS SKOCYNSKI	Resolução 9148	01/10/2020
436747/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANE GENTILIN	Resolução 5282	10/05/2024
3825/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CARLOS MACHADO	Resolução 3828	11/12/2023
608528/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO HATSCHBACH	Resolução 2686	23/08/2023
28724/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO	Resolução 16770	07/12/2018
527810/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	Resolução 8214	23/06/2020
436755/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ DONIZETTI NEVES	Resolução 5284	10/05/2024
441414/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ FERNANDO DE PICCOLI	Resolução 5193	03/05/2024
435317/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LURDES DORNELLES	Resolução 5255	06/05/2024
265449/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA GONCALVES MAGNI	Resolução 13772	22/03/2022
435392/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA TEREZINHA MAIA	Resolução 5222	06/05/2024
14570/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA AMELIA OLIVEIRA ZARPELLON	Resolução 3881	07/12/2023
436526/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA DE	Resolução 5222	06/05/2024

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
79371/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MELLO	Resolução 13282	27/01/2022
17401/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA HELENA DA SILVA	Resolução 9688	07/12/2020
741856/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MATIKO DOI	Resolução 3073	04/10/2023
824441/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA CAMARGO STURM	Resolução 3782	01/12/2023
435422/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA KRUEK	Resolução 5218	06/05/2024
430641/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA PERNOMIAN	Resolução 5179	03/05/2024
824000/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA ROSANA PARRA	Resolução 3447	01/12/2023
651353/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	Resolução 12032	03/09/2021
830808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ARCEU COCHINSKI DOS SANTOS	Resolução 3494	01/12/2023
414476/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALAIR GUILHERME	Resolução 5111	24/04/2024
427977/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA JECKER	Resolução 5149	02/05/2024
438677/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA PEREIRA	Resolução 5169	02/05/2024
747773/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SAMPAIO SANTOS	Resolução 3279	26/10/2023
414514/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA TONELOTTI	Resolução 5110	24/04/2024
824212/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS FARIA CHERBA	Resolução 3609	01/12/2023
736674/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES PIVETTA	Resolução 3363	31/10/2023
758606/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA FATIMA TOZZI	Resolução 15380	17/09/2018
314811/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA PAES	Resolução 4780	19/03/2024
416916/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IOSHIE YAMADA	Resolução 5071	22/04/2024
414581/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE DOMINGUES HANNIG	Resolução 5089	24/04/2024
869386/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE MULASKI	Resolução 16262	25/10/2018
90516/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	Resolução 9921	21/01/2021
69023/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA ALMEIDA SANTOS	Resolução 13082	10/01/2022
824450/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ONOFRA BUENO	Resolução 3527	01/12/2023
528671/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA PACHECO DA FONSECA	Resolução 8239	23/06/2020
430714/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SILVESTRE VALARINI	Resolução 5178	03/05/2024
441635/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VALQUIRIA MAGRO	Resolução 5189	03/05/2024
435538/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARICLENE DE GRANDIS DE SOUZA	Resolução 5257	06/05/2024
435570/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA APARECIDA NASCIMENTO	Resolução 5217	06/05/2024
748753/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILETI FRATONI	Resolução 3275	26/10/2023
435597/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILI ALVES DOS SANTOS	Resolução 5216	06/05/2024
450588/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZA DUDEK LUNELLI	Resolução 5487	23/05/2024
435619/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILZE RADATZ	Resolução 5219	06/05/2024
705743/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO DOMINGUES DE SOUZA	Resolução 9209	13/10/2020
435708/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI INES SMIDERLE SCARMOCIN	Resolução 5254	06/05/2024
435848/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA BATATA	Resolução 5204	06/05/2024
733080/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA SILVA DE ALMEIDA SALVADOR	Resolução 3291	26/10/2023
6425/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURILIO SANTIAGO DE SOUZA	Resolução 3874	13/12/2023
20016/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO DE SOUZA	Resolução 12920	13/12/2021
437298/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MICHELIA JAREDE BERNAL	Resolução 5278	10/05/2024
447153/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIAN MARTINS STABLE	Resolução 5350	15/05/2024
31446/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR BAO	Resolução 16216	05/12/2022
218400/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOISES	Resolução	25/02/2019

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO		CAVALCANTI DE LIMA	1078	
89266/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOZART SETEMBRINO DELATRE	Resolução 6	05/01/2023
174890/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR MENDES LEITES	Resolução 10285	25/02/2021
419044/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NANCY IVANIR DIETRICHKEIT	Resolução 5093	24/04/2024
437344/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDI DALAZEN	Resolução 5312	10/05/2024
436054/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELCI CASSOL	Resolução 5255	06/05/2024
160837/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DA CRUZ PANERARI	Resolução 334	08/02/2023
832142/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON PEREIRA DA COSTA	Resolução 3633	01/12/2023
832177/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON VALLIN DOS REIS	Resolução 3490	01/12/2023
832258/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MATIAS DOS SANTOS	Resolução 3433	01/12/2023
417076/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA ALVES DE SOUZA	Resolução 5073	22/04/2024
174210/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCEU ANTONIO FERREIRA	Resolução 10229	19/02/2021
824530/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILDA SCALASSARA	Resolução 3767	01/12/2023
749040/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILTON MOREIRA DE CASTILHO	Resolução 3293	26/10/2023
436097/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA PICOLI	Resolução 5254	06/05/2024
717210/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORBERTO JOSE GASPAROTTO	Resolução 3947	27/08/2019
426070/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILON FRASSON	Resolução 2365	22/05/2019
753168/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODILON RODRIGUES PUGAS	Resolução 15860	24/10/2022
744456/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORIMAR SANTOS BORBA	Resolução 3174	18/10/2023
332690/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLEI JOSE BATISTA	Resolução 10622	22/03/2021
262440/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OTAVIO FERREIRA DIAS NETO	Resolução 13549	04/03/2022
502080/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PASCOAL ROMUALDO BOZZA	Resolução 11516	01/07/2021
3684/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA DA ROSA MENDONCA MACHADO	Resolução 16025	01/12/2022
194480/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA TORTORELI	Resolução 6248	06/02/2020
528302/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR DE CASTRO	Resolução 8238	23/06/2020
450715/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR PINHO	Resolução 5205	06/05/2024
811108/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CEZAR GONÇALVES	Resolução 15845	10/10/2018
725660/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO NAHIRNY	Resolução 15155	03/09/2018
461329/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO XAVIER	Resolução 14476	03/06/2022
332944/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO SERGIO OSIPOV	Resolução 14020	11/04/2022
710740/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO EUGENIO ZENI	Resolução 12335	08/10/2021
436186/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PRUDENTE LUIZ COSTA	Resolução 5204	06/05/2024
737832/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA CELIA PINTO BINATI	Resolução 3310	27/10/2023
824603/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARCIA ANDREUCY MARQUES	Resolução 3564	01/12/2023
302635/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA ABREU TIZZOT	Resolução 4622	04/03/2024
437379/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARIA ERTHAL	Resolução 5281	10/05/2024
307572/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO JOSÉ CARNEIRO	Resolução 4737	13/03/2024
280847/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICHARDSON RODRIGUES	Resolução 13777	22/03/2022
147473/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO MUNHOZ CARNEIRO	Resolução 6101	23/01/2020
547111/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO SATIRO DOS SANTOS	Resolução 2328	24/07/2023
725473/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO SOZZI NETO	Resolução 15250	03/09/2018
350427/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO HIRAN ROSA	Resolução 4999	12/04/2024
422649/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	Resolução 5126	24/04/2024
416274/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELEI APARECIDA CAMILO MANTOVANELI	Resolução 5134	26/04/2024
825812/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY DA SILVA DE OLIVEIRA	Resolução 3808	04/12/2023
742054/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMARY ESCABIO	Resolução 3076	04/10/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
832967/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENEY APARECIDA LAZAROTTO	Resolução 3438	01/12/2023
415464/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROZELY APARECIDA CHIQUETTI DE MARCCHI	Resolução 5113	24/04/2024
617080/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUI VIEIRA	Resolução 2687	23/08/2023
510748/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SADI BICICGO	Resolução 7975	15/06/2020
428345/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SAFIRA MARIA DE LIMA SANTOS	Resolução 5150	02/05/2024
833017/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE DO ROCIO DE FARIAS	Resolução 3431	01/12/2023
472811/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALUSTIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Resolução 7796	01/06/2020
430862/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA DE OLIVEIRA GONCALVES	Resolução 5181	03/05/2024
422630/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA MOREIRA E SILVA	Resolução 5091	24/04/2024
558627/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA SZKUT	Resolução 8418	24/07/2020
430870/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA METRI DOS SANTOS	Resolução 5179	03/05/2024
436313/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	Resolução 5210	06/05/2024
427948/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO APARECIDO TRINDADE	Resolução 2464	24/05/2019
103283/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO DE AQUINO	Resolução 10026	22/01/2021
93594/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO DOS SANTOS	Resolução 4025	08/01/2024
731675/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS	Resolução 12478	26/10/2021
416339/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ALVES DA SILVA	Resolução 5136	26/04/2024
98014/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ANTONIO BARAN BERGER	Resolução 4061	10/01/2024
17819/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO JOAO CANTELLI	Resolução 9677	07/12/2020
181056/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ROBERTO DE ARAUJO	Resolução 4439	19/02/2024
437387/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ZANONI	Resolução 5283	10/05/2024
428442/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIBELI SCHIRLO RUFINO	Resolução 5149	02/05/2024
657359/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY NASCIMENTO	Resolução 2814	11/09/2023
833114/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILA PEREIRA DO NASCIMENTO	Resolução 3747	01/12/2023
833122/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARIA ARAUJO SANTANA FANTI	Resolução 3715	01/12/2023
439088/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	Resolução 5148	02/05/2024
487550/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO FAGUNDES DE ALMEIDA	Resolução 7906	05/06/2020
416347/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE HERRERA NATAL	Resolução 5135	26/04/2024
30059/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SINESIO JOSE VENANCIO	Resolução 16197	01/12/2022
437441/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI MARIA SIOFRE	Resolução 5286	10/05/2024
430919/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOELI HENRIQUE FAUSTIN	Resolução 5177	03/05/2024
753760/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE DE FATIMA BUENO LEPINSKI	Resolução 15353	17/09/2018
328030/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA CARRASCO GUILLEN	Resolução 4775	19/03/2024
280629/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA TREMEA ZONIN	Resolução 1308	14/03/2019
436364/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SORAYA AYUB SIMAS	Resolução 5208	06/05/2024
247391/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO	Resolução 4485	22/02/2024
702515/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUZANA FUMIE MURATA	Resolução 3770	21/08/2019
436402/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA REGINA FERNANDES MONTEIRO NAGI	Resolução 5225	06/05/2024
436410/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA TERESINHA AZILIERO BELLO	Resolução 5220	06/05/2024
338377/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEODORICO RIBEIRO DOS SANTOS	Resolução 897	10/04/2023
436461/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA APARECIDA CUSTODIO	Resolução 5250	06/05/2024
15840/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDENIR DE ARAUJO	Resolução 9528	02/12/2020
461639/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMIR MARIA ARRIBARD	Resolução 14480	03/06/2022
595100/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANI DA APARECIDA PEDROSO	Resolução 11791	05/08/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
436550/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALOES VERA LUCIA TOMAZINI	Resolução 5219	06/05/2024
447943/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERONICA DOS SANTOS	Resolução 5412	20/05/2024
437514/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE BORDIN LUIZ	Resolução 5285	10/05/2024
433705/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE INES SALVADOR GODOI	Resolução 5168	02/05/2024
516154/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIVIANE ISABEL BERRI	Resolução 11629	21/07/2021
680422/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIR BARALDI	Resolução 3730	19/08/2019
732725/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIR FERREIRA	Resolução 3248	24/10/2023
805403/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER ZANETTI	Resolução 4842	16/10/2019
1032/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON AUGUSTO DA SILVA	Resolução 3618	01/12/2023
745240/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZELLIO CASA	Resolução 3173	18/10/2023

CAGE, em 28 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE, em exercício – Portaria nº 365/24

Matrícula nº 51.572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N 755407/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, VANESSA SIMONE PEREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2359/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16825/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 501963/21

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO-ABIA DA SILVA DUARTE, ADARCI FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANA JUK, ADRIANA CARDOSO DE ALMEIDA, ADRIANA DA SILVA ANDRADE, ADRIANA DE OLIVEIRA MARINHO, ADRIANA LAZARIN, ADRIANA MORAES CORDEIRO, ADRIANA SILVEIRA DA SILVA, ADRIANO MEGER, ADRIELI VIANA DA SILVA GARCIA, ADRIELLE MARIA SANTOS DE CASTRO, ADRYELEN MIRANDA DE OLIVEIRA, AGATA GABRIELA ADONSKI, AGNES PATRICIA DE ANDRADE, AGOSTINHO EZEQUIEL SLUGOVIESKI JUNIOR, ALAN CAMARGO DE CARVALHO, ALANA BIANCHINI DIAS, ALAYNE SOUSA MIRANDA, ALBEANDRO PATRICIO ANTONIO MAGINGO, ALESSANDRA CRISTINA CHEUTCHUK KNEUBIL ROCHA, ALEX DAL GOBBO ABI, ALICE GIULIA SPRINGER, ALICE TESCHE, ALINE AGUIAR DE CARVALHO, ALINE ALVES FERREIRA, ALINE MEIRELLE LIMA FERREIRA, ALINE MESQUITA, ALINE NEPPEL, ALINE PAOLA TIMM MOREIRA DE FARIA, ALINE RODRIGUES ZANETTA, ALISSON IVANSKI, ALLAN HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA, ALLISSON RODRIGO RODRIGUES, ALYSSON VINICIUS MANRIQUE CORREA, AMANDA BUCHNER PEREIRA DOS SANTOS, AMANDA CORDEIRO, AMANDA RODRIGUES TENORIO, AMANDA RODRIGUES VALIM, AMANDA ZANONI, AMAURI TARACHUK MACHADO FILHO, AMAURY RAMON SAUVESUK, ANA CAROLINA DE LIMA ROZALINSKI, ANA CAROLINA FERNANDES, ANA CAROLINA KOSSOSKI, ANA CAROLINA NICARETA SANTOS, ANA CAROLINE DA ROCHA, ANA CLAUDIA PEDRO CASARIN, ANA JOSMARA LIMA DOS SANTOS, ANA LUISA BETTEGA, ANA LUIZA AUGUSTINHO, ANA MARIA LINDNER, ANA PAULA ANDREAZZA, ANA PAULA JESUS DE OLIVEIRA, ANA PAULA LOMBARDI, ANA PAULA MARQUES DA SILVA, ANA PAULA PELISSARI AOTO, ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA DE SANT ANA, ANA PAULA SANTOS LIMA, ANA PAULA SCHUSTER, ANDERSON ALVES DE SOUZA GOMES, ANDERSON IACER BUENO, ANDERSON LUIZ MOLODOVSKI, ANDERSON SILVEIRA MOURA, ANDERSON VILELA DE FREITAS, ANDREA CRISTINA GARCIA, ANDREA CRISTINA GRACIANO, ANDREIA TONHATO, ANDRELE DO ROCIO CORDEIRO PRESTES, ANDRESA REGINA SILVA, ANDRESSA CASSIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA DIAS DA ROCHA, ANELISE DA SILVA GOMES PEREIRA, ANGELO PUTTON CALVI, ANNA JULIA RAMOS LOPES TOMIO, ANNE CAROLINE HUNGARO, ANTONIO CARLOS ENDOH OUGO TAVARES, ARLETE DOS SANTOS, ARTHUR ANDRADE SICHIOPI, ARTUR CEZAR BORGES DOS SANTOS, ATAMAI CAETANO MORAES,

BARBARA CALISTRO BORCHARDT, BARBARA MOREIRA STORCK, BARBARA ZILLI FURLAN, BEATRIZ STEPHANY CAMARGO DA CRUZ, BIANCA CARDOSO DA SILVEIRA CARVALHO, BRENDA KEROLAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRENDA MALI CASTELLANOS MORA, BRENO LOPES PORTO, BRIANY SABRYNA DIAS, BRONISLAU JOSE JASSEK DE OLIVEIRA, BRUNA BATISTA, BRUNA BRUCKI LORO, BRUNA CABRAL MEIRA CHAVES, BRUNA CAROLINA LINHARES, BRUNA CAVON LUNA, BRUNA MAGALHAES DOS SANTOS, BRUNA MARIANA DOS SANTOS, BRUNA PALUCOSKI DA LOZZO, BRUNA SUMIE KAWASAKI, BRUNO CERON HARTMANN, BRUNO SATY KLIEMANN, CAIO HENRIQUE YOSHIKATSU UEDA, CAMILA AKEMY BANSHO, CAMILA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CAMILA FERREIRA LIMA, CAMILA KIENEN YAMAKAWA, CAMILA LAIS DE MOURA, CAMILA MENDONCA, CAMILA MONTEIRO MAZZARIN, CAMILA POLETTO VIVEIROS, CAMILA RODRIGUES TATAR, CAMILA SILVEIRA DA ROSA, CAMILA SOUZA FERREIRA, CAMILA VAROTTO BARONCINI, CAMILLA CANDIDA DOS SANTOS, CAMILLA HARUMI TABUSHI, CARLA CRISTINA ZIZCYCKI DA SILVA, CARLA JULIANA VEIGA, CARLA RENATA ZACACHUKA, CARLOS EDUARDO BEREZOWSKI, CARLOS EDUARDO REU, CARLOS GUILHERME POKES, CARLOS HENRIQUE ANCHIETA DE SOUSA, CARLOS HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA, CARMEN ROCHA COSTA, CAROLINA DE MORAES OLIVEIRA, CAROLINA KLEINE ALBERS, CAROLINA SCAPIM COSTA, CAROLINE DE PAULA CARDOSO, CAROLINE KAORI GUIMARAES TAKAHASI, CAROLINE MARCELLY DE SOUZA, CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA, CAROLINE RUVIARO ALMEIDA, CAROLINE SILVERIO, CASSIANE MAYARA MESSIAS SANTOS, CASSIANO DE OLIVEIRA KOZINSKI, CATIA ADRIANA AGUIAR, CECILIA DA SILVA OGAWA, CELIA REGINA DOS REIS, CELIA REGINA MARQUES FERREIRA, CESAR ANTONIO CALDART, CEZAR ADRIANO MARTINS, CHAIANE RIBEIRO, CHARLENE SUELE GETESKI, CHAYANNE FEDERHEN, CHEILA CRISTINA CORREA, CHIARA ANDRADE SILVA, CIBELI GONCALVES NUNES, CIGERA ROSINETE RODRIGUES FERMINO, CINTIA CRISTINA NATO, CINTIA SOPHIA SALVI, CLAUDIO VARGAS DE JESUS, CLARICE PANICIO GOMES, CLARISSA DE FATIMA SANTOS FILLA, CLAUDEMIR DE MELO, CLAUDEMIRA FERREIRA DA ROCHA, CLAUDIA PINHO SCHULLER, CLAUDIANE GROKOSKI, CLAUDINEIA DA ROCHA DE LIMA, CLAUDINEIA PEREIMBIDA, CLAYTON PEREIRA, CLEOFAS TANER FERREIRA, CRISTHELLE TIEKO OGURA, CRISTIANE APARECIDA PALHANO DA SILVA, CRISTIANE GIRARDI PINTO MATSUYAMA, CRISTINA APARECIDA PINHEIRO SCHIPIURA, CRISTINA TOLEDO DE ALMEIDA, CYRO CEZAR DE OLIVEIRA, CYRUS ANTONIO VILLAS BOAS, DAHYANE RIBAS, DAIANE CAVASSIM, DAIANE DALAZUANA, DAIANE SILVEIRA DOS SANTOS, DANIANE DE LIMA, DANIEL DA SILVA MORAES JUNIOR, DANIEL DOMINGUES, DANIEL LAMEIRO SASSONE, DANIEL RENAN DUARTE ALVES LIMA, DANIEL RODRIGUES MENDES, DANIELA DA SILVA, DANIELE APARECIDA PAYTER NUNES, DANIELE CRISTINA KLOSS, DANIELE DE MATOS SCHWERDT, DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS, DANIELE TAMEE HASHIMOTO FRAGOSO, DANIELI DE CAMPOS FEIL, DANIELLE FREITAS DE ALMEIDA, DANIELLI PACHECO WERNER, DANIELLY SKROBOT, DANILLO JACKOWSKI, DANILLO VICENTE DOS SANTOS, DANILLO WOLFF CARDOSO, DARIANE HIGA LICNERSKI, DARLENE REZENDE CUNHA, DAVI PICCO WUICK, DAYANE CARNEIRO SANTOS, DAYANE DE SOUZA PAREDES DE SOUZA, DAYANE JUKOSKI ZANONI, DAYANE RAQUEL DE PAULA, DAYANE SCOLARO, DAYANNA MARA RIBAS DA SILVA, DEBORA DE MACEDO AZANHA, DEBORA EMI SHIBUKAWA, DEBORA EVELYN ALVES ZAZE, DEBORA FABIELE ZEGERINO DOS SANTOS, DESIREE DE MARILLAC NASCIMENTO DE MATOS, DEUZELINA DA SILVA, DEVANIL BATISTA MACHADO, DEYSE DO PRADO MEDEIROS, DIANA VIANA PERELLA, DIANEFER MICHELE RANDOLI DE ALMEIDA, DIEGO RIBEIRO GIRARDELLO, DIEIME APARECIDA DE MORAES DA SILVA, DINORA SOARES CARDOSO, DIOGO LUIZ FUKUOKA, DORATHY OLIVEIRA KOVALEK, DOUGLAS THAYNA VIEIRA DE SOUZA, DURCINEIA PEREIRA TOLEDO, DURVAL NASCIMENTO JUNIOR, EDERSON BORGES FRANCISCO, EDISON LUIZ DOLENGA JUNIOR, EDSON MARCIO THOMAZ FILHO, EDUARDO RAFAELA MICOLACHYK GUERRA, EDUARDO AUGUSTUS EDINOWSKI, EDUARDO CECHINEL PASSOS, EDUARDO HENRIQUE BONOTTO, EDUARDO HENRIQUE RICETTO, EIGI RICARDO SUMI, ELENICE MARIA DA SILVA, ELI DAMARIS DA SILVA, ELIANA ALVES DE LIMA DOS SANTOS, ELIANE DOS SANTOS DA SILVA TRINDADE, ELIANE JOAQUIM, ELIDA BATISTA PORELLO, ELIS ANGELA KURPIEL JOSE, ELISANGELA FERREIRA ALVES, ELISANGELA STANOGA NOGAROTTO, ELIVONETE DA LUZ, ELIZA DE SOUZA CAPETA, ELIZA ROSANA DA SILVA, ELIZABETE FRANCELINO DOMINGOS, ELIZABETH MARIA DE PAULA, ELIZANDRA CAMPOS DE ANDRADE, ELIZETE APARECIDA GOLAMBIASKI, ELLIEL GARCIA DE SOUZA BARROS, ELUANA APARECIDA COELHO, EMANOELA RODRIGUES AZEVEDO, EMILIA GODOY DA ROCHA, EMILY DAIANE DE FREITAS COSTA, EMILY LINDSEY PILATO, ERICA FRECCERO CHIUCO, ERICA YAMASHITA DE OLIVEIRA, ERICA CRISTINE MACHADO, ESTER TEOTONIO, ESTER TOMAZ BEZERRA, EUNICE DA LUZ, EVELISE CRISTINA DOS SANTOS, EVELYN CATHERYNE NOTOYA MENDES, EVELYN FERNANDA BORGES PORTELA FERREIRA, EVELYN LUISI LARA, FABIANA AKEMI IGA, FABIANA DE LIMA DANTAS, FABIANE KAREN MIYAKE, FABIOLA DOFF SOTTA SOUZA, FABIULA HEINZEN FELISBERTO, FABRIZIO EMILIO CHIAMULERA, FELIPE CLAUDINEI DOS SANTOS TOMIO, FELIPE MARTINS LAMPA, FELIPE VASILIOS VLACHAKIS, FERNANDA ALEXANDRE PINHEIRO, FERNANDA CRISTINA MARTINS FIGUEIREDO, FERNANDA DEL CASTANHEL, FERNANDA FLORSZ, FERNANDA FRIEDRICH, FERNANDA JANAINA LACERDA FAVRETO, FERNANDA LORENA DE SOUZA, FERNANDA ROTERS, FERNANDA ZOMKOWSKI DA SILVA, FERNANDO CASTILHO PELLOSO, FERNANDO FOGLIATTO, FERNANDO HENRIQUE FERRETTI, FERNANDO SAURIN SANFELICE ANDRE, FLAVIA APARECIDA JOEI, FLAVIO MEIRA SANTOS, FRANCIELE JANAINA SILVA MARGUES, FRANCIELE MORAIS TRUCHAN CORDEIRO, FRANCIELEN VEIGA DA SILVA, FRANCIELI FERREIRA PONTES, FRANCIELI PIRES DOS SANTOS, FRANCIELI APARECIDA SCHADECK DE LIMA, FRANCIELI PINHEIRO LOPES DA SILVA, FRANCINE FERREIRA, FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOVINO CARVALHO BARBOSA, FRANCISCO OTAVIO ANDRADE DE BARROS SILVA, FRANCISCO YOSHINOBU ISHIHARA, FRANCISLAINE APARECIDA SILVEIRA, GABRIEL ARILTON JALESKY, GABRIEL WILLE COELHO, GABRIELA ASSUITI,

GABRIELA AZEVEDO, GABRIELA CAROLINE GHISI, GABRIELA LACHOWSKI DOS SANTOS, GABRIELLA BARBOSA NADAS, GABRIELLE COSTA SILVA, GABRIELLE KISIELEWICZ, GABRYEL GUSTAVO FAUSTINO, GANDERLEIA ALVES, GEOVANNI RIBEIRO LOIOLA, GESSICA MELINA HORNUNG, GILBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR, GILBERTO ZATTAR, GILCE DO ROCIO GIRARDI PIVA, GILMARA PINHEIRO DA SILVA LEITE, GIOVANA ARYANE NASCIMENTO, GIOVANNA CAROLINE MAIA DE CARVALHO, GIOVANNI FERNANDES FOGGIATO, GISELE APARECIDA MUNHOZ, GISELE BARBOSA DE PAULA, GISELE DE LOURDES VOROBI, GISELE SEMCOVICI, GISLAINE APARECIDA RAMOS DE LIMA, GISLAINE FERREIRA MATIAS, GISLAINE MARIA DE AGUIAR, GIULIANA BALDISSARELLI LOCATELLI, GIULIANA DA FONSECA, GIULIANO ESMANHOTTO FACIN, GIZAH PIRES ALVES, GLAURA CRISTINA DA SILVA CAVANHA, GLEINE MARIA ASSIS SCROBOT, GONCALO REGO MONTANHA REBELLO, GUILHERME AUGUSTO POLLI, GUILHERME AUGUSTO POZZOLO, GUILHERME AUGUSTO SCHMIDT GONCALVES ELIAS, GUILHERME BATALHA, GUILHERME KENDY PLOMBOM, GUILHERME OLINTO LUCENA, GUILHERME ZILIOOTTO, GUSTAVO KEITI SUSUKI, GUSTAVO LEONEL FERREIRA, GUSTAVO TSCHOEKE, HEIDI FERRARI SCHAFFER, HELDER SEBASTIAO DA SILVA, HELOISA MARIA DOBJANSKI CARNEIRO COSTA, HELOISA MENDES PENZLIEN PINCELI, HELOISE DELLE SENS, HELOISE HELENA FURISKI DA SILVA, HELOIZE DZIECIOL BERTHIER PORTES, HEMMILE GRACIANI PONTES DE AGUIAR, HENRIQUE PEREZ FILIK, HILIEL DE ABREU, IERI GIOVANA CARNEIRO GUEDES, INAIARA CAROLINY ZAULI, INES FERRARI, INÉS SOARES DOS SANTOS, INGRID FERNANDES DALOSSO, ISABELA CAMPOS RIBEIRO BARBOSA, ISABELA CASSETARI SAVARIS, ISABELA ESTER LUZ ALVES DOS SANTOS, ISABELA MARQUES DA SILVA, ISABELLE SASSO TEIXEIRA, ISADORA BRAGAROLI, IVAN DE FIGUEIREDO FERNANDES, IVANA LARA DAL SASSO, IVONETE DOS SANTOS GONCALVES, JACIELA MOREIRA STANGLER, JACKSON MICHEL TEIXEIRA DA SILVA, JAIME KAZUHITO KUZUO, JAMILLA TABATA DE SOUZA, JANAINA CRISTINA AMARO, JANAINA DAS GRACAS CAMARA SAMPAIO, JANAINA DE OLIVEIRA ZILIO, JANAINA DO NASCIMENTO FARIAS, JANAINA MARQUES, JANAINA MICHELE TOSTA, JANAINA RODRIGUES DUARTE, JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI, JANETE DOS REIS RIBEIRO, JANETE MEDEIROS DE LARA, JANETH LISBOA MONTALVAO BATISTA COSTA RUPPEL, JAYME LOURENCO GUEDES NETO, JEAN GABRIEL DE LIMA, JEFERSON ANTUNES DA SILVA MUNHOZ, JEFERSON DE JESUS ARANHA, JEFFERSON EDSON VOZINIAC, JENIFFER DE ABREU, JESSICA HOSANA DE PAULA, JESSICA MARIA FERNANDES LEITE, JESSICA MIRANDA CABRAL, JESSICA THALITA WRZESINSKI, JHENEFER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JHONATHAN MARCELLUS DOS SANTOS OLIVEIRA, JICELI FATIMA ALONSO, JOAO ANTONIO MARTINS DO AMARAL GIOSA, JOAO DIAS NETO, JOAO ERLEI DE ALMEIDA, JOAO JORGE SANTIAGO ANTUNES, JOAO LEONARDO FRACASSI PIETROBELI, JOCELIA CAETANO DAS NEVES, JOGENI DAMAZIO, JOHANNA BABETTA ZASTROW, JOICE CRISTINE TOME DA ROSA, JOICE MARTINS DIAS, JOICE SYCHOCHI, JONATHAN ALVES, JONESSI TRENTINI DE OLIVEIRA NUNES, JORGE AMILTON TOSATO MILSTED, JOSE ALAOR DA VEIGA JUNIOR, JOSE CARLOS BRUGEFF, JOSE LEONARDO RODRIGUES NASCIMENTO DA LUZ, JOSELI MARIA PAGANO, JOSIANE DOS SANTOS DE LACERDA, JOSIANE MARIA DOS SANTOS JACOB, JOYCE ROBERTA DA SILVA CUNHA, JOCELIA CORREIA DE FREITAS MAZUROSKI, JUDLIANA PELEPEK, JULIA DE MARTINO CRUVINEL BORGES, JULIA SANTANA DE OLIVEIRA, JULIA SOARES CONTADOR, JULIANA APARECIDA DO COUTO, JULIANA AUGUSTYNYCZYK, JULIANA BELISARIO DE SOUZA, JULIANA DE LUNA VASEL, JULIANA DE SOUZA PINTO, JULIANA EVANGELISTA DE SOUZA, JULIANA KIYOMI ALVES NAKA, JULIANA MARA FERNANDES SANTOS, JULIANA MARA MAIA DE ANDRADE VIEIRA, JULIANA MARQUES KIELING, JULIANA PIRES DOS SANTOS, JULIANE FERREIRA, JULICE CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES, KAHOANA GUEDES SANCHES, KALYNE GRAZIELE DA CRUZ MUSSHOPH, KAMILLA ZANDONADI MEDEIROS, KAORI SHIRAKAWA, KAREN AOKI, KARIME RENATA DE OLIVEIRA, KARIN CRISTINI DUNKE RAMOS ROLA, KARINE CRISTINA GHIGGI, KARINE DOBROWOLSKI KOVALSKI, KARINE VON SEELEN, KARINI YUMI OIZUMI OKABE KOROGUI, KAROLINE DE OLIVEIRA JOANICO, KATHERINE UNTERSTELL BRITTES, KATHLIN LIEGE KRAUCZUK FROELICH, KATIA DA SILVA MARANGONI, KATIA HONORATO GIMENES, KAUANNA HAIRA CRUZ, KAUE FURLAN DA ROCHA, KELLY DE ARAUJO GONZALES, KELLY MILLENE GABARDO, KELLY PADILHA MARTINS, KESLY NUNES DE SOUZA, KETHELYN CATARINE RAIMUNDO TIBES, KEYLA FERNANDA DOZORETZ DA SILVA, KLEBER STELMASUK, LAIS SALVADOR SCHLICHTA, LAISLA FERNANDES DE NOGUEIRA ROSA, LAIZA DOS SANTOS PEREIRA, LARA CASSIA MACAGNAN ROCHA MOREIRA, LARESSA CAROLINE LABA, LARISSA BUIAR NAKATA, LARISSA DE SOUZA BITTENCOURT, LARISSA LARIANE ALVES KEHL, LARISSA MARIANE COCCO, LARISSA PINA DOS SANTOS, LARISSA REMONTI BESSANI, LARISSA SANTANA DE OLIVEIRA FRANCO, LARYSSA LOYANE LUSTOZA SANTOS, LAUANA DE PAULA, LAURA DE OLIVEIRA SOARES, LAURA GARCIA DE ANDRADE OLIVEIRA, LAURA ROBERTA DOS SANTOS MEDEIROS, LAURISA RODRIGUES LOPES, LAYSSE CANDIDO DA SILVA, LEANDRO STADLER KOSLOVSKI, LEDIANE DE ALMEIDA, LEDIANE SOUZA DOS SANTOS, LEIZIANI GNATKOWSKI MARTINS, LENI GOUVEA ANTUNES, LENIR FERREIRA PRESTES, LEONARDO ANDRE MENEGATTI, LEONARDO FERREIRA DA NATIVIDADE, LEONARDO GIRALDI DAMACENO GUSTMAN, LEONARDO PESTANA DANTAS, LEONARDO TROVO ZILOTTI, LEONI KMIĘCIK, LETICIA ABIGAIL ALVES CESAR, LETICIA APARECIDA HOWE, LETICIA BUREK DE OLIVEIRA PINTO, LIANA LIE NISHIDA, LIGIA MARIA SAMWAYS FERNANDES GONCALVES, LILIAM REGINA PEREIRA, LORENA ALMEIDA SANT ANA, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, LUANA CONSULIN DE OLIVEIRA, LUANA CORDASSO PEDROLLO, LUANA GRANDO, LUANA MARTINS CZUCHRAJ, LUANNA NUNES OLIVEIRA DO RIO, LUCA VANHONI, LUCAS ADAMES NUNES, LUCAS ANTONIO FERRAZ MARCON, LUCAS DANIEL CARSTENS, LUCAS DEL CORSO, LUCAS FERRAZ FERREIRA DA COSTA, LUCAS FABBRIS SANTOS, LUCAS OTAVIO LIMA RICCI, LUCAS PAULO RIBEIRO JOB, LUCAS RITER BRASIL, LUCIANA APARECIDA CONING, LUCIANA RAMOS HERZOG, LUCIANA SHIZUKA ANTUNES WENTZEL, LUCIANE ALLEBRANDT, LUCILENE DAS NEVES, LUCILENE VIEIRA, LUCINEIA ANUNCIACAO DOS SANTOS, LUCINEIA MARQUES DE MACEDO, LUIS

ALEXANDRE LOMBA, LUIS FELIPE STELLA SANTOS, LUIS HENRIQUE BORDINI, LUISA ZANATELLI BRASIL BASTOS, LUIZ CARLOS DE FRANCA JUNIOR, LUIZ EDUARDO BANDEIRA DOS SANTOS, LUIZ FELIPE ROECKER CECCON, LUIZA FELTRAN VIEIRA, LUIZA MARIA MARTINS MOREIRA, LUIZA MARIA SUTER CORREIA CADENA, LUIZA VALENTIM CENTENARO, LUZIA NUNES DE ALMEIDA, LUZIANE GOUDINHO TRINDADE, MADELINE GABRIELE ANTUNES DOS SANTOS, MAIARA ESTER GORDIA IACHUKI, MARCELA KONDO SATO, MARCELLE ROCHA DOS SANTOS, MARCELY BOTELHO SOARES, MARCELO PECCINATO, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, MARCIA DE CASSIA DE SOUZA BRUNO, MARCIA DE PAULA, MARCIA SOUZA OLIVEIRA, MARCIO BARCIK, MARCOS ALESSANDRO BORNIO, MARCOS ANTONIO PECINATO JUNIOR, MARGARETE CIGANSKI PONCIO, MARGARETE DAS GRACAS CHILEIDER, MARGARIDA CECILIA KOLTZ, MARIA CAROLINA SACCHELLI CAMACHO, MARIA CLAIR DA APARECIDA DE LIMA TANAKA, MARIA CLAUDIA GONCALVES, MARIA CRISTINA DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS RAMALHO DOS SANTOS, MARIA FERNANDA FERNANDES MORAES, MARIA FRANCIELLE BELICH, MARIA GABRIELA REGO MONTANHA REBELLO, MARIA LUCIA SILVA BARROS DUARTE, MARIA LUIZA DELBEN DE ANDRADE, MARIA MARGARIDA FRANCO, MARIA RONALDA FERNANDES, MARIA VALDIRENE MAMUS, MARIAN MASCARENHAS DE PAULA, MARIANA DE CAMPOS OLIVEIRA NICOLI, MARIANA MARCONDES PINO VOZINIAC, MARIANA SANCHEZ MALAGUTTI, MARIANA WOLFF SERENESKI, MARIANE BUENO DE QUADROS, MARIANE DE SOUZA MANCHINI, MARIANGELA COLTRO, MARICLEIA VIANTE FORTES, MARIELLE DOS SANTOS CASAGRANDE, MARINA BENFENATTI BOTELHO, MARINA JESUS DO CARMO, MARINA MARTINATTO GRYBOGI, MARINA RAMOS, MARINA SOUZA SALVADOR, MARISA DO ROCIO BOLINO, MARIZETE FORMAI DO DOS SANTOS, MARLI DOMBEK MACOHIN, MARLON CARDOSO PERUZZOLO, MARLON JORGE DE PAULA PADILHA, MARLON WYCLIFF CAEIRA, MARTHA BEATRIZ DE SOUZA TAVARES PASSOS, MARYELLE CAVASSIN, MATHEUS PEDRO WASEM, MATHIAS BURIN GROHE, MAURINEIA FRANCO DE OLIVEIRA, MELINA LUISA RUOSO, MELINA PAULA DE ARAUJO MESKAU, MIA HOLD MONTAGUTI, MICHELE FATIMA CRUZ, MICHELE FERREIRA DA COSTA DOS SANTOS, MICHELE MATIAS DOS SANTOS, MICHELLE DAIANE DIAS, MICHELLE DIAS HORNES DA ROSA, MILCA RAYSSA DO NASCIMENTO, MILENA ALVES DA CRUZ, MILENE RIBAS FELIZ, MOGIANA CASSIA DE SOUZA SIQUEIRA, MOISELIANE PINHEIRO SILVA, MONICA CRISTINA MARTINS, MONICA DOS SANTOS, MONIQUE DE PAULA CRUZ, MURILO CARZINO DE ALCANTARA, MURILO RICARDO VERCA, NADIA GUIMARAES SERAFIM, NAIANE MAYER, NAIARA CRISTINA ROCHA, NATALIA AVILA LOUZEIRO, NATALIA FERNANDES MIRA, NATALIA IZYCKI FAUAT, NATALIA ORTIZ DOS SANTOS PEREIRA, NATHALI LUANA BAUMEL, NATHALIA DE SOUZA CRUZ, NATHALIA TORRES DA CRUZ, NATHALY MAIORKI DE OLIVEIRA, NATHAN VINICIUS MENDES PREHL PAULIQUE, NEDSON GONCALVES, NELIANE DA SILVA BUENO, NELSON ENRIQUE QUINTERO VASQUEZ, NICOLAS BARBOSA, NICOLAS GABRIEL MENDES PREHL PAULIQUE, NICOLE DO NASCIMENTO FRANCELINO, NICOLE EMANUELE PACHER, NICOLLE CRISTINE PANCINIAC, NICOLLE ROSSONI RUEDAS, NILCEIA APARECIDA DO NASCIMENTO, NIVARLI IANECZ, NOESSA HIROMI ASSANO STANGLER, NUBIA LEILANE BARTH SCHNERLING, NUBIA RAQUEL DE CASTRO GONCALVES, OLIVIA MARIA SALGADO, PAMELA CRISTINA DA ROCHA, PAOLA DE OLIVEIRA, PAOLA MARTINS BARCELLOS, PAOLA POMBO KOCH, PATRICIA APARECIDA DA ROSA, PATRICIA CARLA DE MOURA PINHEIRO, PATRICIA CARVALHEIRO FALCAO, PATRICIA CRISTINA SCARABOTTO, PATRICIA FAGUNDES, PATRICIA OLIVEIRA SANTOS, PATRICIA REJANE NASCIMENTO, PATRICIA RIBASKI TERNA, PATRICIA VIEIRA, PAULA GABRIELA TAKAHASHI SELONG, PAULO DE CARVALHO COSTA, PAULO FERNANDO SOARES DA SILVA, PAULO GRANDSON PIMENTEL, PAULO ROBERTO PANCHENIAC NEUMANN, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, PAULO VICTOR SCHMIDT, PEDRO FRANCISCO SOBRINHO, PEDRO GIANELLO LABATUT, PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOREIRA, PEDRO HENRIQUE BASSO DE PAULA LIMA DIETRICH, PEDRO OSIS GONCALVES, PRISCILA ALVES DA ROSA CAVALCANTI DO NASCIMENTO, PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA, PRISCILA ROPER DA ROCHA RIBINSKI, QUESIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL BIEDA, RAFAEL BROSKA ALVES, RAFAEL DE SOUZA TELLES, RAFAEL GUSTAVO JUTTEL CASTRO, RAFAEL LUCAS SCHULTZ RAMOS, RAFAELA CRISTINA MORGADO, RAFAELLA VERBISKI DE ANDRADE, RAFAEL JUCHEM DE OLIVEIRA, RANIERI DE SOUZA RICHIA, RAPHAEL DE CARVALHO HOTTZ, RAPHAELA RAMOS FERREIRA, RAQUEL BATISTA DA SILVA, RAQUEL DA SILVA RODRIGUES, RAQUEL LOPES, RAUL NISHI PIGATTO, RAYANA KAMINSKI, RAYSSON FERNANDO ORTIZ GUILHERME, REGINA MULLER, REGIVALDO APARECIDO DE PAULA, RENAN ARRAYS YKEDA BARRETO, RENAN SANTOS ALVES, RENATA CRISTINA MACHADO, RENATA DE RESENDE GOMES, RENATO FLORSZ DE MEDEIROS, RICHARDSON JORGE DIAS DA SILVA, RICHELLE CANDIDO DE LIMA, ROANA VIEIRA GOMES DA SILVA, ROBERTA DOMBROSKI PETISCO, ROBERTO CARLOS ZEVE, ROBERTO CARVALHO FILHO, RODECLEISE MENDES, RODOLFF NUNES DA SILVA, RODRIGO TEIXEIRA, RODRIGO TOLEDO SIQUEIRA, ROMILDA PEREIRA DOS SANTOS, ROSANA ELIANA DA COSTA SOUZA, ROSANA YURIKA DE FREITAS KONDO, ROSANGELA CARDOSO ALVES, ROSANGELA LIDIA GEQUELIN, ROSEANE SILVA CALDAS, ROSELI APARECIDA FREDERICO DE LIMA, ROSENETE VEIGA DE SOUZA, ROSENILDA APARECIDA LIMA, ROSENILDE COELHO DA SILVA, ROZILDA APARECIDA DOS REIS LELL, RUBIA DARA BELIZARIO, RUDD YUZO UEHARA, SABRINA FERREIRA PAES, SAMUARA MACHADO VIEIRA, SANDRA JEANETH SALINAS DE VENTURA, SANTO ZANIN III, SARA GIOVANA DE SIQUEIRA CRUZ, SARAH PACHER, SCHEILA MARIA MOREIRA GARCIA, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SHIRLEI APARECIDA ALEIXO, SILMARA STAICHOK, SILVANA DA CRUZ LEITE, SILVANA DA SILVA, SILVANA MOREIRA DE SALLES, SILVIA HELENA GESSER, SILVIA NUNES BONATO, SILVIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, SILVIO RODRIGO SILVA DE LIMA, SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA, SIMONE ANDREA XAVIER BARBOSA, SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, SIMONE CHIORATTO, SIMONE DE LIMA, SIMONE FATIMA DE OLIVEIRA, SIMONE RODRIGUES, SIMONE VALENTE TREVISAN, SIMONI ANTUNES DE MACEDO LOURENCO, SINDI KELLY DOS ANJOS BURKNER,

SONIA DO ROCIO MARCELO, SONIA SUELY SAQUETTI E SIQUEIRA, STEPHANIE ALEXANDRA LILL, STEPHANIE LINDNER, STEPHANY NICOLLE MATOS GUIMARAES, SUELEN APARECIDA PADILHA GOMES, SUELEN GEISEMARA BACELAR NUNES, SUELEN PERUZZO, SUELLEN LOURENÇO DE OLIVEIRA, SUELY CORREA TABORDA DE OLIVEIRA, TAILA VERONICA RUTHES DA SILVA, TAMI LARA ZANI DA SILVA, TAMI RAFAELI SCHLARSKI DOS SANTOS, TANIA CHRINGER, TATHIANE CRISTINA FIRMINO, TATIANA DOMINGUES SCOPEL BALDANZI, TATIANA FRANCINNE REGIS NAVARRO, TATIANE APARECIDA OENNING, TATIANE BELLAFRONTA BETONI, TATIANE LIMA DOS SANTOS BRITO, TATIANE PRICILA DELA COLETA DE FARIAS DO NASCIMENTO, TAYSA GERMANO DE LIMA, TECLA LORECI GONCALVES, THAINA APPARICIO DO ESPIRITO SANTO, THAIS ALESSANDRA TON, THAIS CARLA HUK SPONHOLZ, THAIS FELIPE TO CAETANO, THAIS FERNANDA DA LUZ FILLA, THAIS PASSARINHO SMITH DA SILVA, THAIS PIMENTA VALENCA MASSINHAN, THAISE DE ARAUJO WRUBLESKI, THALITA CAVALCANTE RODRIGUES, THAMIRES CARVALHO DE OLIVEIRA BEZERRA, THAMIRIS DA SILVA, THAMYLE MODA DE SANTANA REZENDE, THATIANE NAKADOMARI, THAYS EVELIM DE SOUZA MENDES DEMETINO, THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA, THIAGO GUTERRES RODRIGUES DE ANDRADES, THIAGO ROGERIO PADILHA AMARANTE, THIAGO VINICIUS FROES LAURINDO, TIAGO ALMIR RODRIGUES SILVA, TIAGO CESAR MIERZWA, TIAGO WASILEWSKI DANTAS, VALDESLEI SVIERCOSKI, VANDRIELI APARECIDA HOFFEMAN, VANESSA APARECIDA PINTO, VANESSA BORDIGNON SOMMAYLLA RAMOS DE OLIVEIRA, VANESSA CAROLINE BATISTAO, VANESSA MARTINS TORRES, VANESSA NOGUEIRA FIGUEIREDO, VANIA COELHO NOBRE, VANIA HELENA PEREIRA, VANIA REGINA KRULY, VANISE AMELIA POLO PONTES DA SILVA, VERA APARECIDA AMANCIO CORREIA, VICENTE HENRIQUE SANSANA, VICTOR THOME PERALES, VICTORIA WILLE COELHO, VINICIUS MUNHOZ MARTINS, VINICIUS FRANCO SOUTO SEVERINO, VINICIUS GRAESER TEIXEIRA, VINICIUS KLETTENBERG MACHADO, VINICIUS ROSSONI RUEDAS, VIRGINIA CELIA BOICZUK VELHO, VITOR ALVES GARCIA BORTOLUZZI DANIEL, VITOR AUGUSTO SCUZZIATTO, VIVIANA RIBAS DOS SANTOS, VIVIANE DE ARAUJO SENA, VIVIANE DO ROCIO MACHADO, VIVIANE FRANCISCO ALVESDA SILVA, WAGNER SCHNEIDER DA SILVA, WILLIAMS FORI ADJEI, WILSON WILMAR DE LIMA, YASMIN DUARTE LESSA, YONARA PIAZZA DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2360/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9626/24 - CAGE peça nº 10: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-335021/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ANA VERGINIA LIBOS MESSETTI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2361/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8987/24 - CAGE peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-468745/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO-ADRIANA NORONHA, ALEF CRISTINI DE OLIVEIRA SILVA, ALESSANDRA CAROLINE TILTEY DITZ, ALESSANDRA DE SOUZA CAMPOS, ALINIE HELENA SILVA MOURA, AMANDA POLI VAZ, ANA CAROLINA CORDEIRO MAGNI, ANA CAROLINA GRANADO OTAVIO, ANDREIA MENEZES DOS SANTOS, ANDREILCY ALVINO BORBA, ANDRIELI LOPES FRANCISCO, ANGELICA MEIRELLES OLIVEIRA, ANGELITTA FATIMA DE SOUZA, ANNA ROSA FERREIRA DALUZ, ARLETE ANDRADE PAIVA ZINN, AUGUSTO CEZAR CANDIDO DE OLIVEIRA LEAL, BEATRIZ VARGAS GOTTARDO, CAMILA LOPES DE LUCA, CARLA AGOSTINHO ULIAN, CARLOS ALEXANDRE FREIRE, CAROLINE SEVERO SCHERER, CASSIA DIAS DE SOUZA, CELMA MARIA DE SOUZA, CESAR KLEIN LOPES, CHRYSYAN EDWARD GOBBI, CLAUDIA APARECIDA MADDALOSSO, CLAUDIO OLIVEIRA COSTA JUNIOR, CLEVERSON COLUCCI CAMBARA, CRISTIANE MENEGUIM DE ALMEIDA STOCKMANN, DANIELA FONSECA DA SILVA FONSECA, DANIELLE SANTOS DE SOUZA, DEBORA KARINA DA CUNHA LOPES DOS SANTOS, DEBORA NEU DIAS, DEBORA SAMIRA GONGORA NEGRAO, DEISE CARINA BACKES, DEOCLESIONEI ADRIANO SANCHEZ DA SILVA, DIANA FONTANA MANARIM,

EDILZA CORREIA BENITEZ, EDSON MATIAS MILITELLI, ELIANE DE CAMPOS, ELISANDRA SCHNEIDER RIZZI, ELLEN FABIANA SCHMITZ, ELOISA PEREIRA DOS SANTOS, ELZA CAROLINA KURTZ, EMANUELSON MATIAS DE LIMA, FABIANA ARAGAO DE MORAES, FABIANA KLEIN, FABIANE BARRIOS MORA, FAVIANE QUADROS BITENCOURT DOS SANTOS, FERNANDA DE MATTOS, FERNANDO LUIZ ANDRETTI, FLAVIA DAMACENA BANDEIRA, FRANCIELLI ANTUNES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GABRIELA DE CARVALHO HENRIQUE, GABRIELA DE LIMA JUNG, GEISEBEL DE JESUS SOUZA, GIANE PATRICIA KLESENER, GRACIELA DA SILVA BARROS, GRACIELI RIBEIRO ANTUNES DA SILVA, HELCIO LAURENTINO DO CARMO JUNIOR, IVAN DE ALVARENGA MOREIRA, ISADORA MARIA FANTINI TOMAZIN, IVONETE GARCIA VARGAS, JANICE FATIMA DE SOUZA, JAQUELINE LIMA DE SOUZA, JAQUELINE MENDES SALVIANO, JENIFFER ZELAYA RENNER, JESSICA LOPES BOITA, JESSICA PIOVEZAN KLEIN, JESSICA TAMARA PEREIRA, JOAO MARIA ALVES FERREIRA, JOELMA ALESSANDRA MARTINS, JORGE HENRIQUE BAPTISTA DA SILVA, JOSE LUIZ DA SILVA ACOSTA, JOSEFINA DUARTE NAGATA, JOSELI PACHECO, JOSIANE RAQUEL PIVATO ECHEVERRIA, JUHLIEN ROBERTA GONCALVES, JULIANA ANDREA ALVES DA CRUZ, JULIANA FERREIRA DA SILVA SCHUTZ, JULIANA PACHECO ROLIM, KAMILA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, KARINA FELTRACO DA SILVA, KATTIA APARECIDA WEILER, KELLY CRISTINA BATISTA PEQUENO, LAISA ALVES SIMAO, LARISSA ARCANJO DA SILVA, LARISSA MENDES CRUZ, LEIDI DE AZEVEDO, LEILIANE XAVIER AZEVEDO, LETICIA BRITO KELLER, LETICIA FROIZ RIBEIRO, LIANE PAULA STEINHORST DORNELES, LIZ SUZANA IRALA BARBOZA, LUANA ACHERMANN, LUANA BEATRIZ FARIAS LODEIRO DIAS, LUANA DE PAULA CANALES PEZAVENTO, LUANA SCHERER MARTINS, LUCIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA MOURA, LUCIANE MAEHLER KAISER, LUCIMAR DA CONCEICAO BIRON DA SILVA, LUIS HENRIQUE FRANCISCO MARTINS, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MARCELO LOOF TALASCA, MARIA SILVEIRA MIGLIOLI, MARIANA APARECIDA PEREIRA REPELEVICZ, MARILENE APARECIDA BENITES, MARIO BATISTA JUNIOR, MILENA SILVEIRA DOS SANTOS, MONICA ROSANGELA BUENO DE CARVALHO, NATALY LEMES VALDEZ, NATALY YOLANDA CAPELARI DOS SANTOS, NATHALIA NUNES, NOELIA MENDOZA CARDOZO, PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA, PATRICIA JOSE DOS SANTOS JACIK, PATRICIA LOPES MENDONCA SOARES, PRISCILA ZORZAN, QUEILA AMANDA LANDI PEREIRA, RAFAELA BERNARDI, RAFAELA DO COUTO, RHAYLA CHRISTINE SAMPAIO MOTA, RICARDO DE LIMA LACERDA, RICARDO SCHWAAB, RITA DE ALMEIDA FALCAO DE SOUZA, ROBERTA RODRIGUES, ROSEMEIRE CASAROTO, ROSENEIA DE OLIVEIRA PINTO, SALETE NEIDES SPENGLER, SAMANTA NOVAKOWSKI DA SILVA, SARA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, SIMONE DE OLIVEIRA PICHONKOSKI, STEFANY SILVA DO NASCIMENTO, STEFFANNY DYANNA MARTELLO, STELA SLEIGMAN, SUELEN PALASSON DA SILVA, SUELI SOARES DA SILVA MOREIRA, SUELLEN KAROLINE GRZYBOWSKI, TAICIA REGINA SEMBARSKI STUBER, TAINARA FREITAS GOMES REGO, TAIS MICHELE RIBEIRO GOETZINGER, TASSIA ROJAS AZEVEDO D AVILA, TATIANA MATTJE, THAIS FERNANDA DOS SANTOS DOS SANTOS, THAIS MEHLER FERNANDES, THIAGO CARDOSO DA SILVA, THYALE MARJORIE SOUZA BITTENCOURT LOPES, VALDECI ANTONIO DORNELES, VALDELEIA ALVES, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, VANESSA DAIANE JUSTEN SAATKAMP, VANESSA CECILIA PUTTI, VANESSA DOTTO DA SILVA, VANESSA RAQUEL CORREA DAUN, VINICIUS FERNANDO BUCHE, ZELAINÉ DIAS DA SILVEIRA, ZILDA PEREIRA DOS SANTOS NETA VITAL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2362/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9414/24 - CAGE peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-715070/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO-ADELIO JUNIOR BRUGNEROTTO DA ROSA, ADENILSON ALCANTARA NUNES, ADRIANA MAURINA MAFESSONI, ADRIANA SILVANI BRESOLIN DELEVATI, ALEX CRISTIAN DA SILVA MACHADO, ALINE RAFAELA DE SOUZA, ANA PAULA DOS SANTOS PEYERL, ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR, BRUNA APARECIDA MOREIRA BUENO, CLAUDEMIR KRAUS DE ABREU, CLEISON FERNANDO DE QUADROS, CLEONICE MARIANA CLEIN, CLEUZA INES MILOSKI, DANIELY DE OLIVEIRA RIBEIRO, DARIELI DE SOUZA BORGES, DEBORA DA LUZ DE DEUS, EDSON GONCALVES, ELIANA MOREIRA DOS SANTOS, ELIEZER BORDINHÃO BATISTA, EMELY HAGNESS ALONZO DO AMARAL, EVERALDO GROSEVICZ, EVERSON LUCAS RIBAS, EVERTON FELIX, FABIANE BRASIL, FABRICIA GLORIA FERRAZA, FRANCIELE JASDISKOSKI, FRANCIELI BORGES MARQUES, FRANCISCO CLEI DA SILVA, GABRIEL LUCIANO CORREIA, GEISLA GABRIELLI FELIX, GEVERSON COSME VALCARENGHI, GUILHERME BENINI, ILDA APARECIDA MULLER, JISLAINE PESSOA DA SILVA, JOCIELI DOS SANTOS, JOSE LOPES DA SILVA, JULIANA MARCELINO DOS SANTOS, KEDLEY DOS SANTOS ZENARO, LEANDRO PEREIRA DOMINGUES, LENOIR LERIA DA SILVA, LINDACIR APARECIDA RIBEIRO NUNES, LORECI MACEDO, LUAN RYCKELMY SEMCHECHEN, LUCIANE FATIMA DE RAMOS GONÇALVES, LUCIANO DA SILVEIRA OLIVEIRA, LUCIANO MATULLE, LUCIMAR FERNANDES DE AGUIAR, MARCELA CLAUDENISE KUASNEI, MARCIA CRISTINA COGO DA SILVA, MARIA HELENA MARTYN, MARIA LUIZA RIBAS VORNES, MARIANA AYRES CRUSCIK, MARILDA ROSA DOS SANTOS, MAYARA XAVIER PEREIRA,

MAYCON DOS SANTOS BATISTA, MERI TEREZINHA ANTUNES, MIRNA ADRIANA AMARILLA MOURA, NILSO CARDOSO, OSMAR MULER JUNIOR, PATRICIA FLORES DE OLIVEIRA, PATRICIA LOPES DA SILVA, ROSELI DE FATIMA CLEIN, ROSELI TEREZINHA NUNES RAMALHO, ROSEMARY DE FATIMA BRUGER DE OLIVEIRA, SAMUEL DOMINGUES DE PAULA, SANDRA MALAGGI DOS PASSOS, SHEILA PAZ IGNAT DUTRA, SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA, SIMONE APARECIDA KRAUS DE ABREU, TANIE MARTINS, TAUANA APARECIDA BARBOSA, THAIS WAISS DOMINGUES, TIAGO SILVA DE RAMOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2363/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9520/24 - CAGE peça nº 109: - MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-842237/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO-ARY DE OLIVEIRA MATTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2364/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9335/24 - CAGE peça nº 71: - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-332240/24
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO-MARCELO TEIJI OHASHI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2365/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9424/24 - CAGE peça nº 21: - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-280178/24
ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2366/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9618/24 - CAGE peça nº 28: - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-565990/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE HENRIQUES PEREZ, AMABILE CATARIN TAVARES, ANA PAULA CANTAGALLI DE AGUIAR, ANDRE BOSSI, BARBARA LOUISE KALINOWSKI, BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI, CAMILA SANTOS GOMES, CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS JUNIOR, CASSIANO VICENTE DE LIMA, CLAUDIA NOBRE RAPELLO, DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, DAYVSON VAZ DIONISIO, DESIREE LOUISE HEDLER, ELIZANGELA

ALTMANN WILLUWERT, FABIANO KRUL, FABIO CANDIDO DOS SANTOS, FERNANDA CAROLINA CARZINO, FRANCILENE BERNARDO CORDEIRO, HEVERTON RODRIGUES CAMARGO, IRENE OLIVEIRA, JOAKSON MISIE DA SILVA, JOALICE DIAS AMORIM, JOAO PAULO SEGATO DE MIRANDA, KAROLINE MARIA DOS SANTOS PAIVA CHIQUEM, LETICIA LEITE PREUSS, LUCAS FELIPE POFAHL, LUCAS VASCO GARCIA, LUCIAN WOIDALESKI, LUIZ FERNANDO RAZZOTTO, MANOELA STAFI LIMA, MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS, MARIANE DE FREITAS, MARIARA PELOZO COLUCCINI, MIGUEL ANGELO NESTOR DA FONSECA, MIRIAN DAYANE COHLS DE AMORIM, PEDRO RICARDO BENVENUTTI, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, TAMIE YAMANAKA, VANESSA DE ANDRADE FERNANDES, VINICIUS DE MELO SILVA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2367/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9589/24 - CAGE peça nº 77: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-490910/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO-ADECIR RODRIGUES DA SILVA, ADMA POLIANA DE BORBA CECILIO DA SILVA, ADRIANA MARIA PAVANELO, ALANA GIRARDI, ALESSANDRA DA SILVA FLORIANO, ALESSANDRA ZANCHETA GROHS, ALESSANDRA PAZ BORGES, ALICE DE LIMA PRZYVARA, ALICE REGINA HUNHOFF, ALINE APARECIDA CORDEIRO, ALINE BERTIOL PARISE, ALINE HOBOLD, ALINE SOLANGE FRANZEN, ALLAN ROBERTO STUANI DE VARGAS, AMANDA DE CARVALHO RAVANELLI, AMANDA ELISA NUERNBERG, ANA CLAUDIA DA SILVEIRA, ANA CLAUDIA LIMA E SILVA, ANA CRISTINA CARDOSO ZEFERINO, ANA LUCIA CARNEIRO ZELNER, ANA PAULA FAUSTO, ANA PAULA MEURER, ANA PAULA ROSSETTO FONSECA, ANALICE MARCON, ANDREIA DE LOURDES VENSON, ANDREIA ZUCCHI, ANDRIELI DALMAGRO, ANGELA APARECIDA BRATTI, ANGELA MARIA OLIVEIRA, ANTONIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR, BRUNA FERNANDA DE SOUZA NASCIMENTO, CAMILA FATIMA BALDO, CAMILA WESSLER FAEDO, CARICIANE AREND, CARINA CARLA FANTIN, CARINE CARNEIRO DOS SANTOS, CARLA CRISTINA CHIES HOFSTATTER, CARLA VIEIRA LOKS, CAROLINE CAMARGO, CAROLINE FERNANDA HOENIG, CAROLINE PERIN BENETTI, CATIANE MARCHEZI, CHARLA CHAIONARA SCHULTZ DUARTE, CHIARA MUNARO, CHRISTIAN DIEGO FERLIN, CIRCI LUCIA WELTER, CIRLEI SCHU, CLARICE DE QUADRO, CLEBER FONTANA, CRISTIANE CORREA DA SILVA, CRISTIANE SORAYA PADOVANI, CRISTIANI ANDREIA CERUTTI TAVARES, DANIEL ASCOLI, DANIELA CRISTINA PERIN, DANIELA FERREIRA LIMA BABBONI, DANIELI CRISTINA DA IGREJA, DANIELI CRISTINA MENTZ, DANIELI BORTOLINI DA SILVA, DARCIEL SINHORI DA COSTA, DELIZIA VENSON, DENISE APARECIDA DA SILVA KUBIAK, DENISE APARECIDA PEREIRA, DENIZE AUTO DE OLIVEIRA, DUILIO BERTE JUNIOR, EDIMARA SCHIO GONZATTO, EDINEIA FIABANE, EDIVANIA ALBERTON, EDUARDA MARCON NUNES, EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA, ELEANDRO TIECHER, ELIA ANTONIO PAES, ELICE GALVAO DE OLIVEIRA, ELIZABETE DELLA BETTA ROMANI, ELIZANDRA BUTZKE, ELIZANDRA CARLA BERTUOL PRADO, ELIZANDRA RODRIGUES BRIZOLA, ERICA VIVIANA OLIVEIRA DOS REIS PEREIRA, EVERALDO MENIN, FABIANO NAZAR, FABIELE IBER ECKHARDT, FABIOLA ANDRESSA LEITE MELLA VICENZI, FABIOLA SCHEEREN SIMON, FERNANDA MAELI TARTARI RIOS, FERNANDA MARIA GORGES, FERNANDA TOME, FLAVIA MARCELA MELLO DE CASTRO, FRANCIENE RETKA, FRANCIENE TRISCA, FRANCIENE APARECIDA DE CRISTO CLARO, FRANCIENE CORTES DE LARA, FRANCIENE DA SILVA ROMERO, GABRIEL BATISTONI, GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS, GILSON DOS SANTOS, GIOVANNA BODANESE, GLEDIR PRESOTTO PALINSKI, GRASIELA MEURER SPADA, GREICIELLE MEURER DE LIMA, GUSTAVO ORTIGARA DOS SANTOS, IANDRA GLORIA DE MARINS DOS SANTOS, IARA LETICIA DALAGNOL, ILIANA DA SILVA, INES LUCIA GERHARD, INGRID MAYARA SPISS ANDRADE, ISABELA GODARTH ZANOTTO, ISABELE DENARDI, ISADORA LOUISE PRESOTTO, ISRAEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO, IVAN MARCELO DAS NEVES, IVANETE ANA PASQUALETO, IVONETE ROSA, IZABELLE MEURER DE LIMA, JACKESLEI FRANCISCO, JACQUELINE HIROKI MATTANA, JAINE CARLA ALVES DE ANDRADE, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, JANETE TROCZINSKI, JAQUELINE JANAINA JUMES, JAQUELINE MONTEIRO, JAQUICELI CARINE PELIZZONE, JEAN PAULI DE MELLO, JEANE WILHELM DOS SANTOS, JENIFER ZONTA RESTELATTO, JESSICA LUANA DOS SANTOS, JÉSSICA PATRICIA UHDE, JHENIFFER LETICIA DE AVILA, JOCEANE PRIAMO, JOCELAINE APARECIDA PRESTES, JOCELAINE CANOFFER TASNASSO, JOCELI NUNES DE CAMARGO, JOELMA LUISA SCHWEIG, JONATHAN JOSE ALUPE ALVES, JOSIANE BIELSKI, JUCENI TEREZINHA OSOWATH, JUCIANE MARCELLO, JULIANA BORBA, JULIANA DA VEIGA, JULIANA KLAKONSKI, JULIANA PANTHO, JULIANA PIZZI, JULIANA RIOS, JULY CRISTINA SANTOS DE MELLO, KATIUSCIA ANDRIELE FRANCA, KEILA DE SOUZA RIBEIRO, KEITIANE BONATTO, KELLI CRISTINA CARLIN DOS SANTOS, KELLY VALNICE KIRCH SIMON, KETELLYN NAYE RAITZ, LARISSA ADULIA WURTZEL, LAURA MACHADO DA SILVA, LAURA TACCA DA ROSA, LEIDIANE DIAS DA SILVA, LEONARDO PADILHA LIMA, LEONICE APARECIDA DE LARA FIEBIG, LEONICE ZANETTE ALVES DE OLIVEIRA, LETICIA VASSOLER, LIDIANE CRISTINA LONGO, LILIAN GUERRO, LUANA ALINE LUCHESI, LUCIANA APARECIDA PICKLER, LUCIANA LETICIA SPERINI RUFINO DOS SANTOS, LUCIANE LINDNER, LUZIA RODRIGUES PIRES, MAIARA BRUNA DA SILVA, MAIARA

DAIANE WINGERT, MAIZA VANILSA DA ROSA, MARCIA BEDENAROSKI, MARCIA FATIMA DE MELLO ZACARIAS, MARCIA REGINA OENING, MARIA APARECIDA BRATTI MORELATO, MARIA APARECIDA DE BORBA, MARIA GABRIELY GOFFI, MARIANE CRISTINA KNETSIKI OSSANI, MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS, MARINES TRENTIN, MARIZILDA APARECIDA GONDAKI RIBEIRO, MARTA FIORESE, MAYARA JULIANA SANTOS, MAYARA LUZITANI FAUSTO, MELINA BRANCO BEHNE, MICHELE SOUZA VIEIRA DE CARVALHO, MONICA ADRIANA PRZYVARA, MONITIELY RODRIGUES KUMMER, NADIA BERTECHINI SOLER LOPES, NAIANA ZUANAZZI, NELI MARIA PISSAIA LICHINSKI, ORMINIO KOIKE DE ALMEIDA, OTAVIO FRANCISCO RUPP, PAOLA NAHUANA GRAZZI TORRES, PATRICIA BARANOSKI CAVALHEIRO, PAULO EVANDRO KERCHER, PRICILA FORMAIO, PRISCILA DE CASSIA GASPAR DE REZENDE, RAQUEL RODRIGUES MACEDO, REGIANE FATIMA DE OLIVEIRA, RENAN LUIZ LORA TOLDO, RICARDO AUGUSTO TENFEN CARNEIRO, RITA NATHALYA RODRIGUES PIRES, ROSANGELA GONCALVES VARGAS, ROSIMERI PILONETTO KUHN, ROZANA RODRIGUES DE MORAIS, SAMARA THAIS DOS SANTOS, SANDRA ASSING BUGANSA, SANDRA DOS SANTOS ALVES, SILVANA DAS GRACAS CORREA DOS SANTOS GUERIOS, SILVIA CASSIANE MACHADO, SIMONE APARECIDA BAZOTTI, SIMONE DA SILVA KRENCHINSKI, SIMONE FRIZON, SIRLEI TEREZINHA DE CAMPOS, SUELEN APARECIDA FELICETTI, SUELI MORAIS DOS SANTOS, SUZANE VOLLMERHAUSEN, TAINA MARA BOLSON LISSANDRETTI, TALITA DE CARVALHO BRITO, TANIA FELIPPI SAUER, TEREZINHA DE JESUS RIO BRANCO, THAIS NATHIELLE DOS SANTOS FRAGA, THAMARA ANDRESSA FAGUNDES, VALERIA SANDRI STEFANELO, VANESSA TELES DOS SANTOS, WILLIAM CITTADIN, WILLIAM RAFAEL HOFFMANN, WILLIAN ROSA LUCHTEMBERG, WINARA GODOI DOS SANTOS FERITAS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2368/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9676/24 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-523785/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-ADRIANA RIBEIRO CAMARGO, ADRIANO ROQUE MASETTI, ADRIELLY DA ROCHA, ALEX JUNIOR RIGOL, ANGELICA NORBAK, BRENO FERREIRA DE LIMA, CAMILA BRANDAO NOVAKOWSKI, CARLA MARINA BOSCATO, CAROLINE NEUHAUS, CIBELLE CAROLINE BASSANESI DOS SANTOS, CLAUDETE TELLES, CLAUDETE DE FATIMA ALVES BATISTA TOMAZI, CLAUDIA EDUARDA GOULART MOREIRA, CLAUDIOMIRO SOUZA BUENO, CLEIDIANE RAFAELA MARQUES ANTUNES, DANANJA ARDENGHI, DANIEL LUIZ ABBEGG, DANUZIA THIEZA DETTENBORN PLOTEGHER SCHLEICHER, DIANA PATRICIA MALLMANN, DINARA MARCELINA DE GODOI, ELISANGELA BATISTELLA SAMPAIO, ERCEMIR DUARTE FAGUNDES, ESTEFANI TAIS SUCKOW, FERNANDA IZABEL DOTTO, FRANCIELE DOMERASKY RAMOS, GELSON VALDIR CADORE, GENOINO TERRA, GUILHERME BORTOLINI, HERTA MARIA VITORETI, IDETE CASAGRANDE, IVETE MARIA SURDI, JAQUELINE CRISTIANE ZACHOW, JEAN CARLOS CHAVES, JEFERSON VOLNEI ROTHE, JESSICA ROMMEL, JOEL BARUFI, JORGE LUIZ SANTIN, JOSE G MARCANTE, JOSE VICTOR DE MELLO BORGES, JOSIANE BEATRIZ HAGGE, JULIANA DA LUZ PACHECO, JULIANE MOLIM, KELI BATISTA BECKER, LEANDRA CAROLINE LAZAROTTO, LEONIR GASPAR DE LIMA JUNIOR, LETICIA OBERGEN, LUCAS DA SILVA ROSA, LUCINARA CRISTINA FORNARI, MAICON DOS SANTOS, MARCILEI ELANIR ROOS, MARCO AURELIO ZANDONA, MARIA TERESINHA ROESLER, MARIANA FLORIANO, MARIANA LUIZA DE CAMARGO SILVA BAUER, MARILENI DICKEL, MARISETE BONIFACIO BOSCATO, MARIZA DISBEZER ROCHA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NADIELI FATIMA PELISSARI, NAJLA IBRAHIM ISA ABDEL HADI, PAMELA EMILIA SILVA FERREIRA, RENATO MULLER, RICARDO HENZ ELY, ROBERSON MAYKEL IUTES, ROBERTO CARLOS RIBEIRO, RODRIGO BREMM, ROSANA RODRIGUES DA SILVA, ROSANE PEREIRA DE ALMEIDA, SABINO SANTOS DE LIMA, SILVANA APARECIDA FORTES, THIAGO DE OLIVEIRA DE JESUS, VALCIR DA SILVEIRA, YASMIN BRUNA DOS SANTOS DA LUZ, YURI CARMINATTI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2369/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9678/24 - CAGE peça nº 86: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-415641/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-ADILSON RODRIGUES, ADOLFO REGIS FEITOSA GOMES, ADRIELLY GRAVA COSTA, AGNES VANICE WALLOW, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, ALINE DE QUADROS GONCALVES, ALINE DIEMER, ALISSON MARICATO TEIXEIRA, AMANDA PAZ DE SOUZA, ANA CLAUDIA BRUNSMA, ANA LUCIA RABAIOLLI, ANA LUIZA IVO DOS SANTOS, ANA PAULA SILVEIRA, ANALINE MAGDA ZONNER LUSA, ANDRE PEREIRA HECK, ANDREIA TATIANE MAYER, ANDRES ALBERTO VILLALBA, ANDREY LUIS SCHREINER, ANNA PAULA LAMB, ARAE POETA CASTILHO DA SILVA, ARTUR LAGO, BARBARA DE LIMA CAPELLI, BRUNA CAROLINA TEODORO WALTER, CARLA DALLA BARBA TEMPORINI, CARLOS ALEXANDRO LONDERO, CAROLINA DE PAIVA CANO, CASSIO CANDIDO RIBEIRO, CATIA REGINA REUTER, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDEMIR ALVES, CLAUDIA ANA SOBANSKI, CLAUDIA CARVALHO DA SILVA, CLAUDIA DE QUADROS PAZ ALVES, CLEONICE DE SANTANA MIRANDA, CRISTIANE DE CARVALHO, DAFNE HAUCK DE OLIVEIRA, DAIANE DE SOUZA DIAS, DALIANA HISAKO UEMURA LIMA, DANIEL PEREZ MOREIRA, DANIELA HOLEM LEGUARI, DANIELA JESSICA TRINDADE, DANIELE DAIANA HEINECK RODRIGUES, DANIELE SARI, DANIELE SCHEITT, DANIELI CAROLINE PIVATO HIRANO, DANIELY HAMERSKI, DANYELE LIZZI DA SILVA, DAYANE CAROLINE SPERANDIO SALES, DEBORA STELA, DEBORAH CAROLINE DOS REIS RIBEIRO, DIEZON CAMARGO DE SOUZA, DORIS MARIANI JUNGES, DOUGLAS ELIEZER JOHANN, EDINEIA DOS SANTOS BRIZOLA BRUM, EDMAR CARVALHO TEIXEIRA, EDUARDO EUGENIO PESSOA RAMOS, ELIANE BARBARA KUNRATH DAHMER, ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ELISIANE INES DALL OGLIO CHAVES, EMELINE FERREIRA, EMILLI ANTONIO, ESTER ALESSANDRA DE SOUZA, EVELINE MARA PICKLER, FABIO CESAR SOUTES, FELIPE EGIDIO ROQUE, FERNANDA FATIMA RATAJCYK TURRA, FERNANDA MANZATTI, FERNANDA SIMONE ANEZI, FRANCIELLE APARECIDA LAVAGNOLI, FRANCIS DA SILVA FERREIRA, GABRIELLA CONCEICAO PEDROSO, GISELE MERCEDES SOUZA DE OLIVEIRA, GISELE ZEM DOS SANTOS, GRECE KELLY MUNIZ DOS SANTOS, GUILHERME ROQUE CHIELLA, GUILHERME WATANABE SILOIT, GUSTAVO GUILHERME SCHNEIDER, GUSTAVO MATEUS CHERVINSKI DRESCH, HAMA CANDIDO CARVALHO LOPES, HELEN KATHIUSCA DA SILVA, HELOISA HEISS GIARETTA, HELOISA KOSSE FURUTA IJIMA, HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA, HENIO DAL MASO FILHO, ILONI DE FÁTIMA SARAIVA, ITACIR CARLOS BARZOTTO, IZABELA LUIZA SCHAEFER CARDOSO, JAQUELINE CRISTINA BALMANT, JEAN CARLOS BROETTO BESINELLA, JEAN RICARDO VIANNA HINKEL, JEISIANE RIBEIRO MACHADO, JESSICA MARTINS FARIAS, JESSICA PRISCILLA GOBO HOFFMANN, JESSICA RODRIGUES AMARANTE, JOICEMARA SEVERO SILVEIRA, JOSE CORREIA DE MATOS, JOSEAN TAMIARA NOAMANN, JUCILEIDE XAVIER DA SILVA GARVAO, JULIANA GARCIA MORANTE BRITA, JULIETA SOTHE MACHADO, KARLA CRISTINA MARAFON LESSA, KATIUSCE DANIELLE RITTER, KATLYN NATHYELY LAMB, KEILA MICHELE SOBRINHO DOS SANTOS, LARISSA NAIANA RAUBER, LARISSA NAYARA BRINKER LAVARDA, LEILA APARECIDA GARCIA, LEONARDO LARA RIBEIRO, LEONARDO RAFAEL SMANHOTO, LETICIA FERNANDA OBERGER GANZALA, LIANE PIETROBELLI, LILIAN CARINE WARMLING RODRIGUES, LILIAN KESIA MUNIZ DE SOUZA LUDOVICO, LILIAN FERREIRA SATO, LUANA DENISE DE SOUZA MACHADO BELINI, LUANA FERNANDES TAVARES, LUCAS HENRIQUE ROSIN BILIBIO, LUCINEIA GONZAGA CARNEIRO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS ALVINO VARGAS NETTO, LUIZ VILSON SCHEID, LUZIA JOSE SOUZA, MAILSON ANTONIO BETINELLI, MAINARA PAGLIARI, MANUELA CARGNELUTTI TORRES DA SILVEIRA, MARCELO ANDREAS MENDES, MARCIO ANDRE CORREIA, MARCIO RODRIGO ANANIAS DOS SANTOS, MARCOS DIAS FURTADO, MARCOS FERNANDO DE SOUZA MAXIMO, MARIA EDENICE BORGES MARCANTE, MARIA IZABEL PARDO SALATA LOPES, MARIANA MAGERL, MARTHA VIEIRA DOS SANTOS, MATEUS LUIS ROCKENBACH, MATHEUS BERNARDI DA SILVA, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, MATHEUS OVERNE QUEIROZ, MAYARA CRISTINA DOS SANTOS, MAYARA HARUKA WATANABE IJIMA, MICHELLI JULHIAN ABEGG, MONICA COUTINHO ANTES BALESTRI, NATALIA GOMES MUNIZ, NATALIA RAQUEL NIEDERMAYER, NATASSJA CAROLINE COSTA JACUNIAK, NATIELI ALVES DA SILVA, NEIVA ANA JURACH, NILTON AUGUSTO GUIMARAES PERLIN, OTAVIO RODRIGUES GERKE, PALOMA MARIANA CAETANO, PAMELA ANIBAL DILL, PAOLA DE MEDEIROS SOUZA, PATRICIA KARINE KUHN, PAULA DAIANA TRINDADE, PAULO RAFAEL FERRAZ BUENO, PAULO VINICIUS DAMACENO IEMBO, PEDRO AUGUSTO KASTER, PRISCILA GREGORY, RAFAEL FOGLIATO ALVES, REBECA CRISTINA KERKHOVEN, REGIANE CORREA MOSA RIBEIRO, RENAN STOFEL GOMES MARROQUE, RENAN TROMBELLA DESTRI, RENATA LUCIANA Mouro DA COSTA FERREIRA, ROBERTA DIER NOGUEIRA, RODRIGO LUIZ DA SILVA, RONALDO LOPES DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA PINHO FRANCO DOS SANTOS, ROSICLER DE COSMO ANTUNES LUCKNER, SIMONE SCHUMANN DE SOUZA, STEFANI ALINE BRATZ, STEFANI ISABELA MIGLIORANZA, TACIANA FONSECA BRAGA DE CARVALHO, TACIANE ALVES DA SILVA, TATIANE HORST, TATIANY MOTTIN DARTORA, THAIS FERNANDA SIMON, THAIS GABRIELE RODRIGUES, THAIS HELENA HALLGREN BRITO, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THIAGO LUIZ CONTI, VALERIA VAZ DE ARAUJO BUOSI, VANDERLEI LUSA, VANDERLEI ROBERTO MARQUES, VANESSA CRISTINA MAFLOT, VANESSA MICHELE ULLMANN, VANILDA ALVES DA SILVA DE MELLO, VERONI TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA LUNKES, WILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS MARQUES DA SILVA RABAH, WANDERLEY OLIVO, WILLIAN GUSTAVO MOISES, WILLIANS FABIO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2370/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9680/24 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº-430519/21

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

INTERESSADO-ADEMIR DA SILVA JUNIOR, ADEMIR JOSE DE MOURA JUNIOR, ADILSON JOSE DE BARROS, ADRIANA DOMINGAS GONÇALVE ARAUJO, ADRIANA RIO BRANCO CACIANO DA SILVA, ADRIANA VARGAS, ADRIANE WAKUDA, ADRIANO CARLOS BONACINA, ADRIELY MOREIRA DE CASTRO, AGATHA CANZI ALMADA DE PAULA XAVIER, ALAN RIBEIRO, ALAN RICARDO TEODORO DE OLIVEIRA, ALBERTHY ROGEE MARTINS PEREIRA, ALESSANDRA LUISA KOSIOL, ALEX SANDRO DOMINGUES ROSA, ALICE LIMA JERONIMO, ALINE CRISTINA ZERWES FERREIRA, ALINE DUARTE, ALINE LEAO DE LARA, ALINE REGINA SCHEIDT, ALINE VIANNA DA COSTA, ALLAN FERNANDO PITT, ALYNI CRISTINY DOBKOWSKI, AMANDA FERMIANO DA CRUZ, AMANDA HANSEN DE JESUS, AMANDA RIBEIRO MACEDO, ANA CARMEM GIZELLY CASTRO E LIMA, ANA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA JARDIM SILVA, ANA CAROLINA MAINETTI, ANA CAROLINA NICOLETTI BASSO, ANA CAROLINE PARANHOS MIKSAZ, ANA CLAUDIA DOS SANTOS, ANA CRISTINA BONI BRANDAO, ANA ELISA LOPES, ANA FLAVIA DE MASCHIO ALVARES, ANA FLAVIA PADILHA REIS, ANA KAROLINE DA SILVA CARVALHO, ANA KARYN EHRENFRIED DE FREITAS, ANA LIDIA EMERICK ROSA, ANA LUISA DA SILVEIRA BORDINI, ANA LUIZA CAMARGO, ANA MARIA ALVES KUBERNOVICZ, ANA PAULA BALBINO DA SILVA, ANA PAULA CHORNOBAY, ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE FREITAS, ANA PAULA DE SOUZA TEIXEIRA, ANA PAULA FRANCA MANTOVANI, ANA PAULA NIERO, ANA PAULA PEREIRA PLOTHOW, ANA PAULA TAVARES DA SILVA GUINANCIO, ANDERSON CZAR, ANDRE GATTO, ANDRE GUBERT WEISS, ANDRE GUGELMIN VALENTE, ANDRE PITAKI DUFOR, ANDREA ALEGRIAS GOMEZ, ANDREA CARLA RUTHES, ANDREA CRISTINA DE BRITO CORDEIRO, ANDREA MANEIRA, ANDRESSA DA SILVA LONGO DA ROCHA, ANDRESSA FRANCA DOS SANTOS, ANDREZA DE CARVALHO FORMIGA, ANGELA MARA DE SOUZA COSTA, ANGELA MARIA GOMES, ANGELA RODRIGUES DA SILVA, ANITA SILVA BRUNEL ALVES, ANNEMARIE KATTE GARCIA CAMARGO, ARIANE RODRIGUES GONCALVES, ARIANE TEOFILU CESAR, BARBARA LUANA BEHM, BARBARA MILENA MARCINIAK, BEATRIZ CRISTINA DALOSTO, BEATRIZ SANTIAGO VARGAS, BIANCA KAMAROSKI, BRUNA AYUMI HARADA, BRUNA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS, BRUNA CASSIA DAL VESCO, BRUNA FABIANA VIANNA ALESSIO, BRUNA LUIZA FUCHS PEDRO, BRUNA RUBIANE ALVES CRUZ, BRUNO BANDOLIN BARBOSA, BRUNO BAZZO SANTIESTEVA, BRUNO DANIEL CAPRILES BIANCHI, BRUNO HENRIQUE MELLO, BRUNO LEAL VIANNA, CAMILA CONZATI ECCKER, CAMILA DA SILVA GAZOLA, CAMILA FERNANDA MORO RIOS, CAMILA KILLING SANTOS, CAMILA LAIS FARIA, CAMYLLA DE SOUZA LANDAL, CANDIDA LUIZA GOES, CANDIDA ROSSI DE OLIVEIRA, CARINA DOS SANTOS GOMES FERREIRA, CARLA DOS SANTOS MARQUES MARIANO, CARLA FABIANA DA ROCHA ROSA, CARLOS EDUARDO DE BRITO VALIM, CARLOS ROBERTO KLINGENFUS, CAROLINA DE CARVALHO LIGOCKI, CAROLINA SANTOS GIMENEZ, CAROLINA TEIXEIRA FURQUIM PIRES, CAROLINE BLUM, CAROLINE CAMARA DABUL RODRIGUES, CAROLINE FILARDO, CAROLINE GARCIA LIRA, CAROLINE RAKOSKI RIBAS, CAROLINE YASMIN DE ANDRADE, CASSIA REGINA GAZZOLA, CASSIANE MACIEL ROSAS, CASSIANO FRANCISCO STEFFEN GOSSLING, CASSIO LAMBLET KATZER, CATARINA TECHY, CELIA DA SILVA DA LUZ, CELIA REMIZOSKI, CESAR LOPES, CHAYANE KARLA LUCENA DE CARVALHO, CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA, CIBELE PIRES KUTINSKAS, CINTIA FONSECA NUNES, CINTIA GONCALVES DE LIMA BELLIA, CLAUDETE APARECIDA PEREIRA CASTILHO, CLAUDIA MARIA BARONI FERNANDES, CLAUDIA RIBEIRO DE VASCONCELOS, CLAUDIANE SEIXAS CARRARO, CLAUDIO PATUSSI, CLEITON AQUINO DE FREITAS, CRISLAINE KRAUCHUK BILL, CRISTIANE BILLO LUCHESI DELAY, CRISTIANE CARVALHO VIDAL, CRISTIANE DE JESUS RIBEIRO, CRISTIANE DE LIMA, CRISTIANE GISLAINE LUCENA, CYNTHIA HELENA THOMAZ COSTA, DAIANE DE AZEVEDO, DANIA MACEDO WEIGERT, DANIEL ANDRE BALDASSO, DANIEL BRISOLA SICARI, DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, DANIEL TURESSO JUNIOR, DANIELA DO SOCORRO DA COSTA MOTTA, DANIELA PERUZZO DA SILVA, DANIELA SILVEIRA PEREIRA, DANIELA VIEIRA DE CASTRO, DANIELE FREITAS BUENO, DANIELE MARGARITA MARANI PRA, DANIELI CRISTINA PIGOZZO, DANIELLE CAROLINE DA SILVA OPAZO, DARIANE BORGES MACHADO, DAYANE PEYERL GAVARA, DAYSE THE PEREIRA, DEBORA APOLINARIO, DEBORA DE SOUSA LEMOS, DEBORA HERNANDES DOMINGUES, DEBORA RIBEIRO PAULINO, DEBORA SILVEIRA, DENISE CRISTINA DINIZ BRAGA, DENISE DIAS, DENISE GABARDO PEREIRA, DIANA ZANINI DOPICO ULLIVARRI, DIANEFER MICHELE RANDOLI DE ALMEIDA, DIEGO EIDI OUCHI, DIEGO ESTEVES DOS SANTOS, DIEGO FERNANDES CANELAS, DIEGO GUEDES DA SILVA, DIRCE APARECIDA DA LUZ, DJONATAN WILIAN DE LIMA, EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, EDINEIA BATISTA DE VASCONCELOS, EDUARDA MENESTRINA PEDREIRA, EDUARDA SCHEFFLER, EDUARDO BUENO CARNEIRO, ELAINE ALVES SETUBAL, ELENICE AUGUSTA MAZUR DA SILVA, ELENICE DE PAULA CORDEIRO, ELI PAULA BACHELADENSKI, ELIANA DE FATIMA ASSOLARI PACIFICO, ELIANE APARECIDA DA SILVA, ELIANE KUBIS DE SOUZA, ELIANE PEREIRA SCHNEIDER, ELIANE RUFINO BARBOSA RAMOS, ELIANE VALMERI COLADITH, ELIANE VARGAS, ELIER CARDOSO, ELIETE CROPOLATO, ELISA CRISTINE DOS REIS, ELISIA DA LUZ ZIMERMANN, ELIZANDRA BORGES LEONEL, ELIZANDRA GONCALVES DUREX, ELLEN MANSUR DO NASCIMENTO, ELLYS DAYANE ALVES MELO, ELTON WOLANIUK, ELZIMERI MARCIA DE OLIVEIRA, EMANUEL ALVES ROSA, EMERSON APARECIDO ALBERTASSE ALVES, EMLLY MARCOS TENORIO DOS SANTOS, EMMANUELLE ELIZABETH RODRIGUES DO AMORIM, ERICA BUENO

CAMARGO DE OLIVEIRA, ERICK DO PRADO UCHIDA, ERICK FERNANDO SEGURO, ERON CARVALHO DA SILVA, ESTER LEAL SILVA WAHLERS, ESTHER VIEIRA MARTINS, ETIENE BENTO DOS SANTOS, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, FABIANA FRANCO MONTEIRO, FABIANA TABORDA DE RAMOS DA SILVA, FABIANE DA SILVA RIGUEIRA, FABIANO DE SOUZA LEITE, FABIO RODRIGUES PRADO, FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA, FABIOLA CAROLINA SOARES, FABRICIO BREHMER, FABRICIO CAVALCANTE TAMBANI, FABRICIO DE OLIVEIRA ASSONI, FABRICIO MESSIAS DA ROSA, FELIPE ANTONIO SOBRAL, FELIPE BUENO DA SILVA, FELIPE CAMPOS TEIXEIRA, FERNANDA ALMEIDA LEITE, FERNANDA BARBOSA KOGA, FERNANDA DE CASTILHOS, FERNANDA GONCALVES LOPES, FERNANDA JANAINA LACERDA FAVRETO, FERNANDA LIMA TONELOTO, FERNANDA LUIZA SCHUMACHER FURLAN, FERNANDA NAARA MARQUES DE SOUZA, FERNANDA SIMAO CENOVICZ, FERNANDO GAVIRAGHI, FLAVIA BARBIZAN ALBINO, FLAVIA CAROLINE GEMMI, FLAVIA CUNHA GOMIDE CAPRARO, FLAVIA FERNANDA FERREIRA DE ANDRADE, FLAVIANE SUELEM DE SOUZA ALVES, FLAVIO DUARTE DE FREITAS, FLAVIO WAGNER AGUILERA MACHADO, FLAVIO YOSHIOKA, FRANCIELA COLOMBO CAPILLA, FRANCIELE CIESLINSKI FERNANDES, FRANCIELE MUNIS DA SILVA BURATTI, FRANCIELI DE SOUZA BUENO, FRANCIELLE FRANCA DA ROSA, FRANCIELLE MULLER, FRANCINE DADONA NEVES, FRANCINE FUDALLI, FRANCINE TEIXEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE MARIA SOUSA, FRANCISCO JOSE KOLLER, GABRIEL FERNANDO DE ARAUJO CORREA, GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA RIBAS, GABRIEL MARTINEZ ANDREOLA, GABRIEL PIZZATTO RUDEY CROVADOR, GABRIELA HAAS HENRIQUE BARROS, GABRIELA LUCIANE GOMES, GABRIELA MATIAS COSTA, GABRIELA PINHEIRO BRANDT, GABRIELA SANCHES FALCHETI, GABRIELA VISNIESKI SIQUEIRA, GABRIELLA JULIANI BETTONI, GEISE MICHELE BASSETI CARNEIRO, GEORGE LUIZ WELTER CORREA, GERUSA HELENA MACHADO, GESSICA DE MATTOS DIOSI, GIANNI KARLA BAUNGART, GILBERTO ALVES CAMPOS, GILBERTO RODRIGUES JR, GILCIANE RIBEIRO GONCALVES, GILDA VIEIRA, GIOVANA DALL STELLA, GIOVANA DURAT MILANI, GIOVANNA CAROLINE LEONARDI GAZIRI, GIOVANNI MOREIRA JULIANI, GISELE APARECIDA DELVECCHIO, GISELE CRISTINA CALIXTO TONATTO, GISELE FERREIRA BERNARDI, GISELE LACERDA DA SILVA BILLER, GISLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, GIULIANO TKACZUK DE SOUZA, GLADYS GALEANO, GLEISY GROSS, GLISSIELLA LEOCADIO MILICIO, GRAZIELA GIACOMETTI FERMINO BUFFON, GREYCE GIOVANNA PAVELSKI, GUILHERME GONCALVES MAYNARDES, GUILHERME MARTINS DALZOTO, GUSTAVO LUIS DOS SANTOS MARTIN, GUSTAVO SELENKO DE AQUINO, HALBER FELIPE MACORIM ALVES, HANNAH GABRIELLE FERREIRA SILVA, HEITOR MEDEIROS JUNIOR, HELEN VANESSA CZEZACKI, HELENA KADOWAKI, HELOISA BOCOEN, HELOISA ORTEGA GONZAGA, HELVO SLOMP JUNIOR, HENRIQUE ALVARO HOFFMANN, HENRIQUE DEMENECK, HENRIQUE SHODY HONO BATISTA, HENRIQUE ZANOTELLI RIBEIRO, HICHAM BLEIBEL ZRAIK, IARA DE MOURA ENGRACIA GIRALDI, ICARO MARCEL LOPES DE SOUZA, ILANA GORETTI CAVICHIOLLO, ILMAR JOSE RAMOS CARNEIRO LEAO, ISABEL FERNANDES DE AGUIAR, ISABELA CHAVES MONTEIRO SOARES, ISABELA PEDROZA VIEIRA, ISABELA ROMERO RADO GALBIATE, ISABELLA QUEIROGA RAMOS FLOERING, ISABELLA STROZZI, ISABELLE DALLARMI CUNNINGHAM, ISABELLE DE FREITAS ROLIM, ISADORA SIGARI CRUZ VIEIRA, ISRAEL TEIXEIRA, IULLY SOUSA DE ALBUQUERQUE, IVAN DOBRYCHTOP, IVANETE RODRIGUES, ISABELLA RIESEMBERG, JACIENE APARECIDA CORDEIRO DA SILVA, JACQUELINE APARECIDA VIEIRA, JACQUELINE DE PAULI BERNARDIN, JACQUES CASSIDORI COUTO, JANAINA DE ALMEIDA FURLAN, JANAINA SILVA SA CARVALHO, JANAINA TURCATO NONATO DA SILVA, JAQUELINE CRISTINA SILVA, JAQUELINE FATIMA DA SILVA, JAQUELINE MEZENCIO DE RESENDE, JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS CLAUDINO, JEFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO, JESSICA BITTAR CAMARGO, JESSICA DA ROSA, JESSICA HAVRESKO, JESSICA TAKAKI, JHONATHAN ALLAN SILVA, JOAO FELIPE GALBIATTI MUNCINELLI, JOAO RAFAEL BORA RUGGERI, JOAO RICARDO MARTINELLI, JOAO RODRIGO SCHWENDTNER, JOCELIA ABIGAIL REIS DE OLIVEIRA PRUDENCIO, JONAS SOUZA DA SILVA, JOSE ANTONIO FAEDA FILHO, JOSE EDUARDO BERNABE, JOSIANE ESTEFANOVSKI GOBI, JOSIANE HAINOSZ ZABLOCKI, JOSILENE SESARIO DE CAMPOS, JOYCE APARECIDA PAVELSKI, JULIA MONTAZZOLLI SILVA, JULIANA CAVALCANTE ESPADIM, JULIANA DE DEUS, JULIANA EUZYCE CAXAMBU, JULIANA GABRIELE MOLINI, JULIANA HARUMI HATTORI SAKURAGI KAVATURO, JULIANA PELIZON SILVA, JULIANA TIAGO, JULIANE NASCIMENTO RIBAS MIRANDA, JULIANO ARDIGO LOPES, JULIANO CESAR SEMKIW, JULIE AVILA BARTH, JULIO CESAR HAEFFNER SANTOS DA ROCHA LOURES, JULIO CESAR RODRIGUES ALVES, JULY HELLEN LINHARES DA ROCHA, KAREN LUIZA MACHADO, KARINA ARCELA COSTA FREIRE, KARINE APARECIDA PECHARKI, KAROLINE BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS, KAROLINE ZONATTO, KASSIA HARUMI HIGAKI, KATIA BRAZETTI, KATIA CRISTIANE DA SILVA, KATIENE BORTOLINI ZENATTI, KEESI MARCELA MATOS, KEILA PROSDOCIMO DE SOUZA SANTOS, KELLEN TANNER DIAS, KELLY ALINE LIMA NASCIMENTO, KELY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, KESIA ANGELINA SOUZA BARROS, KESIA FERNANDA LOPES MONTEIRO, KHARINA MIDORI DA TRINDADE, LAERCIO MODESTO DE SOUZA, LAILA CRISTINA MADY, LAIS FERNANDA BONFIM DE SOUZA, LARESSA THAIS KREFFER, LARISSA KOPACHESKY BACHOSKY, LARISSA MARCONDES, LARISSA ZEPKA BAUMGARTEN, LAURO ACOSTA JUNIOR, LAYO NIKSON OLIVEIRA DE LIMA QUEIROZ, LEANDRO BRESSIANINI JURKONIS, LEANDRO CARDOSO CANUTO VASCONCELOS, LEANDRO DONATO VICELLI, LEANDRO PALLU NISI, LEANDRO RAMOS DANTAS DE SOUZA, LEANDRO SIMAO, LEONILDA MATIAS DE SOUZA PENCAI, LESLYE BRUSAMOLIN LEAL DA CRUZ, LETICIA AKAZAKI OYAMA, LETICIA DE LOURDES AVILA, LETICIA KARINA CEBULSKI KUBACKI DA ROSA, LETICIA LUIZA TRACZ, LETICIA MARQUES SANTOS, LETICIA REGINA METZGER, LETICIA RONCHI, LEVI DE CARVALHO SILVA, LIANNE CAMARGO, LIDIA MATTOS PIZZUTTI, LILIAN CRISTINE DE ARAUJO, LINCOLN RODRIGO PEPA PEREIRA, LISIE CRISTINI BICALHO, LOGLESIA MARTA KOBELNIK, LOIZE BOMBARDELLI GOMES, LORENA CRISTINA PERES RODRIGUES GOMES, LORENA GONCALVES CHAVES, LUANA MARINA

DANTAS NOVAES, LUANA MENEZES DE MELO, LUBIANA APARECIDA SOUSA ALMEIDA, LUCAS ALMEIDA NUNES, LUCAS DA SILVA RIBEIRO, LUCIANA CRISTINA DUARTE MORAES, LUCIANA DO VALE DE JESUS, LUCIANE BASEM, LUCIANE FERREIRA LAPCHINSKI, LUCIANO ALVES CARDOSO, LUCIERNE RODRIGUES GARCIA, LUIS CARLOS NUNES, LUIS EDUARDO GREGOLIN PROVENSI, LUIS HENRIQUE BORDINI, LUIS VICENTE FRARE KIRA, LUIZ GASTAO ZANDONA NETO, LUIZ GUSTAVO DOMINGOS, LUIZ HENRIQUE KLISIEVICZ BUZELIN, LUIZA DALFOVO ESTEVES SANTOS, MACLEISE ANDRES LEMES, MAICON DA SILVA PEREIRA, MAICON RAMOS PINTO, MARA ASSIS BLACKMAN PIRES, MARCEL LEITE DE MOURA, MARCIA REGINA DE SOUZA GYZIK, MARCIA REGINA GARAI, MARCIO ROGERIO ALVES, MARCO ALEXANDRE MAY, MARCO AURELIO SOATO RATTI, MARCOS ANTONIO REIMANN JUNIOR, MARCOS ANTONIO SOARES, MARCOS VINICIUS NASSER HOLZMANN, MARIA ALICE DAS NEVES, MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA EDJANE BELO DA SILVA, MARIA ELENA CLAUDINO, MARIA ELIZETE WOLLMANN, MARIA FERNANDA DOMINGOS, MARIA ISABEL LAVORANTI, MARIA JOCELI PRINCIVAL, MARIA LUISA PRADELLA NOGUEIRA, MARIA LUIZA DA COSTA BERTOLIN, MARIA LUIZA DO AMARAL HENRIQUE SABATINI PERES, MARIA LYGIA MINNEY TEIXEIRA, MARIA ROSANE DA COSTA, MARIANA DALA ROSA SARGENTIM, MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIANA KOMADA PRADO, MARIANA LETICIA PADILHA, MARIANA MARA DE MELO LIMA, MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA, MARIANE BATISTA MARTINS, MARIANE DOMINONI MACHADO DOS SANTOS MATIOSKI, MARIANE SOARES BASTOS, MARIELE KRUPPA, MARILAINE BRENNY, MARILENE DE OLIVEIRA, MARILIA BEZERRA CAVALCANTE DE MEDEIROS, MARINA APARECIDA MILHANTE, MARINA MARIA DE BRITO NETA, MARINO FARIA NOGUEIRA KOCH, MARIO VITORINO DE SOUZA, MARJORIE DANIELLE VALDERRAMA PADILHA, MARJORIE RODRIGUES WANDERLEY, MARJORIE UBER, MARKS VITOR DOS SANTOS RIOS, MARLI ESTERLI KUNKEL, MATHEUS CRISTOVAM DE SOUZA, MATHEUS KOWAL ROSALES, MATHEUS WUERZIUS CHILLEMI, MAYARA BAJERSKI, MAYARA DE ALMEIDA PEREIRA, MAYRA MOREIRA ROCHA, MAYSA FERNANDA GONCALVES DA SILVA COLACO, MELISSA DI PAULA TAMBOSI, MELISSA PEDROSO ESEMANN, MESSIAS DAVID FERREIRA ALBIERO, MICHELI ANGELO CHIGUEIRA, MICHELLE MANTOVANI, MILTON JOSE DE ANDRADE, MIRIAM CRISTIANE DE JESUS DRYGLA OLIVEIRA, MIRIAM FRANÇA LEVANDOSKI, MIRNA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MONIQUE GUILARDUCCI LAUREANO, MORISSON SANTOS OLIVEIRA, MURILO MELLO DA SILVA, MURILO PEREIRA CAVALCANTI, NABIL OMAR FILHO, NADIA SETTEMBRE MONTENEGRO, NAIARA LIMA PERFOLL, NANCI ELIZABETH TRZASKOS, NARA EDUARDA PAES SCHONEWEG, NATALIA BASSALOBRE GALLI, NATALIA BIANCO TATSCH, NATALIA CRISTINA RIGOBELI, NATHALIA ZORZE ROSSETTO, NATHIELE BERGER ALMEIDA, NEIDE REGINA GOMES DE OLIVEIRA, NICOLE BASSANEZI FERNANDES, NICOLLI BINOTTI ROMASKO, OLGA FRANCIS PITA CHAGAS, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, OTAVIO AUGUSTO NOSCHANG MOREIRA, PALOMA ALVES MIQUILUSSI, PALOMA MATIAZZO PENA LUPIANES, PAMELA CRISTINE LEVSKI, PAMELA LIBERALINO BOHNKE POMBO, PAMELA PAOLA JOSWIAK, PATRICIA CORDEIRO QUEIROZ CLEMENTI, PATRICIA DIAS DA ROCHA, PAULO HENRIQUE PEIXOTO, PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOREIRA, PEROLA LETICIA FERREIRA SEGUNDO FERRAZ, POLLIANE ARRUDA, PRISCILA BAPTISTA MUNIZ, PRISCILA BITENCOURT BRITO, PRISCILA CRISTINE DE SOUZA BARROS, PRISCILA DE FATIMA FABRO, PRISCILA GUMIELA FRESSATO, PRISCILA POSSIDONIO, PRISCILLA CARDOSO KRAEMER, PRISCILLA KOPPE ALVES, PRYSCILLA VELASCO DE SOUZA DA COVA, RAFAEL FERRANDO NASCIMENTO, RAFAEL PETRACCA PISTORI, RAFAEL RODRIGUES SPINOLA BARBOSA, RAFAELI TOZO, RAFAELLA FRANCA ANDRETTA, RAISA VIRGINIA DE SENA SOUZA, RAPHAEL MACHADO DE SA FERREIRA, RAQUEL FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, REBECCA SARAY MARCHESINI STIVAL, RENAN BARBOSA LOPES, RENATA DANIELA GOMES SANTOS DO NASCIMENTO, RENATA DE OLIVEIRA GUSSO, RENATA HOFIUS FUTATA, RENATA OSTERNACH COSTAMILAN DE MESQUITA, RENATO BARDELLI DOS SANTOS NETO, RENATO GONCALVES PENTEADO, RIGSON HERMINIO POLETTO, RITA GRAZIELLA FERREIRA, ROBERTA DE OLIVEIRA BORGES COSENZA, ROBERTA RAMOS POLONIO, ROBERTHA MARIA GABARDO STOPPA, ROBERTO CARVALHO FILHO, ROBERTO GEORGES ZAMMAR FILHO, RODRIGO BETTEGA DE ARAUJO, RODRIGO DE OLIVEIRA VIANNA, RODRIGO GALVAO BUENO GARDONA, RODRIGO KATSUTOSHI HASEGAWA, RODRIGO TANQUE, ROMULO GOMES FONTANELLA, ROMULO JOSE DE SOUSA, ROSANA DA APARECIDA REGESBURGER, ROSANA MARIA CAMPESE, ROSANA MARIA CARVALHO FERREIRA, ROSANE LUCIA LAYNES, ROSANI DE LIMAS, ROSECLEIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ, ROSEVANI CHIAPETTI, ROSIANE MONTEIRO LIMA, ROZANA ASSOLLARI MARCONI, ROZANI BORGES, SALETE DE ARAUJO, SAMANTHA EMANUELLE ZEMUNER DE BARROS, SAMANTHA SOARES DA SILVA, SAMUEL MENDES SALES, SANDRA CANDIDO, SANDY DE VASCONCELOS, SARA ROCHA DE SOUZA, SCHAOLA BARBARA DUARTE, SCHEYNNEE VICENTE FERREIRA, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SIBILA MARIA WAGNER BARROS, SILVANA MARIA MENESES, SILVANA PROENCA, SILVIA HARA, SILVIA HELENA DE BIAGI, SILVIA REGINA PIAZZETTA, SIMONE APARECIDA DAS NEVES FERREIRA, SIMONE MARIA LUCKOW, SIMONE MARIA MACHADO DOS SANTOS, SIRLEI PEREIRA DA SILVA, SORAYA CRISTINA TOURINHO, STEPHANIE ELISABETH QUADRADO, STEPHANIE SENNA DA SILVA, SUELY MAESHIBA IKEDA, SUZANA HIPOLITO DE OLIVEIRA, TALITA ANDRADE DA SILVA GERMANO, TALITA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, TALITA LUANA CORBARI DA SILVA, TANIA REGINA NUNES PEREIRA, TATHIANE LOSSNER VANELLI ROCHA, TATIANE ALAMINOS ENCINAS, TATIANE DO ROCIO DE LIMA, TATIANE MORO PEREIRA, THAIS ALVES PEREIRA, THAIS FELIPETO CAETANO, THAIS GARCIA LIRA, THAIS HELENA SIMOES BRAGA, THAIS LAZAROTO ROBERTO CORDEIRO, THAIS PAIM MARINHO, THAISA MAIUME TAKANO, THAIZ FERNANDES, THALISSA CATRICALA, THALITA CECILIA LIMA, THALYTA DA SILVA KEPKA, THAMARA GIULIANA DE CARVALHO, THAYANA LIVIA TREIS LENZI, THIAGO BORGHI PETRUS COSTA, THYAGO DE ALMEIDA BARBOSA, TIAGO DA SILVA SOUZA, TIAGO DE MATOS PEIXOTO, TIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA, TICIANA MARTINS BALSII, TUANE CAETANO DOS SANTOS, VALÉRIA DE HOLANDA,

VALERY BAGGIO HESS, VANESSA CAROLINE PORTUGAL, VANESSA DE PAULA SOARES LUTEMBERG, VANESSA FARIA DE ALMEIDA SCHNEIDER, VANESSA FIGUEROA BARBOSA DOS SANTOS, VANESSA VITORINO AGUIAR, VICTOR AKIRA ITO, VICTOR MORESCHI NETO, VICTORIA LANGER CECHIN, VINICIUS ESPIRITO SANTO BECKER, VINICIUS GRAESER TEIXEIRA, VITOR BEZERRA DE MENEZES PICANCO, VIVIANE ALVES DE CARVALHO FRANCA DE MACEDO, VIVIANE MARQUES DOS SANTOS, WALKYRIA DOEPFER MACHADO, WELLINGTON BERNIERI DE CARVALHO, WESLEY DA SILVA SILVEIRA, WESLEY YAGO LEAL DA SILVA, WILKENS WANDERLEY PERES AGE JUNIOR, WILLIAM CAVILHA CEZAR, WILLIAM JUN ASANOME KOROGUI, WILLIAM MACIEL JANSEN, WILLIAM TERUO NAKANISHI, YANOME MEDEIROS FURTADO, YURI DE ANDRADE, ZAQUEU CONNOR SILVA FILHO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2371/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9681/24 - CAGE peça nº 10: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-190414/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO-ADEMIR LUIZ MACIEL, JAIR ALBUQUERQUE DA SILVA,
MARILENE ZANDONADI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2372/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9690/24 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-614927/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO-MARIO WEBER, ROSA RIBEIRO DA LUZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2373/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9694/24 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-225676/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-ADRIANA MARCIA PINZ CESARO, LUIS ADALBERTO BETO
LUNITTI PAGNUSSATT, MARTA FATH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2374/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 16756/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-156964/21
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE**

FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO-ADELINO SERENA, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, SELVINA DIAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2388/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9703/24 - CAGE peça nº 16: - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-458207/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO-ALICE ELIZETE KERNISKE, ALINE JOSIANE ESPECALSKI, ANDREA SCHEIDT BENSBERG, ANDRIELI DENKIEVICZ, BERTOLDO ROVER, CELIA REGINA LEMOS, CELSO KUBASKI, CLAUDINEIA MARIA TERNOVSKI BOBATO, DAIANE DE OLIVEIRA, DAIANE PEREIRA BOVO, DANILO RODRIGUES, EDIELEN CAROLINE SIMAN, EDILSON COSTA ROSA, ELISANGELA MARIA BOBATO, FILIPE MIGUEL PEREIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA, HELLEN HEULALIA BUENO, INOIR PENTEADO BARAO CORREA, JAQUELINE HASS, JOCELI BATISTA DE OLIVEIRA, JOCELI DE FATIMA STELMASCHUK, JOSIELI APARECIDA MENON, JULIANA DE PAULA, KEITI FRANCELINE POTMA, LAISA MACHADO DE JESUS, MARIA LUCIA MULLER DOS SANTOS, MARLENE TERESINHA GASPARELLI TESSARI, MERIELE MEHRET, MICHELE DALZOTTO GARCIA, MILENA ANDRADE, PATRICIA ALICE DA SILVA, PRICILLA MARIANI DIAS, ROSELIA DE CASSIA PEREIRA DA CRUZ, RUBIA RAPACHI COSMO, SAIONARA ISRAELITA FRANCO, SUELI APARECIDA GARCIA FURMANN, VILMAR FREITAS DE MEIRA, VILSON DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2389/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/07/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-636327/23

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HEITOR MORAES DA LUZ, JULIA FERNANDA DA LUZ, LINCOLN FERNANDO DA LUZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2390/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/06/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 1 de julho de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-34067/24

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE, IRINEU DREWENAK

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-673/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3068/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	02.791.062/0001-94
IRINEU DREWENAK	734.078.959-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-298301/24

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANA, MARCO ANTONIO FRANZATO

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-676/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3122/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANA	01.178.931/0001-47
MARCO ANTONIO FRANZATO	306.800.859-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de julho de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

TCEPR
COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações

TCEPR
ATOS NORMATIVOS

Sem publicações





GP - Despachos

PROCESSO Nº:-435406/24
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES OFICIAIS DE CONTROLE PÚBLICO DO MERCOSUL - ASUR
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES OFICIAIS DE CONTROLE PÚBLICO DO MERCOSUL - ASUR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2770/24
Retornam os autos com o Despacho nº 19/24 (peça 4) por meio do qual a CACS registra ciência e confirma a disponibilidade do servidor Evandro de Santa Cruz Arruda, matrícula nº 50799-7, para participar do evento em questão, ressaltando que o Requerimento solicitando diárias e passagens será elaborada pela CACS.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-453820/24
ENTIDADE:-MATHEUS HENRIQUE CHRISOSTOMO ROSSI
INTERESSADO:-MATHEUS HENRIQUE CHRISOSTOMO ROSSI
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2772/24

Retornam os autos com a Informação nº 371/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-437425/24
ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2773/24

Retornam os autos com o Despacho nº 875/24 por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao processo nº 714219/22.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 714219/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 1046/2024, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-346004/24

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-2774/24

Retornam os autos com a Informação nº 15/246ICE (peça 6), mediante a qual a 9ª Inspeção de Controle Externo manifestou-se quanto ao solicitado pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUPEP/DPPR).

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 271/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail secretaria.nupep@defensoria.pr.def.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 27 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-333689/24

ENTIDADE:-VAGNER KACHIMARKI

INTERESSADO:-VAGNER KACHIMARKI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2777/24

Tendo em vista o contido na Instrução nº 19/24 (peça 17) da Coordenadoria de Obras Públicas, e, levando-se em conta o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como, ciente esta Presidência, devem os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para reatuação do feito como Representação, sorteio de relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-453293/24

ENTIDADE:-HEITOR FORTUNATO SILVA

INTERESSADO:-HEITOR FORTUNATO SILVA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2784/24

Retornam os autos com o Despacho nº 197/24 por meio do qual o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-457116/24
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO:-ELOTTECH GESTAO PUBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADOS:- ALBERTO LUIZ CAITANO, ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO:-2789/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, protocolada por ELOTTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA em face do Edital de Concorrência Pública nº 002/2024, Processo Licitatório nº 052/2024 da Prefeitura Municipal de Iguatu/Paraná, cuja "abertura do certame ocorrerá as 09hs00min do dia 02/07/2024", presencialmente na sede da entidade licitante, pelos fatos e fundamentos expostos na peça inicial.

Nos termos do Despacho nº 778/24-GCDA (peça 11), "tendo em vista que o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral encontra-se em viagem de representação oficial deste Tribunal e dada a urgência e celeridade que os autos requerem (abertura do certame prevista para às 09 horas do dia 02 de julho de 2024)", os autos foram encaminhados a esta Presidência "para avaliar a possibilidade de redistribuição do presente processo".

Diante do exposto, tendo em vista que o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral se encontra em afastamento legal, determino a redistribuição do feito a um Conselheiro-Substituto, com fundamento no art. 51-A, inciso II do Regimento Interno. Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. Gabinete da Presidência, 1 de julho de 2024.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-447595/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
INTERESSADO:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-2794/24
Pelo Despacho nº 907/24 (peça 4) o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul aos autos de Processo n.º 425202/23.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 425202/23, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-299340/24
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-LUIZ FELIPE VICENTINI
INTERESSADO:-LUIZ FELIPE VICENTINI
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2795/24

Retornam os autos com o Despacho nº 476/24-CGF (peça 7) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Luis Felipe Vicentini.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-291811/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO
ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-2796/24
Retornam os autos com o Despacho nº 484/24-CGF (peça 5), mediante a qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifestou-se quanto ao solicitado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhão.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 196/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail pinhao.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 376/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 457280/24, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

EXONERAR
SARA RIBEIRO FILUS ROCHA, Matrícula nº 52.425-5, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 2 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2024.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 377/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o Procedimento nº 457280/24, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR
de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, MARIANA ALVES GALLIANO DAROS, Matrícula n.º 52.424-7, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS2, a partir de 2 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2024.

- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 378/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

DESIGNAR
os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação			
Contrato n.º 13/2022			
Processo originário: 310010/22			
Contratada: LICNES SERVIÇOS LTDA			
Objeto: Prestação de serviços gerais: servente de limpeza, servente de limpeza de banheiros, limpador de vidros, lavador de veículos, copeira, garçom, telefonista, recepcionista, porteiro, monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno, motorista, auxiliar de cartório e supervisor.			
Vigência: 01/11/2022 a 01/07/2026			
Função	Responsável	Matrícula	
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-	
Fiscal Técnico	Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes	-	
Fiscal Técnico Substituto	Titular da Supervisão de Engenharia e Arquitetura	-	
Fiscal Administrativo	Jeferson Luiz Santos	51.648-1	
Fiscal Administrativo Substituto	Titular da Gerência de Fiscalização de Contratos (DA/SLC)	-	
Função	Responsável	Matrícula	Atribuição¹
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Protocolo	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições da função de 03 (três) Auxiliares de cartório, lotados na Diretoria

			de Protocolo.
Fiscal Setorial	Ouvidor de Contas	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições das funções de 01 (um) Auxiliar de cartório.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado no Gabinete do Cons. Ivan Leles Bonilha.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete da Presidência	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições das funções de 01 (um) Recepcionista e de 01 (um) Motorista, lotados no Gabinete da Presidência.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado no Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação. José Augusto Cheute
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria-Geral (DG)	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado na Diretoria-Geral.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado no Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.
Fiscal Setorial	Titular da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACCS).	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado na Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social.
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições função de 01 (um) Recepcionista, lotado no Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi
Fiscal Setorial	Titular da Diretoria de Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo	-	Responsável pela fiscalização setorial das atribuições das funções de 01 (um) Recepcionista e de 01 (um) Motorista, lotados no Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo
Comissão de recebimento			
Titular da Diretoria Administrativa			
Titular da Supervisão de Patrimônio e Transportes			
Titular da Supervisão de Engenharia e Arquitetura			

¹ exceto responsabilidade de certificação de valores e preços pactuados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 380/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 429767/24, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve CONCEDER

I – DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do servidor RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA, Matrícula nº 52.539-1, integrarem a equipe de trabalho responsável pela análise da prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA
VANDERLI DE FREITAS FERRARINI	51.799-2
SIRDILEI AMORIM DA SILVA CHIYAYA	52.183-3
CARLOS LOPATIUK	51.259-1
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4
DANIELLE DE MELLO E SILVA	52.478-6
BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO	52.488-3
NICOLE KYVRIA LUY	52.497-2
RICARDO FERNANDES BEZERRA	52.496-4

II – CONCEDER aos servidores listados a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, "c", da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 1º de julho a 20 de dezembro de 2024, observada a vedação contida no § 1º, do art. 1º da referida lei.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de junho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 381/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 441651/24, resolve INTERROMPER

a partir de 24 de junho de 2024, licença para tratamento de sua saúde, ao servidor RAFAEL BERTOLINI GRIMUZA, Matrícula nº 52.051-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, concedida por meio da Portaria nº 363/24 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3237, de 26 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 382/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 460168/24, resolve DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE DIEHL DA SILVA, Matrícula nº 52.130-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDILSON GONÇALES LIBERAL, Matrícula nº 51.472-1, no exercício das atribuições de Gerente de Instrução Processual, junto à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 2 de julho a 2 de agosto de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 383/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, incisos XXXII e XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 460907/24, resolve DESIGNAR

a servidora ELY CELIA CORBARI, Matrícula nº 51.175-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MAURO MUNHOZ, Matrícula nº 50.296-0, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, junto à 5ª Inspeção de Controle Externo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença saúde) no período de 25 de junho a 9 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 384/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 459674/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora CLEUSA MARA VENDRAMIM MARCHAUKOWSKI, Matrícula nº 50.597-8, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 25 de junho a 9 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 385/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 459798/24, resolve DESIGNAR

a servidora NATASHE DO REGO ROSSATO, Matrícula nº 52.026-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula nº 50.637-0, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença saúde em pessoa da família) no período de 26 de junho a 2 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 386/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 459879/24, resolve DESIGNAR

o servidor GUILHERME VIEIRA, Matrícula nº 51.572-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR, Matrícula nº 51.734-8, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial), no período de 8 a 14 de julho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 387/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 429511/24, da Diretoria de Protocolo, resolve

CONCEDER

pelo período de 9 de julho a 20 de dezembro de 2024, aos servidores abaixo nominados, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão para a realização de intimações de urgência junto à Diretoria de Protocolo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
AMANDA CASTRO DA PONTE	52.151-5	Auditor de Controle Externo
JAMERSON ANDRIGO BRUNO	51.299-0	Auxiliar de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 388/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 459780/24-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor MAURO MUNHOZ, Matrícula nº 50.296-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 25 de junho a 9 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1º de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 390/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 434086/24-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, servidor Marcelo Maistro Bianchi, Matrícula nº 50.720-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 15 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 1 de julho de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Edital e seus Anexos.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 285.659,46.
DATA DE ABERTURA: 18 de julho de 2024, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras
O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2024
PARTÍCIPES:
a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 77.996.312/0001-21;
b) ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CNPJ nº 37.161.122/0001-70;
c) MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS – CNPJ nº 05.526.783/0001-65.
PROCESSO Nº: 40452-7/24.
OBJETO: O presente convênio tem por objeto o intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos relacionados ao Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros.
VALOR: Celebrado a título gratuito. Não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 662, 679 e 684 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 015/2024.
PARTÍCIPES:
a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 77.996.312/0001-21;
b) SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ. – CNPJ nº 76.707.686/0001-17.
PROCESSO Nº: 31388-2/24.
OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e diretrizes para as entidades pactuantes, visando a promoção e divulgação do Prêmio Gestor Público Paraná, instituído e organizado pelo SINDAFEP.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre